



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 66

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1917

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo do ministerio.

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diurio dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem o despacho semanal colectivo do ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, e com a presenca dos Srs. ministros de Estado Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Lauro Severiano Müller, das Relações Exteriores; Dr. João Pandiá Calogeras, da Fazenda; almirante Alexandrino Faria de Alencar, da Marinha; Dr. Augusto Tavares de Lyra, da Viação e Obras Publicas e Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, da Agricultura, Industria e Commercio, sendo assignados os decretos que se seguem.

Deixou de comparecer o Sr. marechal José Cactano de Faria, ministro da Guerra, cujos decretos assignados no despacho foram levados pelo Sr. coronel Neiva de Figueiredo, chefe de seu gabinete.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Promovendo por merecimento na Secretaria de Estado: a director da 2ª secção da Directoria de Contabilidade o 1º official

Oscar Orlando Mourem; a 1º official, o 2º Miguel Pinto Vieira e a 2º official, o 3º Francisco Bezerra de Menezes.

Aposentando, com os vencimentos integrais, o director da 2ª secção da Directoria de Contabilidade, João de Carvalho e Souza.

Pondo em disponibilidade, de accordo com a lei, o procurador geral junto ao Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, bacharel Carlos Gomes Rebello Horta.

Nomeando juiz municipal do 2º termo da comarca de Tarauacá, o bacharel Edgard Carlos dos Reis.

Concedendo a gratificação adicional correspondente a 50 % dos vencimentos, ao Dr. José Antonio Murinho, professor cathedratico, em disponibilidade, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Aposentando, com o vencimento que lhe competir, Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda:

N. 12.418, approva, com alterações, os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lealdade», com sédo na capital do Estado do Pará, adoptados pela assemblea geral extraordinaria de 2 de setembro de 1916.

N. 12.419, corrigindo disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

Ministerio da Marinha:

Promovendo no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão-tenente o graduado Rodolpho de Souza Burmester, e por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o graduado Eugenio da Silva Possolo.

Graduando no Corpo da Armada em capitão-tenente o 1º tenente Alberto Pereira Lucena e em 1º tenente o 2º dito Heitor Vazary.

Reformando o capitão de fragata do Corpo da Armada Joaquim Ribeiro Sobrinho, e o serralheiro de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Francisco José de Lima.

Ministerio da Guerra:

Promovendo na arma de infantaria:

A capitão, por estudos, o 1º tenente Cassio Paiva de Souza, para a 1ª companhia do 22º batalhão do 8º regimento; a 1º tenente, os segundos tenentes Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, por estudos, e Joaquim Candido Pinheiro Rego, por antiguidade; a 2º tenente os aspirantes Raymundo Austregesilo de Lima Bastos e Rosalvo Tanajur Guimarães.

Transferindo:

Na arma de infantaria:

Os coroneis Alfredo Reveilleau, do 14º regimento para o 10º e Julio Cezar Gomes, deste regimento para aquelle; os majores Octaviano Augusto da Matta, do 26º batalhão do 9º regimento para o 30º do 10º, e Joaquim Vieira da Silva, deste para aquelle batalhão e regimento; os capitães João Xavier do Rego Barros, da 3ª companhia do 8º batalhão do 3º regimento para a 1ª companhia do 11º de caçadores, Raymundo Dias de Freitas, da 1ª companhia do 22º batalhão do 8º regimento para a 3ª do 8º do 3º regimento, e Moysés Alves da Silva, da 3ª companhia do 39º do 13º regimento para o cargo de ajudante do 49º de caçadores.

Na arma de cavallaria:

Os capitães Jeronymo Furtado do Nascimento do 3º esquadrão do 1º regimento para o 3º do 13º e Alfredo Floro Cantalice deste esquadrão e corpo para o 3º daquelle.

Reformando:

O major da arma de cavallaria Arthur Lauro da Matta; 1º tenente José Soares de Faria Souto e o 2º tenente Hermogenes José de Castro Filho, ambos da arma de infantaria; o 2º tenente da arma de cavallaria Joaquim Brazil Cabral; o major da arma de infantaria Pedro Botelho da Cunha; o sargento ajudante José Francisco Gonçalves do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria; 1º sargento Joaquim de Carvalho do 13º grupo de artilharia montada e cabos de esquadra Antonio Manoel Moreira do 5º regimento de cavallaria e Antonio do Nascimento Segundo do 50º batalhão de caçadores;

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o capitão de cavallaria Joaquim Alves Pereira da Rocha.

Aposentando Anacleto Marques Ferreira no lugar de feitor do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Decreto n. 12.420, approvando os projectos e orçamentos de diversas obras a serem executadas pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Promovendo na Secretaria de Estado: a director de secção, o 1º official José Ricardo de Moura; a 1º official, o 2º, Alvaro Lyrio de Siqueira, e a 2º official, o 3º Arinos Pimentel.

Aposentando: Francisco Manoel de Azevedo Sobrinho, no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, e Fabricio de Oliveira Lima, no cargo de ajudante da Agencia Postal de Propriá, no Estado de Sergipe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio)

Concedendo patentes de invenção, a:

Achilles Isella, de «um novo conglomerado para a fabricação de ladrilhos e pedra artificial, denominado Ceramit»;

Raphael Filizola, de «um assucareiro automatico e hygienico denominado Assucareiro Filizola»;

Dr. Alcides Godoy, de «preparação e emprego de uma vaccina morta constituida por culturas em meios liquidos dos bacillos do grupo paratypho produtores da diarrhéa, ou pneumocenterit ou melhor da febre paratyphica dos bezeros, para applicada em injeções como prophylactica contra estas molestias»;

Antoni Luiz da Silva, de «aperfeiçoamentos em meios para ancorar em concreto ou semelhante elementos de um revestimento de madeira»;

C. C. Stockle, de «uma machina de costura munida de um ventilador».

Do Sr. Presidente da Republica foram apresentadas, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações sobre os mercados do Rio de Janeiro, no periodo de 12 a 17 do corrente e das praças da Republica, no periodo de 8 a 15 do referido mez.

MERCADO DO RIO

Algodão em rama

O mercado funcionou firme com regulares negocios e tendencia para maior desenvolvimento, o que resultou sensivel alta nas cotações em vigor.

Vigoraram os seguintes preços extremos por 10 kilos, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Pernambuco, primeira sorte do sertão.....	25\$000 a 26\$000	26\$000 a 27\$000
Pernambuco, primeira sorte	24\$500 a 25\$500	26\$000 a 26\$800
Pernambuco, mediano ..	Nominal	Nominal
Assú, primeira sorte...	24\$500 a 25\$500	26\$000 a 26\$500
Natal, primeira sorte....	24\$500 a 25\$500	26\$000 a 26\$500
Natal, regular	Nominal	Nominal
Mossoró, primeira sorte	24\$500 a 25\$500	26\$000 a 26\$500
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, primeira sorte...	24\$500 a 25\$500	26\$000 a 26\$500
Ceará, regular	Nominal	Nominal
Parahyba, primeira sorte	24\$500 a 25\$500	26\$000 a 26\$500
Parahyba, regular	Nominal	Nominal
Maceió, primeira sorte...	24\$500 a 25\$500	26\$000 a 26\$500
Penedo, primeira sorte..	Nominal	Nominal
Maceió, regular	Nominal	Nominal
Sergipe, Dôres	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão, regular	23\$500 a 24\$500	25\$000 a 25\$500
Piauhy, regular	23\$500 a 24\$500	25\$000 a 25\$500

As entradas da semana constaram de 12.498 fardos, assim distribuidos:

	Fardos
S. Paulo	1
Minas Geraes.....	1
Rio de Janeiro	48
	50

Por cabotagem:	
	Fardos
Pernambuco	4.092
Assú	20
Natal	907
Mossoró	771
Ceará	750
Parahyba	909
Macció	—
Penedo	—
Sergipe	—
Maranhão	2.156
Piauhy	2.807
Pará	72
<hr/>	
	12.454

Do estrangeiro:

Nova York	—
<hr/>	
Total	12.498

Na semana anterior as entradas foram de 1.584 fardos. As saídas dos trapiches attingiram a 3.605, ficando em stock 20.364, contra 13.614 na semana passada.

Durante a primeira quinzena do mez de março corrente, foi o seguinte o movimento do mercado de algodão:

Entradas:

	Fardos
Pernambuco	4.917
Piauhy	2.807
Maranhão	2.139
Macció	1.568
Ceará	4.015
Parahyba	900
Natal	503
Mosoró	771
Minas e Rio	104
Assú	20
Penedo	100
<hr/>	
Total	11.844

Saída dos trapiches	8.639
Stock em 15	19.659

Assucar

O mercado funcionou paralyzado, attendendo apenas ás pequenas necessidades do consumo local.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco usina	Não ha	Não houve
Branco crystal:		
Superior	\$520 a \$530	\$600 a \$620
Bom	\$510 a \$520	\$590 a \$600
Regular	\$500 a \$510	\$580 a \$585
Branco, 2º jacto	\$460 a \$480	\$580 a \$610
Branco, 3º sorte	\$520 a \$540	\$600 a \$610
Somenos	Não ha	Não houve
Mascavinho	\$380 a \$440	\$440 a \$540
Crystal amarello	\$420 a \$440	\$500 a \$530

Mascavo:

Superior	\$300 a \$310	\$435 a \$440
Bom	\$290 a \$300	\$430 a \$435
Regular	\$280 a \$285	\$420 a \$425
Baixo	Nominal	\$390 a \$400

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços por kilo:

De primeira	\$660
De segunda	\$640
De terceira	\$560

As entradas da semana constaram de 25.207 saccos, das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco	200
Sergipe	11.142
Campos	6.565
Macció	4.250
Bahia	—
Parahyba	—
Minas	—
Espirito Santo	—
<hr/>	
Total	25.207

Contra 15.502 saccos na semana anterior. Sahiram dos trapiches 29.800 saccos e ficaram em stock 322.330, contra 329.765 na semana anterior.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches	265.570
Armazens Geraes	56.760
<hr/>	
Total	322.330

Café

O registro diario do movimento deste mercado foi o seguinte:

Dia 12 — O mercado funcionou em baixa de preço e com pequenos negocios. Venderam-se 2.612 saccas na base de \$500 por arroba do typo 7.

Dia 13 — O mercado funcionou mal collocado e sob a impressão de baixas nos centros consumidores. Nestas condições, o mercado permaneceu inactivo e com procura desprovida de interesse. Os possuidores deram os preços de \$300 e \$350 sobre o typo 7, aos quaes foram realizados durante o dia negocios de 2.708 saccas.

Dia 14 — O mercado continuou a funcionar em baixa. Pela manhã venderam-se 1.030 saccas aos preços de \$300 e \$400 por arroba e no correr do dia os negocios passaram a ser feitos apenas a \$300 tendo sido vendidas, mais 2.081 saccas.

Dia 15 — Apesar de noticias de alta, vindas dos centros consumidores, o mercado abriu mantendo ainda o preço de \$300, por arroba do typo 7. Pela manhã venderam-se 1.746 saccas e no correr do dia mais 5.431.

Dia 16 — O mercado baixou para \$200 a arroba do typo 7. De manhã foram apuradas vendas de 837 apenas.

No correr do dia, porém, os negócios se desenvolveram tornando-se conhecidas vendas de mais 17.213 saccas alcançando as vendas do dia o total de 18.080 saccas

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 38.623 saccas de café, contra 41.298 na semana passada, sendo:

	Saccas
Pelas estradas de ferro:	
Central	13.693
Leopoldina	22.170
Total	36.163

Por via marítima:	
Cabotagem	2.001
Barra dentro	159
Total	38.623

contra 41.298 na semana passada.

Foram embarcadas 19.879 saccas, para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos	7.817
Europa	37.250
Cabo	—
Rio da Prata	2.102
Pacífico	—
Cabotagem	2.380
Total	49.879

Na semana anterior as embarques atingiram a 22.117 saccas.

Venderam-se 37.125 saccas, contra 21.896 na semana anterior, ficando em stock no mercado 209.631.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 102.418 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior 88.141.

Desde o dia 1 de julho, as entradas sommam 1.905.925 saccas e os embarques 1.891.868.

Os preços extremos da semana comparalos com os de igual periodo de 1916, foram os seguintes por arroba:

	1917	1916
Typo 4	9\$700 a 10\$100	Nominal
Typo 5	4\$500 a 9\$900	Nominal
Typo 6	9\$300 a 9\$700	9\$300 a 9\$200
Typo 8	8\$900 a 9\$300	8\$300 a 8\$500
Typo 9	8\$700 a 9\$100	7\$900 a 8\$100

Xarque

Não soffreu alteração a posição do mercado de xarque desta praça. Continuou a regular frouxo, com os preços em declínio e augmento do stock para 15.000 fardos.

Os preços oscillaram entre os seguinte extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Fronteiras:		
Em patos e mantas	Não ha	Nominal
Em puras mantas	1\$200 a 1\$110	Nominal

Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas	1\$180 a 1\$320	1\$360 a 1\$410
Em puras mantas	1\$180 a 1\$380	1\$400 a 1\$520

Matto Grosso:		
Em patos e mantas	800 a 1\$300	Nominal
Em puras mantas	Nominal	Nominal

Minas Geraes:		
Em patos e mantas	1\$000 a 1\$300	Nominal
Em puras mantas	Nominal	Nominal

São Paulo:		
Em patos e mantas	1\$180 a 1\$360	Nominal
Genero especial	1\$380 a 1\$420	Nominal

Durante a semana entraram em nossa praça 759 fardos de carne das seguintes procedencias:

	Fardos
Rio Grande do Sul e fronteiras	2.969
Minas, Rio e S. Paulo	1.494
Matto Grosso	2.696
Total	7.159

contra 5.484 fardos na semana passada.

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches 2.159 fardos, para consumo e reexportação, ficando em stock 15.000 fardos de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro), equivalentes a 1.350.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGIARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

- Aguas mineraes, com o caseo:**
- Nacionais:
 - Caxambú, 28\$000.
 - Lambary, 23\$000.
 - Cambuquyra, 26\$000.
 - S. Lourenço, 24\$000.
 - Salutaris, 27\$ a 28\$000.
 - Estrangeiras:
 - Vichy, por caixa de 50 garrafas, 58\$000.
 - Perrier, idem, 58\$000.
 - Perrier, por caixa de 100 quartos, 68\$000.
 - Pedras Salgadas, por caixa de 48 garrafas, 48\$000.
 - Castello Moura, idem, 43\$000.
 - Selters, caixa de 24 garrafas, 24\$900.
 - Vidigo, não ha.
 - Appollinaris, não ha.
 - Aguardente; por pipa de 180 litros:
 - De Paraty, 180\$ a 185\$000.
 - De Angra, 170\$ a 173\$000.
 - De Campos, 160\$ a 165\$000.
 - Da Bahia, nominal.
 - De Macció, nominal.
 - De Pernambuco, 160\$ a 165\$000.
 - De Sergipe, nominal.
 - Do Sul, nominal.
 - Alcool (caldo), por pipa de 180 litros:
 - De 40 grãos, 210\$ a 250\$000.
 - De 38 grãos, 220\$ a 230\$000.

De 36 grãos, 200\$ a 210\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$280 a \$300.

Do Rio da Prata, não ha.

Alhos:

Nacionais, por cento, 1\$ a 1\$500.

Estrangeiros, 2\$500.

Alpiste, por kilo:

Nacional, \$720 a \$740.

Estrangeiro, não ha.

Amendoin, por 25 kilos:

Em casca, nacional, 8\$500 a 9\$000.

Araruta:

Por kilo, \$850 a \$900.

Nacional, por sacco de 60 kilos:

Brilhado, de primeira, 37\$ a 38\$000

Brilhado, de segunda, 32\$ a 34\$000.

Especial, 28\$ a 35\$000.

Superior, 24\$ a 26\$000.

Bom, 21\$ a 23\$000.

Regular, 18\$ a 20\$000.

Branco, do Norte, 20\$ a 22\$000.

Rajado, do Norte, 15\$ a 18\$000.

Meio arroz, 14\$ a 15\$000.

Sanga, 9\$ a 12\$000.

Estrangeiro:

Agulha de primeira, 56\$ a 58\$000.

Agulha de segunda, não ha.

Inglez, Rangoon, não ha.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Perola, lata de 650 grammas, 1\$960.

Salomão, idem, 1\$960.

Seixas, idem, 2\$000.

Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 2\$200.

D. Carlos, lata de 800 grammas, 2\$100.

Prista, por litro, 2\$600.

O. O., lata de 12 kilos, 32\$000.

Rio Branco, lata de 12 kilos, 33\$000.

V. V., lata de 12 kilos, 32\$000.

D. Carlos, lata de 12 kilos, 35\$000.

Espanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, 2\$100.

Comum «Fernalvarez», lata de litro, 2\$800

Fino Sultana, lata de litro, 3\$000.

Fidalgo, lata de 12 kilos, 33\$000.

Francês:

Plagniol, lata de litro, 3\$700.

Bacalhão:

Da Noruega:

Em caixa de 58 kilos, 110\$ a 120\$000.

Em tinas de 58 kilos:

Gaspe, 30\$ a 35\$000.

Americano, 75\$ a 80\$000.

Peixelim, 75\$ a 80\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Lata de kilo, 96\$ a 99\$600.

Lata de dous kilos, 94\$800 a 99\$000.

Lata de 20 kilos, 97\$200 a 99\$600.

De Minas e S. Paulo:

Lata de dous kilos, 78\$ a 81\$000.

Lata de 20 kilos, 69\$ a 78\$000.

Santa Catharina:

Lata de dous kilos, Itajahy, 99\$600 a 101\$100

Lata de 10 kilos, Itajahy, 97\$200 a 99\$600.

Lata de 20 kilos, Itajahy, não ha.

Lata de 20 kilos, Laguna, 94\$800 a 96\$000.

Batatas:

Nacionaes, por kilo:

Do Rio Grandê do Sul, não ha.

Mineira, \$220 a \$260.

Mineira, por caixa de 30 kilos, 7\$500 a 8\$500.

Paulista, \$180 a \$200.

Estrangeira, por caixa de 30 kilos:

Portugueza, não ha.

Franceza, não ha.

Hespanhola, não ha.

Americana, não ha.

Nova Zelandia, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano claro, 54\$ a 55\$000.

Escuro, não ha.

Cangica, por 60 kilos:

Nacional, 16\$ a 18\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$560 a \$600.

Do Paraná, \$700 a \$740.

De Santa Catharina, \$800 a 1\$100.

De Minas, \$900 a 1\$200.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 120\$000.

Escossez, não ha.

Para forja, 110\$000.

Para fundição, Coke, não ha.

Americano, 108\$000.

Cebôlas:

Do Rio Grande do Sul, por cento, 2\$ a 2\$500.

De S. Paulo, por kilo, \$200 a \$300.

Portuguezas, caixa de 60 kilos, 56\$000.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem amarella, 2\$800 a 3\$500.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Marca Dova, 25\$000.

Piramyd, não ha.

Alpha, 24\$000.

Lehig, 24\$000.

Aalberg Danmark, não ha.

Les Lutteurs, branco, 43\$000.

Cognac, caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 21\$000.

Couros nacionaes, por kilo:
 Do Matadouro de Santa Cruz:
 Salgados verdes, de boi, 1\$100.
 Idem, de vacca, 1\$000.

De Minas Geraes, seccos:
 De primeira qualidade, 2\$000.
 De segunda qualidade, 1\$100.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:
 De primeira qualidade, 2\$900.
 De segunda, 1\$500.

Do Ceará, seccos:
 De primeira qualidade, 2\$300.
 De segunda qualidade, 1\$700.
 Salgados, seccos, 1\$700.

Chá, por kilo

Da India:
 Especial, preto ou verde, 14\$ a 16\$000.
 Regular, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Ervilhas, por kilo:
 Nacionaes, \$700 a 1\$000.
 Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo, por 35 kilos.
 Nacional, 2\$600 a 2\$700.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:
 De Porto Alegre:
 Especial, 16\$800 a 17\$000.
 Fina, 16\$ a 16\$500.
 Entrefina, 11\$ a 15\$000.
 Pencirada, 12\$500 a 13\$000.
 Grossa, não ha.

De Santa Catharina:
 Da Laguna, pencirada, 10\$500 a 11\$000.
 Grossa, 9\$500 a 10\$000.

Outras procedencias:
 Fina, 12\$500 a 13\$000.
 Pencirada, 10\$ a 11\$000.
 Grossa, 9\$500 a 10\$000.

Farinha de trigo, por sacco de 41 kilos:
 Do Moinho Fluminense:
 Especial, 23\$500 a 24\$000.
 São Leopoldo, 23\$ a 23\$500.
 O. O., 22\$500 a 23\$000.

Do Moinho Ingles:
 Buda Nacional, 23\$500 a 23\$800.
 Nacional, 23\$ a 23\$300.
 Brasileira, 22\$500 a 22\$800.

Do Moinho Santa Cruz:
 Perola, 23\$500.
 Santa Cruz, 23\$000.
 Paulicéa, 22\$500.
 Americana, não ha.

Farinha Lactea:
 Caixa de 24 latas:
 Ingesta, 32\$ a 36\$000.
 Infantil, nominal.

Suissa:
 Nestlé, caixa de 48 latas, nominal.

Favas, por 55 kilos:
 De Porto Alegre, 10\$ a 12\$000.

Fubá de milho, por 50 kilos:
 Nacional, fino, 8\$ a 9\$000.
 Grosso, 4\$500 a 6\$000.

Feijão, por 60 kilos:
 Nacional:
 Preto, de Porto Alegre, 16\$ a 18\$500.
 Preto, de Santa Catharina, 10\$ a 12\$000.
 Preto, de Minas e Rio, 8\$ a 11\$000.
 De côres, de Porto Alegre, 15\$ a 28\$000.
 De côres, outras procedencias; 16\$ a 23\$000.
 Manteiga, 20\$ a 23\$000.
 Enxofre, 60 kilos, 18\$ a 20\$000.
 Branco, 28\$ a 35\$000.
 Amendoim, 18\$ a 20\$000.
 Fradinho, 19\$ a 22\$000.
 Mulatinho, 15\$ a 17\$000.

Estrangeiro, por 62 kilos:
 Branco, não ha.
 Amendoim, não ha.
 Fradinho, não ha.

Fumo em corda, por kilo:
 Do Rio Novo:
 Especial, 1\$800 a 2\$000.
 Especial, 1\$800.
 Superior, 1\$300 a 1\$400.
 Regular, \$900 a 1\$000.

De Pomba:
 De primeira, 2\$ a 2\$200.
 De segunda, 1\$500 a 1\$600.
 Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do Sul de Minas:
 Especial, 2\$ a 2\$200.
 De primeira, 1\$500 a 1\$600.
 De segunda, 1\$100 a 1\$200.

De Goyaz:
 Especial, 2\$ a 2\$200.
 De primeira, 1\$600 a 1\$700.
 De segunda, 1\$200 a 1\$300.
 De Carangola, 1\$ a 1\$100.

Em folha:
 De Porto Alegre:
 Amarello, de primeira, 1\$150 a 1\$500.
 Amarello, de segunda, 1\$250 a 1\$300.
 Commum, de primeira, 1\$300 a 1\$350.
 Commum, de segunda, 1\$200 a 1\$250.
 Da Bahia, nominal.

- Gazolina, caixa de duas latas:
- Americana:
- Motano, 20\$300.
- Estrella, 20\$300.
- Prats, 20\$300.
- Glycerina, por kilo:
- Nacional:
- Bruta, lata de 25 kilos, 4\$300 a 4\$500.
- Loura, lata de 25 kilos, 5\$500 a 5\$700.
- Branca, lata de 25 kilos, 6\$500 a 7\$000.
- Branca, lata de um, dois e quatro kilos, 6\$800 a 7\$000.
- Gomma liquida, por litro:
- Nacional, marca Sardinha, 4\$500.
- Kerozene, caixa de duas latas:
- Americano:
- Brindilla, 13\$300.
- Estrella, 13\$300.
- Serra, 13\$300.
- Sol, não ha.
- Lacre, por kilo:
- Nacional, marca Sardinha:
- Em pães, \$700 a 1\$400.
- Em bastões, 2\$600 a 5\$000.
- Lentilhas, por kilo:
- Nacionais, \$700 a \$800.
- Estrangeiras, não ha.
- Leite condensado, caixa de 48 latas:
- Nacional, Ararense, 48\$000.
- Estrangeiro:
- Suisso, marca Moça, 62\$ a 70\$000.
- Americano, marca Aguia, não ha.
- Ladrilho, por metro quadrado:
- Nacionais hydraulicos, 5\$ a 10\$000.
- Estrangeiros:
- De ceramica, 25\$ a 32\$000.
- De Marselha, por milheiro, 330\$000.
- Linguica, por kilo:
- De Minas, de fumeiro, 1\$500 a 2\$000.
- De conserva, 2\$500 a 2\$800.
- Linguas, por unidade:
- Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$300 a 1\$600.
- De Minas, \$600 a \$800.
- Lombo, por kilo:
- Especial, de Minas, 1\$300 a 1\$400.
- Madeiras:
- Nacionais:
- Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:
- De primeira qualidade, 62\$ a 75\$000.
- De segunda, 55\$ a 65\$000.
- Em taboas, por pé quadrado, \$150 a \$220.
- Taboado de canella, de Santa Catharina, por duzia:
- Largo, de primeira qualidade, 55\$000.
- Largo, de segunda qualidade, 30\$000.
- Estreito, de primeira, 35\$000.
- Estreito, de segunda, 22\$000.
- Em táras, por metro cubico:
- Cedro, 100\$ a 116\$000.
- Peroba, 100\$ a 110\$000.
- Vinhatico, 80\$ a 90\$000.
- Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.
- Estrangeiras:
- Pinho:
- Americano, em taboas, por pé quadrado, \$500.
- Americano, especial, por pé quadrado, 1\$200.
- Rezina, Riga, por duzia, 158\$000.
- Spruce, por pé linear, não ha.
- Sueco, branco, por pé linear, 1\$000.
- Sueco, vermelho, por pé linear, 1\$000.
- Manteiga:
- Nacional, por kilo:
- De Minas, especial, 3\$ a 3\$300.
- De Minas, regular, 2\$800 a 2\$900.
- De Minas, lata de libra, por lata, 1\$550 a 1\$600.
- De Santa Catharina, 2\$400 a 2\$600.
- Estrangeira, por libra:
- Demagny, 2\$900 a 3\$000.
- Lepelletier, 3\$300 a 3\$400.
- Modesto Gallone, não ha.
- Bretel Frères, não ha.
- L. Brum, não ha.
- Matte, por kilo:
- Do Paraná, em folha, \$460 a \$600.
- Milho, por sacco de 62 kilos:
- Amarello, 5\$ a 7\$000.
- Branco, 6\$ a 6\$500.
- Mesclado, 4\$500 a 5\$000.
- Graxa, por kilo:
- Lubrificante, \$850.
- Do Rio Grande do Sul, \$850.
- Oleos:
- De linhaça, por kilo:
- Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500.
- Argentino, em barril, não ha.
- Argentino, idem, em latas, kilo bruto, não ha.
- De caroço de algodão, por litro:
- Nacional, 1\$200 a 1\$300.
- Americano, 1\$800.
- De côco de Cochim, por kilo:
- Nacional, 1\$800 a 1\$900.
- Estrangeiro, 2\$100 a 2\$300.
- De palma, por kilo:
- Estrangeiro, 2\$ a 2\$200.
- Lubrificantes, para machinismos:
- Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 25\$000.

Lubrificantes, para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, 30\$000.

Lubrificantes finos, para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$550.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$000.

Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:

De madeira:

Marca Olho, 62\$000.

Brilhante, 62\$000.

Bandeirinha, 61\$000.

A. B. C., 62\$000.

Frade, 60\$000.

Ypiranga, 62\$000.

Independencia, 63\$000.

Independencia, typo pequena, 65\$000.

Pereira, 62\$000.

Orion, 61\$000.

Domesticos, não ha.

Raios X, 60\$000.

Beija-Flor, 60\$000.

De cêra:

Marca Olho, 68\$000.

Orion, brancos, 72\$000.

Orion, coloridos, 71\$000.

Raios X, 71\$000.

Ypiranga, 75\$000.

Presantos, por kilo:

De Minas, 3\$200 a 3\$400.

Do Paraná, 2\$800 a 3\$000.

Paños, por kilo:

De funeiro, 3\$ a 3\$200.

Polvilho, por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$520 a \$600.

De Porto Alegre, \$520 a \$540.

De Santa Catharina, \$400 a \$460.

Queijos, por unidade:

De Minas:

Grandes, 2\$600 a 3\$200.

Medios, 2\$ a 2\$400.

Pequenos, 1\$ a 1\$300.

Imitação do reino, 4\$500 a 5\$000.

Das Colonias, typo Parmezon, por kilo, 5\$ 00 a 6\$000.

Das Colonias, typo Prato, por kilo, 2\$800 a 3\$100.

Sabão, por kilo:

Especial:

Em tijolos grandes, 3\$220.

Em tijolos pequenos, 2\$490.

Em tijolos n. 1, 1\$660.

De pezo, \$720.

Oleina e virgem:

Por caixa:

Em tijolos grandes, 2\$310.

Em tijolos pequenos, 1\$760.

Em tijolos n. 1, 1\$210.

Virgem, por kilo:

Superior, \$6\$0.

De pezo, \$540.

Da Luz, por kilo:

Em caixa de 27 tijolos, \$720.

Em caixa de nove barras, \$720.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Do norte:

Grosso, 4\$100 a 4\$800.

Moido, 4\$700 a 5\$000.

De Cabo Frio:

Grosso, 3\$800 a 4\$500.

Moido, 4\$ a 5\$000.

Grosso especial, 6\$000.

Moido especial, 6\$500.

Inglez:

Grosso, 10\$ a 12\$000.

Moido, não ha.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$ a 1\$100.

Do Rio Grande do Sul, systema platino, 1\$050 a 1\$100.

De xarqueadas do interior, 1\$000.

Do Rio da Prata, não ha.

Soda caustica, por kilo:

Por kilo, \$720 a \$800.

Tapioca, por kilo:

Nacional, \$340 a \$500.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez Roux, 230\$000.

Cunheira, 300\$000.

Ranhura para flores, 800\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 350\$ a 380\$000

Allems, 240\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados nacionais:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecidos:

Extracto de madeira Campeche, 7\$000.

Cochonilha, 15\$000

Indigo, não ha.

Tintas para escrever, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 39\$000.

Tintas para copiar:

Nacional, marca Sardinha, 40\$000.

Tintas para carimbos de borracha, por litro?

Nacional, marca Sardinha, 12\$000.

Toucinho, por kilo:

De Minas Geraes, superior, \$900 a 1\$100.

Regular, \$750 a \$850.

De fumeiro, de Minas, 1\$600 a 1\$700.
De fumeiro, do Paraná, 1\$500 a 1\$600.

Tremogós, por 60 kilos:
Nacionais, 15\$ a 16\$000.

Vermouth, caixa de 12 litros:
Nacional, com o casco, 20\$000.

Vinagre, por quinto:
Nacional:
Branco de primeira, 19\$000.
Branco de segunda, 15\$900.

Estrangeiro:
De Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Velas, por kilo:
De cêra pura ou virgem, 4\$500 a 5\$000.

De cêra composta:
Marca Victoria, 4\$200.
Estrella de primeira, 3\$100.
Estrella de segunda, 2\$800.
Aurora, 3\$000.

De Stearina:
Brazileira, caixa de 12 latas com 16 velas, 37\$000.
Brazileira, caixa com 25 pacotes, 35\$000.
Condor, 35\$000.
Locomotora Brazileira, 27\$000.

Viças de aço:
Por kilo, \$75.0.

Vinho por pipa:
Nacional:
Do Rio Grande do Sul, 150\$ a 170\$000.

Estrangeiro:
Virgem, 490\$ a 500\$000.
Verde, 470\$ a 480\$000.
Collares, 600\$ a 620\$000.

Xarope de fractas, por caixa de 12 litros:
Nacional:
De primeira qualidade, 20\$000.
De segunda qualidade, 12\$000.
Joaquim Lacerta, servindo de director.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA

Aguardente

Corumbá — Entraram 689 litros. Preço por litro: \$600.
Assú — Preço por canada: 4\$000.

Alcool

Parahyba — Stock 20.000 litros. Preço por litro: \$500.
Corumbá — Sahiram 1.700 litros. Preço por litro: 1\$000

Alfafa

Corumbá — Entraram 6.088 kilos. Stock 11.100. Preço por kilo: \$500.

Algodão

Parahyba — Stock 6.632 saccas. Preço por arroba 28\$500. Mercado frouxo.
Maranhão — Stock 12.000 saccas. Preços por kilo: 2\$ a 2\$200.

Assucar

Parahyba — Devido ás chuvas não houve entradas nem saídas.
Corumbá — Entraram 4.650 kilos. Stock 26.820. Preço por kilo: 1\$000.
Florianopolis — Stock: mascavo, 600 saccos. Preço por 60 kilos: 20\$000.
Bahia — Stock 200.000 saccos. Preço por kilo: \$400.
Assú — Preços: 75 kilos, 56\$; 77 kilos, 30\$000.
Bello Horizonte — Preço por kilo: \$600.

Arroz

Corumbá — Entraram 50.601 kilos. Stock 61.600. Preço por kilo: \$500.
Florianopolis — Stock 500 saccos. Preço por 60 kilos: 18\$000.
Maranhão — Stock 10.000 saccos. Preço por 60 kilos: 24\$000.
Bello Horizonte — Preço por litro: \$400.
Assú — Preço por 60 kilos: 36\$000.

Banha

Corumbá — Stock 45.200 kilos. Preço por kilo: 1\$500.
Florianopolis — Stock 900 kilos. Preço por kilo: 1\$200.

Batatas

Bello Horizonte — Preço por kilo: inglesa, \$700.

Cacão

Bahia — Stock 18.711 saccas. Preços por arroba: 7\$700 a 8\$000.

Café

Santos (de 8 a 11) — Entraram 63.669 sacas. Sahiram 213.688. Stock 1.992.735. Vendas reduzidas. Preço por 10 kilos: 5\$900.
Corumbá — Entraram 15.560 kilos. Stock 7.300. Preço por kilo: 1\$200.
Florianopolis — Stock 37.500 kilos. Preço por arroba: 40\$200.
Assú — Preço por 60 kilos: 57\$000.
Bahia — Stock 29.751 saccas. Preço por arroba: 9\$000.

Carroço de algodão

Parahyba — Stock 32.119 saccas. Preço por kilo: \$800.

Cêra

Assú — Preço por arroba: de primeira, 34\$; de segunda, 30\$000.

Cebolas

Bello Horizonte — Preço por restea: \$300.

Cóco babassú

Maranhão — Preços por kilo: \$150 a \$480.

Couros

Parahyba — Stock 6.746. Preço por kilo: 1\$700.
Corumbá — Entraram: vaccuns, seccos, 48.096 kilos. Stock 20.000 kilos. Preço por kilo: 2\$200.
Florianopolis — Stock 3.000. Preço por kilo: 2\$000.
Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2\$600; espichados, 3\$200, de veado, 3\$800 a 4\$000.
Assú — Preços por kilo: salgados, 2\$100; espichados, 3\$000.

Farinha de mandioca

Corumbá — Entraram 20.402 litros. Stock 6.600. Preço por litro: \$300.

Maranhão — Stock 1.000 saccas. Preço por 60 kilos: 16\$600.

Florianópolis — Stock 7.000 saccas. Preço por 45 kilos: 7\$000.

Assú — Preço por 50 kilos: 13\$000.

Bello Horizonte — Preço por litro: \$120.

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 40 kilos: 7\$000. Stock 150 saccos.

Feijão

Florianópolis — Stock 300 saccos. Preço por 60 kilos: 10\$000.

Corumbá — Entraram 21.393 litros. Stock 12.300. Preço por litro: \$300.

Assú — Preço por litro: \$160.

Fumo

Bahia — Stock 88.593 fardos. Preço por arroba: 7\$000.

Milho

Corumbá — Entraram 22.393 litros. Stock 16.600. Preço por litro: \$300.

Maranhão — Stock 2.000. Preço por 60 kilos: 12\$000. 11\$000.

Assú — Preço por litro: \$140.

Bello Horizonte — Preços por litro: \$070 a \$100.

Florianópolis — Stock 800 saccas. Preço por 60 kilos: 7\$000.

Manteiga

Bello Horizonte — Preços por kilo: 2\$800 a 3\$000.

Matte

Corumbá — Stock 3.900 kilos. Preço por kilo: \$800.

Mamona

Parahyba — Stock 170 saccas. Preço por arroba 3\$000.

Ovos

Florianópolis — Stock 1.000. Preço por dúzia: \$700.

Pelles

Parahyba — Stock 26.818. Preços por unidade: de cabra, 5\$200; de carneiro, 4\$000.

Assú — Preços por unidade: de cabra, 5\$500; de carneiro, 4\$500.

Sal

Corumbá — Entraram 188.480 kilos. Stock 70.600 Preço por kilo: \$300.

Toucinho

Florianópolis — Stock 50.000 kilos. Preço por arroba: 11\$000.

Bello Horizonte — Preço por kilo: \$900.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 20 de março de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, para esta Capital, ao capitão ajudante do 274º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Parahyba do Sul José Maria Gonçalves Junior.

— Foi devolvida ao juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal a requerimento de Ferreira & Goulart, para arrecadação de bens da massa fallida de Arthur J. S. Guimarães, a qual não pôde ser encaminhada a seu destino, por via diplomatica, por não depender de simples rogatoria a diligencia deprecada, mas de apresentação da carta de sentença ao tribunal do domicilio do executado ou da situação dos bens.

— Foram concedidos ao anspçada Euclides de Freitas Torres e ao soldado Olegario Carlos Vital, ambos da Brigada Policial, 90 dias de licença, para tratarem, fóra desta Capital, o primeiro, da saúde, e o segundo, de negocios do seu interesse.

Requerimentos despachados

Antonio José Romão. — Declare a data do decreto de promoção.

Joaquim Moreira da Rocha. — Faça reconhecer a firma do requerimento.

Victorino Gonçalves Alves Maia Junior. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante do Corpo de Bombeiros.

Expediente de 17 de março de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao official da Bibliotheca Nacional Antonio Conceição Pinheiro Machado;

De seis mezes, em prorrogação, a Dra. Maria Odilia Teixeira, parteira da Faculdade de Medicina da Bahia;

De tres mezes, em prorrogação, a Romualdo Affonso Monteiro, conservador da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 90 dias, a Luiz Benedicto Rodrigues do Andrade, escripturario-archivista do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral do Saude Publica.

Requerimentos despachados

Lindolpho Marques de Souza. — Apresento as necessarias procurações.

Carlos Victor Wendhausen. — Dirija-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

Arthur de Almeida, pedindo certidão. — Indeferido.

José Vieira Cardoso, pedindo certidão. — Junta procuração.

Expediente de 12 de março de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 5:120\$, de 51 armarios fornecidos, em dezembro ultimo, para o serviço cíc toral no Estado do Paraná e de todas as despesas necessarias para o transporte daquello material (aviso n. 1.186);

De 300\$, da conservação tecnica do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, em fevereiro findo (aviso numero 1.187);

De 358\$500, de trabalhos feitos, neste anno, no edificio em que funciona a Directoria do Forum (aviso n. 1.188);

De 2:436\$956, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, para o instituto filial com sêde em Bello Horizonte, em janeiro ultimo (aviso n. 1.189);

De 200\$, do aluguel, relativo a fevereiro findo, da sala em que funciona o Juizo da 4ª Pretoria Cível (aviso n. 1.190);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 500\$, a cada um, ao consultor tecnico da Secção de Engenharia da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Domingos José da Silva Cunha, e ao engenheiro do obras deste ministerio, Armando de Carvalho, para despesas de prompto pagamento, no corrente anno (avisos ns. 1.191 e 1.192).

A concessão dos creditos:

A' Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de 600\$, para occorrer, durante este anno, ao pagamento da congrua que compete ao padre José Cupertino Nogueira da Silva (aviso n. 1.198);

A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, de 125, para pagamento da conta da Estrada do Ferro D. Thoreza Christina, relativa ás passagens fornecidas á requisição do juiz substituto federal do municipio, naquello Estado (aviso n. 1.209);

A' Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, de 4:099\$76, para occorrer ao pagamento do transportes feitos pela Rede de Viação Ferrea Cearense, nos mezes de junho a setembro ultimos (aviso n. 1.203).

— Foram transmittidos ao Tribunal de Contas os documentos na importancia de 500\$, com os quaes o consultor tecnico da secção de engenharia da Directoria Geral do Saude Publica Dr. Domingos José da Silva Cunha justifica o emprego do adiantamento que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 571, de 6 de fevereiro de 1913, para despesas do prompto pagamento naquello anno (aviso numero 1.197).

Expediente de 20 de março de 1917

DIRECTORIA DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos nesta directoria geral, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, para os effeitos de aposentadoria, á primeira inspecção de saude, Luiz Maximo Pinto, o á segunda inspecção, Lourenço Antonio Alves e Patricio Francisco de Mattos.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, a proposta de orçamento para os diversos serviços desta directoria geral, durante o exercicio de 1918;

Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 906\$840, de fornecimentos feitos ao posto de serviços de prophylaxia do impaludismo e da uncinarirose em Jacarépaguá, relativas ao mez do fevereiro proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção do saudo do Manoel Paulino Salabergo dos Santos, Vicente Jacob, Zeferino Antonio Junior, João Baptista da Costa, João Baptista da Costa Moura, João Germano, João José de Abreu, João Mamodo dos Santos, João Rodrigues de Barros, Joaquim José de Moraes, João Antonio Pinto, Antonio Martins Neves, Olympio Francisco Conceição, Bernardino José Baptista e Leonel da Almeida;

Ao director do Collegio Pedro II, o de Paulo Augusto Tavares.

— Responderam-se:

Ao director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, o officio n. 600, de 17 do corrente mez;

Ao Administrador dos Correios do Estado do Rio Janeiro, o officio n. 71, de 19 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de que compareça nesta directoria, no dia 24 do corrente, ás 12 horas, o funcionario daquelle estrada, Luiz Maximo Pinto, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de que compareça nesta directoria, no dia 24 do corrente, ás 12 horas, o funcionario daquelle arsenal, Patricio Francisco de Mattos, para ser submettido á segunda inspecção de saudo;

Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, afim de que compareça nesta directoria, no dia 24 do corrente, ás 12 horas, o funcionario daquelle arsenal, Lourenço Antonio Alves, para ser submettido á segunda inspecção de saude.

Requerimentos despachados

1º districto:

Bernardo D' Oliveira Pinto (827).—Como requer.

Justina Agut (750).—Concedo 90 dias.
Antonio Martins (844).—Certifique-se.

4º districto:

José Soares Loureiro (824).—Indeferido.
Maria Delfino dos Santos (824).—Deferido, attendendo a informação da delegacia.

Antonio Sampaio Ribeiro (811).—Seja attendido nos termos do parecer da delegacia.
José Cardoso Soares (799).—Relevo a multa, á vista das informações da delegacia.

José Esteves Vizeu (782).—Indeferido.
Emilia da Costa Braga (695).—As multas serão relevadas si a requerente fizer deshabitar os prelios que estão em más condições de hygiene, no prazo de 60 dias.

6º districto:

Zulmiro dos Santos (857).—Certifique-se.
Pinto Nunes & Comp. (941).—Certifique-se.

José Joaquim Rodrigues (652).—Indeferido.
Proceda-se na conformidade do parecer do Dr. delegado.

Manoel Faustino dos Santos Lisboa (901).—Deferido.

Antonio Joaquim Soares (534).—Indeferido.

9º districto:

Joaquim Soares (918).—Certifique-se.
Albino F. Leão (933).—Certifique-se.
Manoel José Martins (706).—Deferido, á vista da informação.

Maria de Oliveira Monteiro.—Deferido.
Antonio Teixeira Pires Junior (834).—Indeferido.

Joaquim Baptista Ferreira Leão (847).—Deferido.

Evaristo de Souza Torres (853).—Deferido.
Adelino Pinto Rolle (871).—Deferido.

João da Silva Nunes (682).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 15 dias.

Maria Leonie da Costa Barros (682).—Concedo o prazo improrogavel de 90 dias.

10º districto:

Joaquim Teixeira de Souza (764).—Deferido.

Secção de expediente:

Dr. J. Caetano de Menezes (918).—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente foi nomeado Arnobio de Barros Monteiro para o lugar de escriptiva da Mesa de Rendas do Alto Juruá, Territorio do Acre.

—Por outro da mesma data foi exonerado, a bem do serviço publico, Manoel Solano Nunes Machado do lugar de agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Pernambuco, á vista do que consta do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, n. 32, de 27 do fevereiro do corrente anno.

—Por portaria de 21 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, em prorogação, sendo 30 dias com metade da diaria e 30 dias sem vencimentos, ao operario da Imprensa Nacional Manoel da Costa Junior para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Leonor Deborah Barbosa de Oliveira e outros, por seu procurador, satisfazendo exigencia feita no processo de sua habilitação.—Satisfaz a exigencia da Procuradoria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:
N. 35.—Pretendendo A. Souza, signatario do requerimento de 2 do corrente dirigido a este ministerio, isenção de direitos para os moveis da ex-familia imperial, hoje de sua propriedade, e allegando estar em negociações para vendel-os a esse ministerio, rogo vos digneis informar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 38.—Attendendo á solicitação que fizestes em aviso n. 683, de 5 de junho do anno passado, remetto-vos, para os devidos fins,

a planta do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, preta lila, por aforamento, pela Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 109 — Respondendo ao aviso n. 289, de 2 de fevereiro proximo findo, com que me transmittistes duas consultas da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre cobrança do aluguel de casas habitadas por funcionarios da mesma estrada, tenho a honra de declarar-vos que o minimo da lei vigente sendo 10 %, dos vencimentos totaes mensaes dos referidos funcionarios, esta deverá ser a taxa adoptada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 110 — Em resposta ao vosso aviso n. 58, de 27 de fevereiro proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que com o telegramma expedido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso em 27 de fevereiro proximo findo, confirmado pela ordem n. 20, publicada no *Diario Official* de 3 do vigente, foi tomada a providencia solicitada no mesmo aviso, relativamente á sahida, após as 18 horas, dos vapores que fazem o serviço de passageiros entre o Porto Esperança e Corumbá.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 111 — Para que vos digneis tomar conhecimento do assumpto, e resolver como for de direito, tenho a honra de transmittir-vos o processo, incluso, em que Octaviano Xavier de Siqueira, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão de sua aposentadoria, para o fim de lhe ser assegurado o direito á percepção da gratificação adicional de 10 %, a que fez jus em 1913.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 112 — Remettendo o processo transmitido pela Prefeitura deste Districto, com o officio n. 81, de 1 do corrente, relativo ao aforamento do terreno da marinha á praia do Flamengo, hoje avenida Beira Mar, sem numero, pretendido por Joaquim da Silva Cardoso, peço vos digneis omittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 44 — Com o esclarecimento prestado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.221, de 13 do vigente, cabe-me devolver-vos o incluso processo relativo ao pagamento ao ex-prefeito do Departamento do Alto Juruá, Sr. Pedro Avelino, da quantia de 13:500\$, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de dezembro de 1911 a 16 de abril de 1912, podendo a esse tribunal se digno reconsiderar o acto pelo qual negou registro á despeza.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

De 20 de março de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (*):

N. 234 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu F. Ellis, em petição do 5 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, pagando o requerente 8% ad valorem, e independente do pagamento prvio dos direitos integraes, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de

(* Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

60 dias, dos 430 engradados descriptos na inclusa relação destinados ao estabelecimento frigorífico que o requerente está construindo em Mendes.

Additamento ao do dia 20 de março de 1917

Sr. inspector de Seguros:

N. 98 — A vista do despacho do Sr. ministro, do dia 17, junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo transmittido com vosso officio n. 75, de 5 do vigente, relativo ao levantamento do deposito de 200:000\$ feito pela Companhia de Seguros Lloyd Paraense, em garantia de suas operações de seguros de vida.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 35 — Afim de que vos digneis de assignar as cautelas juntas, remetto-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 48, de 16 do fevereiro ultimo e relativo á substituição de duas apolices extraviadas pertencentes a D. Alzira Ribeiro de Paiva.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do vigente, proferido no processo a que está annexo o officio da Inspectoria de Seguros n. 75, de 5 deste mesmo mez, resolveu autorizar essa delegacia a entregar á Companhia de Seguros Lloyd Paraense, mediante guia da Inspectoria de Seguros, o deposito que garantia as operações de seguros de vida da mesma companhia, na importancia de 200:000\$, em apolices, caso não exista qualquer embaraço ou reclamação judicial contra dito deposito, devendo ser exigido o cancelado e conhecimento da thesouraria relativo a esse mesmo deposito.

N. 55 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, negado approvação ao concurso ultimamente realizado nesse Estado sob a presidencia do procurador fiscal dessa delegacia, Dr. José de Serpa, para provimentos de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, fica advertido o mesmo funcionario, advertencia essa que, na forma do art. 32 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 do agosto de 1910, será transcripta nos seus assentamentos.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 237 — Remettendo o incluso requerimento de 17 do corrente, em que as empresas de revistas illustradas que importam papel assetinado, solicitam que o calculo para o despacho da referida mercadoria seja feito sobre a base de 10 réis por kilo e não sobre a de 100 réis, rogo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, da mesma data, informeis a respeito.

N. 238 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 106, de 22 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Pimenta de Mello & Comp., da decisão dessa inspectoria mandando classificar como «cartão em folhas», a mercadoria que os recorrentes propuzeram a despacho pela nota de importação n. 6.154, de julho do anno passado, como «papel assetinado para impressão», resolveu, por despacho de 16 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em apreço bem despachada pela firma recorrente.

N. 239 — Havendo Borlido Maia & Comp. solicitado restituição da caução de 2:000\$, realizada em abril de 1916, para garantir o seu contracto de fornecimento do grupo 7º ás repartições de Fazenda, nesta Capital, durante aquelle anno, peço, de accordo com o des-

pacho do Sr. ministro, de 12 do vigente, informeis si os requerentes cumpriram fielmente o dito contracto, não tendo responsabilidade alguma que onere a dita firma.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 13 — Tenho o prazer de declarar-vos que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, proferido no processo do inquerito aberto para apurar a procedencia das accusações formuladas contra empregados da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, resolveu, á vista das conclusões do alludido inquerito, presidido pelo 1º escriptuario do Thesouro Nacional José Adolpho P. do Amarante Junior, mandar archivar o dito processo e louvar esse escriptuario pelo desempenho dado á commissão de que foi incumbido.

— Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 36 — Havendo Borlido Maia & Comp. solicitado restituição da caução de 2:000\$, realzada em abril de 1916, para garantir seu contracto de fornecimento do grupo 7º ás repartições de Fazenda nesta Capital durante aquelle anno, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do vigente, informeis si os requerentes cumpriram fielmente dito contracto, não tendo responsabilidade alguma que onere dita firma.

N. 37 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que estão caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica numeros 74.265, 74.266 e 74.267 da emissão para construção de estradas de ferro no valor nominal de 1:000\$ cada uma, para garantir a responsabilidade do seu proprietario José Martins Pereira de Sampaio no cargo de agente postal embarcado da Directoria Geral dos Correios, tendo-se lavrado o competente termo em 7 do corrente na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do mesmo mez.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 21 — Havendo Borlido Maia & Comp. solicitado restituição da caução de 2:000\$, realzada em abril de 1916, para garantir seu contracto de fornecimento do grupo 7º ás repartições de Fazenda, nesta Capital, durante aquelle anno, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do vigente, informeis si os requerentes cumpriram fielmente dito contracto, não tendo responsabilidade alguma que onere dita firma.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica:

N. 103 — Comunico-vos, para os devidos fins, que está caucionada no Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa n. 436.536, 3ª serie, contendo a quantia de 200\$, para garantir a responsabilidade de seu proprietario José Martins Pereira de Sampaio no cargo de agente embarcado da Directoria Geral dos Correios, tendo sido lavrado o respectivo termo na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 7 do corrente, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do mesmo mez.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 13 — Havendo Borlido Maia & Comp. solicitado restituição da caução de 2:000\$, realzada em abril de 1916, para garantir seu contracto de fornecimento do grupo 7º ás repartições de Fazenda nesta Capital, durante aquelle anno, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do vigente, informeis si os requerentes cumpriram fielmente dito contracto, não tendo responsabilidade alguma que onere dita firma.

N. 14 — Para que se possa attender ao pedido constante do officio da commissão do Senado encarregada de estudar as condições do funcionalismo publico, n. 7, de 19 de janeiro ultimo, peço providencias no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação numerica do pessoal amovível, dessa repartição, cujo numero e remuneração não estejam in-

dicados na tabella explicativa do orçamento da Fazenda, com indicação de quanto recebe cada empregado, como salario, diaria, gratificação ou pagas de serviços annexos ou suppletivos.

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 27 — Para que possa ser ultimado o processo de meio soldo e montepio pretendidos pelas herdeiras do general de brigada reformado, Dr. Cornelio Carneiro de Barros e Azevudo, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de junho do anno passado, informeis si o referido official satisfaz o pagamento das contribuições relativas aos postos inferiores ao em que se reformou, e bem assim si deixou qualquer divida ao montepio.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 104 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que José Martins Pereira de Sampaio prestou a devida fiança para garantia de sua responsabilidade no cargo de agente postal embarcado dessa directoria.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 105 — Em resposta ao vosso officio n. 5, de 5 de janeiro deste anno, tenho a honra de declarar-vos que, tendo sido retirados da Alfandega desta Capital, segundo informação prestada por essa repartição, os volumes de marca A S ns 213/14, com ignlas a A. de Souza, não mais é possível attender ao pedido expresso naquelle vosso officio.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 34 — Havendo Borlido Maia & Comp. solicitado restituição da caução de 2:000\$, realzada em abril de 1916, para garantir seu contracto de fornecimento do grupo 7º ás repartições de Fazenda, nesta Capital, durante aquelle anno, peço de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do vigente, informeis si os requerentes cumpriram fielmente o dito contracto, não tendo responsabilidade alguma que onere dita firma.

N. 35 — Tendo sido iniciado, na thesouraria geral do Thesouro, o serviço de pagamento dos juros das cautelas provisórias do lettras do Thesouro, papel, peço, de ordem do Sr. ministro, providencias para que os peritos dessa repartição incumbidos do exame da legitimidade daquelles titulos estejam na thesouraria ás 11 horas da manhã, alli conservando-se até á hora de terminar o expediente.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 101 — Havendo Borlido Maia & Comp. solicitado restituição da caução de 2:000\$ realzada em abril de 1916 para garantir seu contracto de fornecimento do grupo 7 das repartições de Fazenda, nesta Capital, durante aquelle anno, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do vigente, informeis si os requerentes cumpriram fielmente dito contracto, não tendo responsabilidade alguma que onere dita firma.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 89 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado do Pará, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro José Manoel Labandeira, nomeado para o logar de 4º escriptuario da delegacia fiscal naquelle Estado, e ás pessoas da sua familia cujos nomes constam da relação junta, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 90 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, peço vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Manaus, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Leito Lobo, nomeado para o logar de 4º escriptu-

rario da Delegacia no Amazonas, e as pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, e, em 3º classe, a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 59 — Havendo Borlido Maia & Comp. solicitado restituição da caução de 2:000\$ realizada em abril de 1916 para garantir seu contracto de fornecimento do grupo 7 ás repartições de Fazenda, nesta Capital, durante aquelle anno, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do vigente, informeis si os requerentes cumpriram fielmente dito contracto, não tendo responsabilidade alguma que onere dita firma.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 100 — Havendo Borlido Maia & Comp. solicitado restituição da caução de 2:000\$ realizada em abril de 1916 para garantir seu contracto de fornecimento do grupo 7 ás repartições de Fazenda, nesta Capital, durante aquelle anno, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do vigente, informeis si os requerentes cumpriram fielmente dito contracto, não tendo responsabilidade alguma que onere dita firma.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 86 — Para que seja presente a esse tribunal, transmitto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, o incluso processo, concernente á fiança que José Martins Pereira de Sampaio prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal embarcado da Directoria Geral dos Correos.

— Sr. José Adolpho P. de Amaral Junior, 1º escripturario do Thesouro Nacional:

N. 192 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente proferido no processo do inquerito administrativo que, sob a vossa presidencia, foi instaurado na Delegacia Fiscal em Minas Geraes para apurar a procedencia das accusações aos empregados daquela repartição, resolveu louvar-vos pelo desempenho dado á commissão.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando o 3º escripturario da Alfandega do Maranhão João de Albuquerque Maranhão para exercer, em commissão, o lugar de agente aduaneiro de Santa Rosa do Alto Purús.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 48 — Transmittto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, nomeando 3º escripturario o 4º dessa delegacia Odilon da Silva Conrado.

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 11 de outubro do anno findo, relativo ao recurso interposto por Ernesto E. Bacellar do acto dessa inspectoría que classificou como «diagonal», da taxa de 8\$ da 1ª parte do art. 517 da Tarifa em vigor, e como «cachemira de lã com urdidura do algodão», da taxa de 7\$ do art. 480, com o abatimento de 10 %, de conformidade com o art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa, os tecidos representados pelas amostras ns. 1 e 2, tecidos esses despaçados pela nota de importação n. 1.281, de 31 de agosto do dito anno, resolveu, por acto de 16 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de classificar o tecido da amostra n. 1 no art. 488, da taxa de 7\$ por kil, e o tecido da amostra n. 2 também no mesmo art. 488, com o abatimento de 10 %, por ser de lã e algodão em partes iguaes, de accordo com a classificação adoptada pela Commissão de Tarifa da alfandega dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 37 — Transmittto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Francisco Pinto de Castro Mendonça para identico lugar nessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 18, de 23 de janeiro ultimo, em que recorreis do vosso acto confirmando a decisão da Collectoria das Rendas Federaes em Caxias, nesse Estado, que julgou improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal Manoel Carlos da Cunha contra Nunes de Oliveira e Irmão, dessa capital, por haverem os autuados vendido cigarros com sellos julgados servidos, pelo agente fiscal autuante, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao vosso recurso, para manter a decisão recorrida, fundada em exame procedido na Casa da Moeda e do qual resultou a verificação de não haverem, anteriormente, servido aquellos sellos.

N. 19 — Transmittto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 14 do corrente, nomeando contador e 1º escripturario dessa delegacia respectivamente os primeiros ditos Alexandre Cantanhode Collens Moreira, dessa mesma delegacia, e Alfredo Maximiano Tavares, da do Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 28 — Não tendo ainda esse delegacia dado cumprimento á recommendação contida na ordem n. 25, de 10 de abril do anno passado, reiterada em 20 de outubro pela de n. 110, sobre esclarecimentos necessarios á solução da aposentadoria pretendida por Paulo Cosme Pinheiro, patrão das lanchas do Arsenal de Marinha dessa Estado, novamente reitero-vos a recommendação supra alludida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente meo proferido no processo do inquerito aberto para apurar a procedencia das accusações formuladas contra os empregados dessa repartição, de receberem propinas para o andamento de processos, resolveu, á vista das conclusões do alludido inquerito, mandar archivar o processo.

N. 46 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, nomeando o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Ricardo Clementino Freire de Mello para identico lugar nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 56 — Em solução ao assumpto do processo remellido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 204, de 28 de dezembro ultimo, e relativo ao recurso interposto por Booth & Comp. da decisão da alfandega desse Estado impondo ao commandante do vapor inglez *Dunstan*, entrado em 13 de novembro de 1915, a multa de direitos simples pelo extravio de mercadorias do volume da marca 3.412, n.2, descarregado com indicio de arrombamento, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do vigente, resolveu dar provimento ao alludido recurso, por não haver sido lavrado o termo de que tratam os arts. 101, § 6º, e 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 57 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, nomeando o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Joaquim Philadelpho Fernandes para identico lugar nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 61 — Transmittto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, pelo qual foi nomeado 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado o da Bahia Benigno da Silva Lessa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 86 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio n. 273, de 23 de dezembro do anno passado, dessa delegacia, em que recorreis do vosso acto mantendo a decisão da Inspectoria da Alfandega de Livramento, nesse Estado, que julgou improcedente a apprehensão de 23 grozas de linha de origem estrangeira remetidas desta Capital por intermedio de Maria Braga, em Pelotas, e consignadas á firma Maciel & Comp., de Santa Anna do Livramento, sob o fundamento de que houve, apenas, um engano da parte de quem organizou a guia de exportação referente á mesma mercadoria, não tendo havido má fé da casa remetente, visto tratar-se de mercadoria estrangeira já despachada para consumo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 87 — De posse do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 295, de 23 de dezembro ultimo, relativo a dous autos de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrados pelo 2º escripturario da alfandega dessa capital Paulo do Aquino Fonseca contra a Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã, por insufficiencia de sellos em casimiras consignadas a seus freguezes nessa cidade José Giorgi e Eurico Dias de Oliveira, e no qual recorreis da vossa decisão mantendo a da inspectoría da mesma alfandega que julgou improcedentes os alludidos autos de infracção, por ter a autuada provado, com uma cortidão da Recebedoria do Districto Federal, o pagamento dos sellos relativos á mercadoria apprehendida, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do vigente, resolveu negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 88 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 5, de 18 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por A. M. Santos & Comp. do acto dessa delegacia que, confirmando o da Alfandega do Rio Grande, impoz aos recorrentes a multa de 300\$, gráo minimo da pena estabelecida no art. 178, ns. 8 e 17, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, por infracção dos arts. 60 e 80, letra i, parte 2ª, do mesmo regulamento, em virtude do auto lavrado contra os citados commerciantes pelo agente fiscal João A. Vasques Junior, resolveu, por despacho de 13 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 211 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 7 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Haeckel Venerouli da Fonseca 4º escripturario da Alfandega de Santos.

N. 212 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 487, de 6 de setembro do anno findo, em que a Companhia do Pesca «Santos» pede restituição da importancia de 146\$147, relativa á redução de taxa de que trata o decreto n. 10.078, de fevereiro de 1913, por ter pago pela nota de importação n. 48.482, de 9 de novembro de

1915, os direitos integraes de 42 volumes contendo oleo de petroleo corado para lubrificação de machinas, resolveu, por despacho de 15 do corrente, indeferir o alludido requerimento, por isso que aquelle decreto não concede redução para o oleo lubrificante e sim para o combustivel.

Como consequencia desta resolução deveis recommendar á Alfandega de Santos seja o deposito da alludida importancia citada escripturado na receita ordinaria de importação.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de março de 1917

Portarias

Sr. Emilio Antonio da Silva Lopes, agente fiscal do imposto de consumo da 5ª circumscrição, S. Pedro da Aldeia:

N. 21—Tendo o collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no relatorio de 1916, alludido ao facto de muitos barqueiros, com intuito de illudirem os compradores de sal, collocarem entre as cavernas das barcas pedaços de ferro, pedras e outros corpos peizados para convencerem que a embarcação attinge a sua tonclagem de arqueação, de modo que sendo o carregamento peizado e registrado no acto de sua remessa para os armazens, figura a respectiva guia, no posto fiscal, com uma quantidade diferente da escripturada nos livros dos compradores, recommendo ao Sr. agente fiscal do imposto de consumo no interior do dito Estado, Emilio Antonio da Silva Lopes, maximo rigor na fiscalização do transporte do sal, verificando sempre que for preciso as condições das embarcações e a exactidão de sua arqueação, á bem da moral e boa ordem desse serviço.

— Sr. Luiz José Cardoso, agente fiscal do imposto de consumo na 6ª circumscrição, Cabo Frio:

N. 22—Tendo o collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no relatorio de 1916, alludido ao facto de muitos barqueiros, no intuito de illudirem os compradores de sal, collocarem entre as cavernas das barcas pedaços de ferro, pedras e outros corpos peizados para convencerem que a embarcação attinge a sua tonclagem de arqueação, de modo que sendo o carregamento peizado e registrado no acto de sua remessa para os armazens, figura a respectiva guia, no posto fiscal, com uma quantidade diferente da escripturada nos livros dos compradores, recommendo ao Sr. agente fiscal do imposto de consumo no interior do dito Estado, Luiz José Cardoso o maximo rigor na fiscalização do transporte do sal, verificando sempre que for preciso as condições das embarcações e a exactidão de sua arqueação, á bem da moral e boa ordem desse serviço.

— Sr. Felipe José Quinan, agente fiscal do imposto de consumo, na 6ª circumscrição, Cabo Frio.

N. 23—Tendo o collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no relatorio de 1916, alludido ao facto de muitos barqueiros, no intuito de illudirem os compradores de sal, collocarem entre as cavernas das barcas pedaços de ferro, pedras e outros corpos peizados para convencerem que a embarcação attinge a sua tonclagem de arqueação, de modo que sendo o carregamento peizado e registrado no acto de sua remessa para os armazens, figura a respectiva guia, no posto fiscal, com uma quantidade diferente da escripturada nos livros dos compradores, recommendo ao Sr. agente fiscal

do imposto de consumo no interior do dito Estado, Felipe José Quinan o maximo rigor na fiscalização do transporte do sal, verificando sempre que for preciso as condições das embarcações e a exactidão da sua arqueação, á bem da moral e boa ordem desse serviço.

— Sr. Carolino Raymundo da Costa, agente fiscal do imposto de consumo na 6ª circumscrição, Cabo Frio:

N. 24—Tendo o collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no relatorio de 1916, alludido ao facto de muitos barqueiros, no intuito de illudirem os compradores de sal, collocarem entre as cavernas das barcas, pedaços de ferro, pedras e outros corpos peizados para convencerem que a embarcação attinge a sua tonclagem de arqueação, de modo que sendo o carregamento peizado e registrado no acto de sua remessa para os armazens, figura a respectiva guia, no posto fiscal, com quantidade diferente da escripturada nos livros dos compradores, recommendo ao Sr. agente fiscal dos impostos de consumo no interior do dito Estado, Carolino Raymundo da Costa o maximo rigor na fiscalização do transporte do sal, verificando sempre que for preciso as condições das embarcações e a exactidão de sua arqueação, á bem da moral e boa ordem desse serviço.

— Sr. Francisco Guimarães Loyola, agente fiscal do imposto de consumo na 6ª circumscrição, Cabo Frio:

N. 25—Tendo o collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no relatorio de 1916, alludido ao facto de muitos barqueiros, no intuito de illudirem os compradores de sal, collocarem entre as cavernas das barcas pedaços de ferro, pedras e outros corpos peizados para convencerem que a embarcação attinge a sua tonclagem de arqueação, de modo que sendo o carregamento peizado e registrado no acto de sua remessa para os armazens, figura a respectiva guia, no posto fiscal, com uma quantidade diferente da escripturada nos livros dos compradores, recommendo ao Sr. agente fiscal do imposto de consumo no interior do dito Estado, Francisco Guimarães Loyola o maximo rigor na fiscalização do transporte do sal, verificando sempre que for preciso as condições das embarcações e a exactidão de sua arqueação, á bem da moral e boa ordem desse serviço.

— Sr. Verissimo Pires Dias da Silva, agente fiscal do imposto de consumo da 6ª circumscrição, Cabo Frio:

N. 26—Tendo o collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no relatorio de 1916, alludido ao facto de muitos barqueiros, no intuito de illudirem os compradores de sal, collocarem entre as cavernas das barcas pedaços de ferro, pedras e outros corpos peizados para convencerem que a embarcação attinge a sua tonclagem de arqueação, de modo que sendo o carregamento peizado e registrado no acto de sua remessa para os armazens, figura a respectiva guia, no posto fiscal, com uma quantidade diferente da escripturada nos livros dos compradores, recommendo ao Sr. agente fiscal do imposto de consumo no interior do dito Estado, Verissimo Pires Dias da Silva o maximo rigor na fiscalização do transporte do sal, verificando sempre que for preciso as condições das embarcações e a exactidão de sua arqueação, á bem da moral e boa ordem desse serviço.

— Sr. Antonio Augusto Bragança, agente fiscal do imposto de consumo da 4ª circumscrição, Saquarema:

N. 27—Tendo o collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no relatorio de 1916, alludido ao facto de mu-

tos barqueiros, com intuito de illudirem os compradores de sal, collocarem entre as cavernas das barcas pedaços de ferro, pedras e outros corpos peizados para convencerem que a embarcação attinge a sua tonclagem de arqueação,—de modo que sendo o carregamento peizado e registrado no acto de sua remessa para os armazens, figura a respectiva guia, no posto fiscal, com uma quantidade diferente da escripturada nos livros dos compradores, recommendo ao Sr. agente fiscal do imposto de consumo no interior do dito Estado, Antonio Augusto Bragança maximo rigor na fiscalização do transporte do sal, verificando sempre que for preciso as condições das embarcações e a exactidão de sua arqueação, á bem da moral e da boa ordem desse serviço.

— Sr. Annibal Simões Condeixa, agente fiscal da 4ª circumscrição em Araruama, Saquarema:

N. 28—Tendo o collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no relatorio de 1916, alludido ao facto de muitos barqueiros, com intuito de illudirem os compradores de sal, collocarem entre as cavernas das barcas pedaços de ferro, pedras e outros corpos peizados para convencerem que a embarcação attinge a sua tonclagem de arqueação,—de modo que sendo o carregamento peizado e registrado no acto de sua remessa para os armazens, figura a respectiva guia, no posto fiscal, com uma quantidade diferente da escripturada nos livros dos compradores, recommendo ao Sr. agente fiscal Annibal Simões Condeixa maximo rigor na fiscalização do transporte do sal, verificando sempre que for preciso as condições das embarcações e a exactidão da sua arqueação, á bem da moral e boa ordem desse serviço.

— Sr. Joaquim Rodrigues Milagres, agente fiscal do imposto de consumo da 5ª circumscrição, S. Pedro de Aldeia:

N. 29—Tendo o collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no relatorio de 1916, alludido ao facto de muitos barqueiros, com intuito de illudirem os compradores de sal, collocarem entre as cavernas das barcas pedaços de ferro, pedras e outros corpos peizados para convencerem que a embarcação attinge a sua tonclagem de arqueação, de modo que sendo o carregamento peizado e registrado no acto de sua remessa para os armazens, figura a respectiva guia, no posto fiscal, com uma quantidade diferente da escripturada nos livros dos compradores, recommendo ao Sr. agente fiscal do imposto de consumo no interior do dito Estado, Joaquim Rodrigues Milagres, maximo rigor na fiscalização do transporte do sal, verificando sempre que for preciso as condições das embarcações e a exactidão de sua arqueação, á bem da moral e boa ordem desse serviço.

— Sr. Joaquim Marinho Leão, agente fiscal do imposto de consumo, na 4ª circumscrição, Saquarema:

N. 30—Tendo o collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no relatorio de 1916, alludido ao facto de muitos barqueiros, com intuito de illudirem os compradores de sal, collocarem entre as cavernas das barcas pedaços de ferro, pedras e outros corpos peizados para convencerem que a embarcação attinge a sua tonclagem de arqueação,—de modo que sendo o carregamento peizado e registrado no acto de sua remessa para os armazens, figura a respectiva guia, no posto fiscal, com uma quantidade diferente da escripturada nos livros dos compradores, recommendo ao Sr. agente fiscal do imposto de consumo no interior do dito Estado, Joaquim Marinho Leão, maximo rigor na fiscalização do transporte do sal, verificando sempre que for preciso as condições

das embarcações e a exactidão de sua arqueação, á bem da moral e boa ordem desse serviço.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1917

Escola de Engenharia de Bello Horizonte. — Sellados os documentos firmados pela Companhia do Port do Rio de Janeiro, ouça-se a Alfândega.

Directoria da Despeza Publica

RELAÇÃO DOS PAPEIS REMETTIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 16 de março de 1917

Officio n. 1.065 — Exercícios findos: Alberto Joaquim Ladeira, 4593500.
 Officio n. 1.036 — Exercícios findos: Agostinho Tavares Otteiro, 1:4625000; Francisco Moreira Jocotinga, 2193000; José Furtado de Mendonça & Comp., 4385000; José Pedro de Castro Villas Boas, 1:6603000; José Luiz do Espirito Santo, 4203000; Jesus Vidal, 2855500; José Rodrigues, 3889050; Manoel Pereira da Silva Abade, 4385600; Manoel Fernandes da Costa, 3135600; Nicoláo Brunetti, 3915663; Sebastião José Pereira, 5765900; Serafim José da Silva, 1:9735700; Virgílio Thomaz de Aquino, 1075600.
 Officio n. 1.067 — Montepio civil: José Rosa e outros filhos de João Rosa da Silva; Magdalena Wadekin dos Santos e outra.
 Officio n. 1.068 — Montepio civil: Albertina Moreira.
 Officio n. 1.069 — Montepio militar: Honorina de Souza Mendes.
 Officio n. 1.070 — Meio solto o montepio: Maria Joanna Pinheiro da Silva.
 Officio n. 1.071 — Aposentadoria: Silvino Tallos da Silva; João Antonio Alves Botelho; Leopoldo Ribeiro do Val; João Gomes de Oliveira.
 Officio n. 1.072 — Aposentadoria: Alfredo Dutra da Silva.
 Officio n. 1.074 — Exercícios findos: Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, 5:8305963; João ou José Francisco Oliveira Filho, 4175843; Sociedade Anonyma Armazens Andresen, 4:2375529; Segundo tenente Pedro da Rocha Maciel, 3:1475940; Julio Domingos de Sant'Anna, 705000; Companhia Cantareira V. Fluminense, 3345360; Amazon River Steam Navigation Company, Limited, 4:3575614.
 Officio n. 1.075 — Exercícios findos: Alexandre Eugenio do Andrade Camisão, 575790;
 Officio n. 1.076 — Exercícios findos: Olga Brandão Pantoja Leite, 125000; Pedro Genuino da Rocha, 1825500; Antonio Jorge de Brito, 181450; Banco do Brazil, 4:6045934.
 Officio n. 1.077 — Exercícios findos: José Cyrillo Carneiro de Oliveira, 1285400.
 Officio n. 1.078 — Exercícios findos: Manoel do Nascimento Junior, 235873; Companhia Guatapará, em ouro 1125162 e papel 2983300; Société Supérieurs Bresiliennes, em ouro 4505384 e papel 1505384; José Rodrigues de Moraes, em ouro 1295010 e papel 2325140; Dr. Umbelino Rodrigues de Sá, 1085103; Catharino Lopes do Nascimento, 8105003.

Officio n. 1.083 — Exercícios findos: Antonio Dutra da Silva Filho, 2105000.
 Officio n. 1.084 — Exercícios findos: Azavedo Alves, Rodrigues & Comp. sucessores de Azavedo Alves, Carvalho & Comp., 2925000.
 Augusto Garnier, 3:4475500;
 O mesmo, 8375500;
 A. Bockmann & Comp., 1:2855000;
 Amaro Prado & Comp., 955600;
 Companhia E. Ferro Federaes Brazileiras, 275200;
 A mesma, 385500;
 A mesma 435800;
 A mesma 1445500;
 Companhia Paulista Estradas do Ferro, 61580;
 Chas H. Pratt, 5505000;
 Companhia Expresso Federal, 755000;
 Heraclito & Comp., 4585078;
 Hime & Comp., 2475600;
 Officio n. 1.085 — Exercícios findos: Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, 715100;
 E. Lambert, 8775200;
 Luiz Canuyrano, 1805000;
 Lucio Brazileiro Cidade, 1:4905000;
 Luiz Macedo, 2445500;
 Leandro Martins & Comp., 4555000;
 Leopoldina Railway Company Limited, 7855000;
 J. L. Costa & Comp., 145000;
 Paulo Pieron, 9035000;
 Hime & Comp., 3055000.
 Officio n. 1.086 — Exercícios findos: Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, 4:3415530;
 Sociedade Brazileira para Animação da Agricultura, 1645713;
 A mesma, 1:2275620;
 The Brazil Great Southern Railway Company Limited, 205555;
 Villas Boas & Comp., 525350;
 A mesma, 6895000.

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1917

Dr. Luiz Antonio Moretzohn Barbosa, pedindo que esse o decreto para indemnização da divida de montepio. — Satisfaca a exigencia do art. 4 § 4 do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.
 Fortencia de Carvalho Lima, pedindo certidão, relativa a desconto, nos vencimentos de seu marido, de consignações ao Club dos Funcionarios Civis. — Declare em que data seu marido consignou ao Club dos Funcionarios o de quanto era a consignação.

Dia 13

Durvalina de Araujo, pedindo certidão de titulo do montepio. — Requeira certidão á Delegacia Fiscal na Bahia, querendo.
 Sebastião Alves do Souza, pedindo pagamento do soldo vitalicio. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra, querendo lo. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.
 Durvalina Gama do Valle, alteração do nome. — Dirija-se á Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, querendo. — Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21

Sr. procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:
 N. 22 — Attendendo á solicitação constante do vosso despacho de 13 do mez passado, exarado no processo de aforamento anexo ao officio do superintendente da Fazenda Nacio-

nal de Santa Cruz n. 84, de 7 de novembro de 1913, aforamento requerido por Bento Cancio de Pontes, envio-voe o incluso processo e concernente ao officio n. 44, de 21 de junho de 1916 e ao aforamento requerido por João da Rocha Mello. E porque se trata de processo corrente, pago-voe que seja elle opportunamente devolvido a esta directoria, afim de proseguir nos respectivos tramites até solução final.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 88 — Rogo-voe as necessarias ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a cópia do officio n. 627, de 26 de janeiro do corrente anno, que deixou de acompanhar o aviso desse ministerio n. 618, de 12 do corrente, como nelle se declara.

Requerimento despachado

Candida de Oliveira Pitta. — Satisfaca a exigencia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 21 de março de 1917

Processo de habilitação de D. Tude Gonçalves Corrêa. — Cumpra-se o despacho.
 Requerimento de Nicoláo Bastos Filho, offeço recendo fiança. — Satisfaca as exigencias.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1917

A. H. Dick. — Offeço-se de accordo com o parecer.
 Dr. Joaquim Cunha Bello. — Faça-se a anulação proposta o offeço-se nos termos do parecer.
 Augusto Santos Lameira. — Offeço-se nos termos do parecer.
 Silva & Gonçalves. — Transfira-se.
 Antonio Corrêa Figueiredo. — Idem.
 F. Mendes & Comp. — Idem.
 Antonio Fernandes & Comp. — Idem.
 M. R. Loureiro. — Idem.
 Philomena Dias Fernandes. — Idem.
 Companhia Predial e Hypothecaria. — Entregue-se, mediante recibo.
 José Silva. — Junte o respectivo processo.
 Lopes Sá & Comp. — Encaminhe-se.
 Companhia Cervejaria Brahma. — Mediante recibo, entregue-se.
 Companhia Fabrica de Tecidos Bom Bastor. — A' 1ª Sub-directoria.
 Amaral Gonçalves Gomes. — Pague o debito.
 José Ricardo. — Averbe-se a mudança, esse officio, para a rua dos Ourives n. 130, sob o valor locativo de 1:200\$. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.
 Cecilia Mendonça Bastos. — Prove o allegado.
 José R. Martins e outros. — A' 2ª Sub-directoria.
 Manoel Bento Pereira Cruz. — Junto do documento.
 Duarte & Almeida. — A' vista do parecer, indeferido.
 Rosa Rodrigues Tavares. — Legalize a assinatura da petição.
 Josephina Araujo. — Pague o debito.
 Antonio Alves Pinheiro. — Inscreva-se, nos termos do parecer.
 Carlos Costa Cabral. — Altere-se a classificação para — alfaiato — não vendendo fazendas, no corrente exercicio.
 Ludovino Jesus. — A' 2ª Sub-directoria.
 A. Queiroz & Comp. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Paulo Teixeira.—Proce-la-se nos termos do parecer.

Manoel Dias Trindade.—A' 2ª Sub-direcção. Maria José Monteiro.—Transfira-se. Impo- nho a multa de 20\$, grão mínimo na forma do parecer.

Ferreira & Souza.—Paguem o debito. Peixoto Serra & Comp.—Provem o allegado. Irmãos Aclé.—De-se a baixa. Junta-se ao processo a certidão cancellada p' volta o mesmo.

Halkouk & Comp.—A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Tito Dias Moura.—Apresente o titulo de propriedade.

Maria Penha Rocha Gomes.—Prove o alle- gado.

Richard Whichelho & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 30\$, na forma do pa- recer.

A. L. Fernandes.—Altere-se a classifica- ção para botequim neste exercicio.

Nicola Severiano & Irmão.—Provem haver terminado o negocio.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Aroldo Pereira.—Pague o imposto de 1915.

João Lopes Souza.—Averbe-se a mudança. Sob o valor locativo de 4:200\$, neste anno, pague o imposto respectivo.

Egisto Consigli.—Averbe-se a mudança.

Abílio Lopes da Silva.—Prove o allegado.

Guimarães Ferreira & Comp.—Idem.

Francisco Corrêa Fustes.—Averbe-se a mu- dança.

Rocha Rodrigues.—Prove o allegado.

A. Macedo & Gomes.—Idem.

Antonio dos Santos Cardoso.—Averbe-se a mudança.

Joaquim Soares.—Prove a aquisição do estabelecimento.

H. Marques da Costa.—A' vista do pare- cer, indeferido.

Machado Mello & Comp.—Averbe-se a mu- dança.

Manoel Ribeiro.—Faça prova da aquisição.

Francisco Laginestra.—Pague o debito o legalise o documento de fls. 4.

Alzira de Mello Machado.—Prove o que allega.

C. J. de Almeida.—Faça prova do que allega, querendo, perante o juizo competente.

Marqueza Mira Joanne Gisela.—Satisfaça as exigencias.

Alexandre & Ferreira.—Idem.

Alfredo Raul Fritz.—Satisfaça as exigen- cias.

Nagib Nasser.—Idem.

A. Fernandes & Carvy.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de março de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 309—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, remettendo, em satisfação ao officio n. 31, de 9 do corrente mez, a re- lação numerica do pessoal amovivel desta repartição.

N. 310—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o despacho livre de direitos para quatro caixas.

N. 311—Ao Sr. ministro das Relações Ex- teriores, communicando que foi feita a re- messa das collecções de leis e de decisões requisitadas no officio n. 1, do corrente mez.

Requerimentos despachados

Attilio da Silva Reis.—Sim.

Isaura Fernandes Maia.—A' Secção Central.

Hermengarda Clara Vianna.—Sim.

Maria Pinto Alves.—Sim, em termos.

Luiz Cesar Samão.—Declare para que fim deseja a certidão.

Maria da Trindade Campos.—Sim, em termos.

Carmeni Tuocaldo.—E' necessario enviar a importancia destinada ás despesas de porte e registro de Correio, afim de ser satisfeita a remessa das obras que pede, conforme aviso publicado diariamente no *Diario Official*.

Manoel Braga de Oliveira.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de março corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente João José de Bittencourt Calazans, do cargo de instructor de praças no curso de artilharia das escolas profissionais, que exercia em comissão;

O capitão-tenente Ayres de Carvalho, do cargo de encarregado geral da artilharia a bordo do encouraçado *Minas Geraes*;

O capitão-tenente Helio Sayão de Busta- mante, do cargo de adjunto do curso de tor- pedos da Escola de Defesa Submarina, que exercia em comissão;

O capitão-tenente João Francisco de Azeve- do Milanez, do cargo de instructor de minas do curso de officiaes, da Escola de Defesa Submarina, que exercia em comissão.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Ayres de Carvalho, para exercer, em comissão, o cargo de instructor de officiaes no curso de artilharia das escolas profissionais;

O capitão-tenente Guilherme Rieken, para exercer, em comissão, o cargo de instructor de praças no curso de artilharia das escolas profissionais;

O capitão-tenente Helio Sayão de Busta- mante para exercer, em comissão, o cargo de instructor de minas do curso de officiaes da Escola de Defesa Submarina;

Sergio Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.074—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Ma- rinha com a importancia de 2.330:000\$, de accordo com o incluso pedido, afim de atten- der ás despesas relativas a pessoal durante o mez de abril proximo vindouro.

N. 1.075—Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a alfandega desta Capital a permitir a retirada, livro de direi- tos, de 34 caixas contendo soda caustica, vin- das de Nova York pelo vapor nacional *Tapajoz*, com a marca MM—Rio—100/UP e destinadas a este ministerio.

N. 1.076—Afim de que possa este minist- erio retirar da Alfandega do Rio de Janeiro, independente do pagamento de direitos adua- neiros, 28 barris contendo graxa patente vin- das de Nova York pelo vapor nacional *Tapajoz*, com a marca 618—N. 85—Rio de Janeiro, ro- go-vos a expedição das necessarias ordens para tal fim.

N. 1.078—Solicito a expedição das necessa- rias ordens no sentido de ser habilitada a De- legacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy com o credito, já annullado, na importancia de 475\$, á conta da verba 7ª «Corpo da Armada e Classes Annexas»—Pes-

soal—do orçamento de 1916, afim de attender ao pagamento de vencimentos a officiaes da Armada.

N. 1.080—Não tendo sido ainda a Delega- ção do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito de 9:964\$, pedido em aviso n. 218, de 17 de janeiro do corrente anno, para occorrer ao pagamento dos marinheiros nacionaes alli destacados, conforme se verifica do telegramma em cópia anexo, solicito providencias telegraphicas, afim de que aquella repartição possa effectuar o pagamento aos alludidos marinheiros.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 1.082—Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 1ª classe, n. 7.973, sem especia- lidade, Elycio Ferreira de Souza, telephonista deste ministerio, assim vos declaro para os fins convenientes.

N. 1.083—Havendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional, cabo de esquadra, n. 4.316, João Francisco de Souza, julgado invalido pela junta medica que o inspecionou, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.086—Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-mari- nheiro nacional, n. 2.431, grumete, sem especialidade, Nelson Franco.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 1.031—Tendo resolvido annullar os ajus- tes prévios, firmados nesse arsenal com o Sr. Affonso & Fonseca, Henrique, Leal & Comp. e com Anna Maria Ferreira, para o suppri- mento dos grupos: açougue, man'imentos o dietas, padaria e lavanderia, respectivamen- te, sobre os quaes vos referistes em officio n. 103, de 1 do corrente, cujos papéis ora vos devolveo, assim vol-o declaro, para os de- vidos effectos.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Lario, Estado de Matto Grosso:

N. 1.034—Declaro-vos, para os devidos effectos que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, omitido em consulta n. 853, de 19 do corrente, e de ac- cõrdo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e ultima observação da tabella b do regulamento vigente dos arsenaes de mari- nha da Republica, resolvi conceder ao opera- rio do 2ª classe addido á officina de constru- ção naval desse arsenal José Mercedes de Freitas, a gratificação adicional do 20 % so- bre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos do effectivo serviço, não podendo ser alterada essa gratificação por accesso de clas- se que possa obter.

—Sr. 1º tenente Frederico de Barros Fal- cão Hasselman:

N. 1.087—Tenho resolvido nomear-vos ins- tructor do Tiro Naval desta Capital, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Marinheiro nacional, cabo, José Ferreira dos Santos.—Não ha vaga. (Requerimento de 17 de março).

Manoel Elias de França e Bellarmão da Rocha Guedes, romadores da Capitania do Porto de Alagoas.—Indeferidos. (Requeri- mentos de 5 e 6 de março).

João José de Castro, operario do Arsenal.— Venha pelos canaes competentes. (Reque- rimento de 20 de março).

Benedicto Pereira de Castro, machinista de 4ª classe.—Dirija-se á Directoria da Escola Naval. (38—E. Naval).

Elias José Ribeiro, operario do Arsenal.— Indeferido, de accordo com as informações. (Requerimento de 9 de março).

Almirante graduado reformado José Ramos da Fonseca. — Compareça na Directoria do Expediente. (231—Directoria da Bibliotheca).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º n. 1 do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 90 dias de licença com o respectivo ordenado, ao amanuense da Fabrica de Polvora da Estrella, Presciliano de Almada Rodrigues, para tratamento de saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo dessa licença no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de março de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Equivando para os devidos fins, o processo relativo á apostilla feita no titulo da pensionista do montepio civil Dimpina Verran Fernandes (aviso n. 384).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 10:474\$500, sendo: a Araujo Santos & Comp., 7:722\$; a J. Santos & Comp., 1:900\$ e a Luiz Macedo 782\$500 (aviso n. 375);

De 125\$700, 420\$, 109\$400 e 333\$100 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, Rede de Viação Paraná-Santa Catharina (avisos ns. 376, 378, 379 e 383);

De 2:432\$509 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 377);

De 40:489\$209 á Sorocabana Railway Company (aviso n. 380);

De 757\$990, sendo: a Antonio Leite Sobrinho, 184\$; a Companhia Nacional de Electricidade, 103\$999 e a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 470\$ (aviso n. 382);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, de 520\$ a José Gomes Fiuza (aviso n. 381).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando o processo da prestação de contas do adiantamento da quantia de 7:000\$, recebida pelo coronel José da Veiga Cabral, então director da Fabrica de Polvora da Estrella, afim de que possa o dito official obter a necessaria quitação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, declarando que deverão ser pagas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.325, de 27 de dezembro findo, ao 1º tenente Antonio Mathias de Albuquerque Mello, a terça parte das vantagens da campanha a que tem direito e a João Pedro de Oliveira Lemos a quantia de 508\$500.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, declarando que a matricula do alumno do dito collegio Fernando Macedo Guimarães é transferida para o collegio do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director do Collegio Militar da Barbacona, declarando que são transferidas para o collegio do Rio de Janeiro as matriculas dos alumnos Romeu de Campos Braga e Manoel da Silva Mourão.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que nesta data se manda incluír no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra Francisco Celestino de Medeiros, dando-se-lhe permissão para continuar a residir no Estado do Ceará;

Que o 1º tenente de artilharia Eloy de Souza Medeiros e o 1º tenente medico Climerio Ribeiro Guimarães passem a servir, ostu na

3ª região militar e aquelle na fabrica de cartuchos e artefactos de guerra.

Exonerando do logar de ajudante de ordens do ministro da Guerra o capitão Luiz Sá de Afonseca, nomeado encarregado das obras de defesa de Santos, sendo o dito official louvado pela sua actividade, intelligencia, dedicação e escrupulosa lealdade.

Nomeando commandante da 4ª companhia de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 1º tenente de cavallaria Raul de Mello Müller de Campos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1917 — N. 16:

Sr. commandante da 4ª região militar — Tendo duvida sobre o modo de formular o processo de insubmissão, consultas em officio n. 219, de 9 do corrente, si isto deve ser feito de accordo com a formula de deserção ou mediante conselho de investigação á revelia.

Em solução, declaro-vos que deverá proceder-se a conselho de investigação e, no caso de pronuncia neste, ao de guerra.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 29 — Rio de Janeiro, 14 de março de 1917.

Sr. commandante da 5ª região militar — O 2º tenente intendente Joaquim Nunes de Carvalho, servindo no 2º regimento de infantaria, consulta:

1º, si a competencia do official intendente para distribuir, em presença do official do dia, os generos que tiverem de ser fornecidos para o consumo diario é taxativa ou póde, em circumstancias que lho não seja possível fazel o, conferir taes attribuições ao sargento intendente, uma vez que essa distribuição é feita á vista do mappa de generos e forragens para o consumo diario, firmado pelo official intendente e rubricado pelo official de serviço;

2º, como se deverá proceder em tal caso, tratando-se de um official de serviço menos graduado que o official intendente.

Em relação a essa consulta, que submetestes á minha consideração, declaro-vos, para os fins convenientes, que não são caracterizadoras de interpretação as disposições do regulamento para instrução e serviços generos nos corpos de tropa do Exército, a que se refere aquelle official, visto que o n. 16 do art. 113 com nete privativamente ao intendente a função de distribuir, em presença do official de dia, os generos que tiverem de ser fornecidos para o consumo diario, sendo que o 1º sargento intendente não é seu substituto, mas simples auxiliar no serviço de subsistencia, como determina o art. 121, de sorte que sómente grande urgencia do serviço, e não constituindo esse facto pratica habitual, póde autorizar a substituição daquelle por este, sempre, porém, na presença do official de dia, o qual, seja qual for sua patente, é competente para assegurar a perfeita execução do serviço interno e o cumprimento exacto das disposições regimentaes, conforme a doutrina do art. 233.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1917 — N. 212.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, em vista do exposto em officio n. 17, de 28 do mez findo, do director do Gabinete de Identificação da Guerra, que

fica marcado o preço de 15200 para cada carteira militar com photographia, fornecida pelo dito gabinete; essa quantia deve ser paga á vista e trimestralmente enviada a importancia arrecadada á repartição de Estado-Maior do Exército, para indemnização das despezas feitas.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1917 — N. 244.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accordo com as opiniões do chefe do Estado-Maior do Exército e da commissão de estudos de viaturas militares, são adoptadas provisoriamente os typos de carro indicados e compostos de carros de munição de infantaria, de duas rodas para viveres e bagagens, de quatro rodas para viveres e forragem e de quatro rodas para transporte de feridos: o que vos declaro, para a devida publicação em Boletim do Exército.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1917

Manoel Severino de Almeida e Alberto dos Santos, soldados voluntarios da Patria, solicitando titulos de pensão. — Expeçam-se os titulos.

Dr. Luiz Agapito de Moura, pedindo pagamento de quantias diversas pelo tratamento de officiaes e praças da guarnição do Pará nos annos de 1908 e 1909. — Não pode ser attendido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Antonio Joaquim de Freitas, voluntario da Patria. — Prove quando foi dispensado e o posto que então tinha.

Vasco Xavier de Carvalho. — Mantenho o despacho anterior.

Carlos Senck, soldado, pedindo asylo. — Indeferido, visto não satisfazer as exigencias de 21 de abril de 1867.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 810, de 17 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 73);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 811, de 17 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 74).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 36 D, de 22 de janeiro passado, autorizo-vos a tornar effectivo o contracto com a Standard Oil Company of Brazil para o fornecimento de oleos lubrificantes durante o corrente anno, visto ter sido o referido contracto approved pelo Tribunal de Contas em sessão de 9 do corrente (aviso n. 15).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 21 de março de 1917

Autorizou-se ao inspector de Obras contra as Seccas, addido, a entregar aos governos do Pernambuco e Parahyba os materiaes e ferramentas que ainda se acham disponiveis das estradas de rodagem do Rio Branco a Buique e de Cajazeiros a Souza, nos termos de sua proposta, mediante prévia consulta áquelles governos (aviso n. 58).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 21 de março de 1917

Junto ao officio n. 22, de 13 do corrente, devolveu a Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda o processo de montepio de D. Angolica Corcoróca Preyeseben, irmã do finado telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, João de Souza Corcoróca, visto haver o Sr. ministro, por despacho de 7 do fluente, negado provimento ao recurso interposto pela interessada do acto desta directoria que lhe negou os favores do montepio.

Requerimentos despachados

Francelina Nery da Silva, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio. — Certifique-se.

Leandro Pereira da Silva, pedindo, para sua pupilla Maria, reversão da pensão em cujo gozo se achava sua mãe, Emilia Lobo Soares, como viuva de Aurelio Apparicio Soares, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente certidão da qual conste haver a pensionista satisfeito o onus do que trata o art. 25, n. 2, § 2º do regulamento do montepio, no periodo de junho de 1908 a dezembro de 1911.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1917

Communicou-se ao Ministerio da Guerra:

Que, segundo declarou a Directoria Geral dos Telegraphos no officio enviado por cópia, deixa de praticar em telegraphia no districto telegraphico do Piahy o 2º tenente engenheiro militar José Faustino dos Santos Silva, que se achava á disposição deste ministerio;

Em resposta ao aviso n. 102, de 16 de fevereiro proximo passado, que poderá ser admitido para praticar em telegraphia na estação da cidade do Rio Grande o 3º sargento do 5º grupo do obuzes Henrique Carneiro Junior.

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios trouxe ao conhecimento deste ministerio o facto de haver deixado o paquete *Nioac* do Lloyd Brasileiro de entregar uma mala postal na agencia de Santo Antonio do Rio Abaixo.

— Restituiram-se ao Ministerio da Fazenda:

O processo de aposentadoria do amanuense da Directoria Geral dos Correios Ismael Libanio, com a cópia do quadro de tempo de serviço do alludido funcionario, pelo qual se verifica não ter direito á gratificação adicional que solicita;

O processo de aposentadoria do amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Alfredo Rocha, com a cópia do quadro de tempo de serviço do alludido funcionario, pelo qual se verifica só ter direito á gratificação adicional em cujo gozo se acha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de março de 1917

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem enviadas até as 18 horas de cada dia, á Escola de Aviação Naval, por intermédio das agencias telegraphicas ou radiotelegraphicas existentes no littoral comprehendido entre Rio e Santos, para o sul: Rio e S. João da Barra, para o norte, as direcções e intensidades, em vinte e quatro horas, dos ventos reinantes, bem como o estado do mar durante o mesmo periodo de tempo;

A Directoria Geral dos Correios a aceitar os attestados passados pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativos ao exercicio alli do praticante de 1ª classe dessa repartição, bacharel Thomé Torres da Silva Reis, afim de que possa perceber os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Mario José das Chagas, estafeta de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo certidão do adicional que recebia e a data em que começou a receber a dita gratificação. — Dirija-se á Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente foi nomeado o cidadão Urbano Barbosa de Castro para o cargo de ajudante da agencia postal de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 20 do corrente foi nomeado o cidadão Herculanio de Castro Filho para o lugar do praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Despachos do Sr. director geral

Dia 13 de fevereiro de 1917

Joaquim Tavares Ferreira, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral. — Autorizo, á vista do informado.

Dia 14

João da Motta Xavier, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, em exercicio na succursal do Estacio de Sá. — Autorizo.

Saville Barreto Drays, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, em exercicio na Agencia de S. Francisco Xavier. — Autorizo.

Dia 15

Manoel da Costa Nogueira, carteiro de 3ª classe, com exercicio na Succursal de Villa Isabel. — Antonio.

Maurino Zacharias Martins Moscoso, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral. — Autorizo.

Theobaldo Ferreira, carteiro de 2ª classe, em exercicio na succursal do Estacio de Sá. — Autorizo.

João Braga dos Santos Anjos, servente de 1ª classe. — Autorizo.

Dia 14 de março de 1917

José do Paula Freire, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo consignar 140\$ em prestações mensaes de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Camrino Antonio Nery Leite, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo autorização para consignar 140\$ em prestações mensaes de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Autorizo.

Dia 15

Euclides Paes Lemo, conductor do malas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, pedindo autorização para consignar 140\$ em prestações mensaes de 10\$, a favor de A. P. L. Barçadas. — Deferido.

Dia 21

José Baptista de Lucena, propondo comprar malas para correspondencia, imprestaveis para o serviço. — Indeferido.

D. Capitulina Biffencourt Ramos, ajudante da agencia postal da rua Frei Caneca, nesta Capital, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

D. Augusta Margarida Pinto, agente postal de Santo Antonio dos Teixeiras, no Estado de Minas Geraes, solicitando justificação das faltas dadas ao serviço no periodo de 22 de outubro a 19 de dezembro ult.mos. — Sim, sem vantagens.

Octavio Rodrigues Costa, praticante de 2ª classe, Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento da saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Francisco Sabino Guimarães, carteiro de 1ª classe, Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento da saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Ismael Gusmão, praticante de 2ª classe, Espirito Santo, pedindo remoção para esta directoria ou agencia da estação central. — Como pede.

Alberto Quirino Rodrigues da Silva, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. — Aguarde oportunidade.

José dos Reis Rozenda, praticante de 2ª classe, pedindo 75 dias de licença para justificação de faltas e mais dois annos para tratar de interesse. — Indeferido.

Antenor Espozel Coutinho, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo inspecção de saúde, para fins de licença. — Requerido-se.

Luiz Felipe de Azevedo, Oscar de Almeida Cruz, Epitacio de Azevedo Monteiro, Raphael Ribeiro Navarro e João Watzl. — Certifique-se.

Nicanor do Nascimento, por Salvador José Martins, pedindo certidão. — Junte procuração e volte, querendo.

Alfredo Siqueira & Comp. — Deferido, nos termos do informado.

Enrico Ferreira Saldanha. — Deferido, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 20 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a contar das datas abaixo, sobre

a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes petionários:

Ramon March, para «uma machina de movimento continuo», desde 16 de outubro de 1916;

Joaquim Cactano da Cunha, para «um novo systema de colchão», desde 30 de outubro de 1916;

Hermann Schleisinger, por seu procurador C. Buschmann, para «um novo brinquedo reclame para carnaval e outras diversões», desde 16 de setembro de 1916.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1917

Sr. governador do Estado do Amazonas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos exemplares do *Diario Official*, do 28 de fevereiro ultimo o 1 do mez corrente, que contem as relações das patentes de invenção, certidões de melhoramentos e titulos de garantia provisoria concedidos durante o anno de 1916, afim de que se digna de providenciar no sentido de terem as mesmas relações publicidade nesse Estado, de accordo com o art. 83 do regulamento anexo ao decreto n. 8.820, do 30 de dezembro de 1882 (aviso circular n. 1).

(Identico aos governadores e presidentes dos demais Estados da União).

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1917

Eufrazio de Siqueira Côrtes, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Frastico, de montagem fixa e destinado á limpeza de chaminés». — Deferido.

George Calvet, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em o relativos a hydrogenização de oleos». — Deferido.

Antonio Teixeira de Azevedo, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo garantia provisoria para «uma nova applicação da agata, a telhas, calhas e conductores para forração de casas, interior e exteriormente, denominada Chapas esmaltadas». — Deferido.

Guilherme Sombra, por seu procurador C. Buschmann, pedindo garantia provisoria para «um aperfeiçoamento em collarinhos para camisas de homens». — Deferido.

Germano Sampaio Coelho, por seu procurador C. Buschmann, pedindo garantia provisoria para «um novo processo de colher café». — Deferido.

Manoel Pires Calvo, por seus procuradores Lemos & Comp., pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «um novo recipiente de vidro para siphão». — Mantido o despacho anterior.

Joaquim da Costa Lima, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um novo systema de fabricação de gravatas, denominado «Gravata Brazil». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alberto Borsetto, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «uma telha aperfeiçoada para construcções de toda especie». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dr. Vital Brazil, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo para preparar soros anti-poçoentos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Eva Teixeira, pedindo privilegio para «uma peça de vestuario feminino destinada a conformar e amparar o busto». — Indeferido de accordo com o parecer do examinador.

Joaquim Cactano da Cunha, pedindo privilegio para «um novo systema de colchão». —

Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Additamento ao de 14 de março de 1917

Cezario Puime & Comp., por seu procurador Francisco da Oliveira Silva Lopes, pedindo privilegio para «bricks artificiaes do giz para amaciamento de tacos de bilhar». — Prestem esclarecimentos.

Dia 13

David Carneiro & Comp., por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um novo socador de herva-mate denominado João Baptista». — Prestem esclarecimentos.

Dia 19

Vicente Sario e Christovam Torres do Carmo, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 8.811. — Deferido.

Leclerc & Comp., pedindo certidão do memorial descriptivo da invenção que faz objecto da patente de melhorament n. 9.159-A, declarando que esse pedido de privilegio foi depositado em 31 de maio de 1916, sob o numero 13.543 e que a respectiva patente foi concedida sob o n. 9.159-A, por decreto de 4 de outubro do referido anno. — Deferido.

Os mesmos, pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos concernentes á invenção privilegiada pela patente n. 9.326 e, bem assim, pedindo sejam as mesmas authenticadas. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.326, declarando que esse pedido foi depositado em 31 de julho de 1916 sob o n. 13.639 e que a referida patente foi concedida sob o n. 9.326, por decreto de 9 de agosto de 1916. — Deferido.

Os mesmos, pedindo guias para pagamentos de annuidades das patentes ns. 6.063, 7.081, 8.192, 8.248, 8.714, 8.715, 8.716, 8.717, 8.718, 8.719, 8.721, 9.193, 9.204, 9.205, 9.206, 9.239 e 5.335. — Deferido.

The Holt Manufacturing Company, William Elijah Elliott (2), American Piano Company (2), e Bannemann & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro corrente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.001, 7.598, 7.690, 7.568, 7.621 e 7.538 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Leclerc & Comp., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 7.125, 8.330, 8.097, 8.132, 7.967, 4.546, 6.988, 7.012, 6.987, 5.974, 5.969, 5.715, 5.714, 7.013, 7.543, 7.544, 7.636, 7.662, 7.685, 6.989, 8.158, 7.049, 7.050 e 7.051. — Deferido.

Francisco Privitera Soldano, pedindo privilegio para «um ferro electrico para soldar». — Preste esclarecimentos.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 14 de março de 1917

«Um ferro electrico para soldar», de Francisco Privitera Soldano;

«Um regulador de combustão a ar quente», de Paul Lacombe;

«Aperfeiçoamentos em processos e aparelhos para revestimentos de superficies», da Spray Engineering Company;

«Um estrado de madeira para cama, denominado estrado ideal», de Alfredo Marins.

Dia 15

«Um novo doco denominado Jap-Nug e processo para o seu fabrico», de Romeu Bofino;

«Um novo processo para o fabrico de verniz», de José Martinho Chaves.

Dia 16

«Nova applicação das folhas da planta vulgarmente conhecida por guaco, á fabricação de cigarros para serem usados como calmante da tosse e molestias do peito», de Elias M. Tartuce;

«Nova applicação da celluloida á fabricação de flores de todas as qualidades e cores e folhas para as mesmas, e processo para esse fim», de João Donato;

«Applicação das folhas de tussilagem, planta da familia das eupateriaceas, como succedancas do fumo (nicotiana tabacum) á fabricação de charutos, cigarros e analogos», do Dr. Nicolau Ciancio;

«Um tijolo perfurado aperfeiçoado para construcções em geral», do Giacomo Corberi;

«Um aparelho destinado a fazer fluctuar navios submergidos», como melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente n. 9.326, do Dr. Silvio Fellico Portella;

«Um processo de estabilização de brilho e sabor da cerveja», de Charles Seymour Ash.

Dia 17

«Aperfeiçoamentos na applicação de cimento armado á construcção de navios», de Nicolay Kundtzen Fougner.

Dia 19

«Um novo processo de valorização da madeira para fins economicos e technicos», do Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann;

«Aperfeiçoamentos em machinas automaticas de tomar e soprar vidro», de Arthur Wilzin;

«Uma machina de serrar madeira», de João Bettega & Filhos;

«Aperfeiçoamentos em sorveteiras», de Robert Hamilton Sexton.

Dia 20

«Um novo quadro reclame, denominado Propaganda Omnia», de Ricardo Battaglia;

«Um processo aperfeiçoado de salgar carne», de Machado Iluergo & Comp.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias do 20 do mez corrente foram readmittidos na Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe João Rodrigues de Oliveira, adjunto de professor do curso de desenho, e Antonio Candido de Oliveira, contra-mestre da officina de alfaiataria.

— Por outra da mesma data foi readmitido Manoel Penna no cargo de adjunto do professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Dia 20 de março de 1917

Antenor Pereira Prata, pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro, por ordem deste ministerio. — Indeferido, por não dispôr este ministerio de logares naquelle estabelecimento do ensino.

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 19 de março de 1917

Miguel Pereira de Souza, localizado no lote 73 do nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, pedindo sua transferencia para o de n. 171 do referido nucleo. — Sim, effectuando o pagamento integral à vista do novo lote inclusive eas e bençitorias, pelos preços já estabelecidos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 20 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de José Adolpho P. Amaranjo Junior, pagamento de 420\$ de diarias, por serviços prestados de 1 de janeiro a 4 de fevereiro ultimo.

Exercicios finhos:

277\$00 a Maria de Lourdes Fontenello Olympio;

1:700\$ a Müller & Comp.

Despachos do Sr. presidente em 21 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 401, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:082\$200 a diversos, de transportes em 1916;

N. 508, de 9 do corrente, idem de 467\$500 a Luiz Tanni, de serviços em 1916;

N. 510, idem idem de 33\$ a J. S. Costa & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 321, de 10, idem de 1:200\$, da folha do porteiro e guardas do Jardim Botânico, para fardamento no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Inspectoria de Seguros n. 22, de 15 de janeiro ultimo, pagamento de 25\$000 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos em 1916;

Idem da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul n. 34, de 15 de dezembro ultimo, idem de 319\$180 a Brazil Great Southern Railway Company Limited, de passagens em 1915.

Restrições:

73\$332 a Luiz Miguel Baronto.

Exercicios finhos:

165\$700 a Companhia Mogyana de Estrada do Ferro;

240\$, a frei Hyppolito José Maria;

608\$ ao Imparcial;

2:874\$ idem idem;

387\$252 a Eduardo Jasper Vianna;

1:800\$ a José Fernandes da Silva;

497\$445, ouro, 361\$425, papel, a José Pires de Almeida e Silva;

344\$732 a Leonel Theodorico Alvim;

618\$900 a Siqueira Rangel & Comp.

1:206\$ idem idem;

210\$ a Antonio Dutra de Sá Filho;

438\$ a José Furtado de Mendonça & Comp.;

3:000\$ a Laudelino Benigno;

2:000\$ ao Imparcial;

74\$268 a Albano de Souza Lucio;

159\$500 a Alberto Joaquim Ladeira;

144\$ a Antonio Guimarães & Comp.;

1:0:0) a Carlos Ortiz;

60\$ a Guinle & Comp.;

937\$333 a Hime Stolz & Comp.;

105:055\$300 a Hime & Comp.;

10:200\$ a J. H. Soutões Souto & Comp.;

45\$ a Rodrigo Vianna;

420\$ a Agostinho Maximiano Alves;

1:162\$ a Agostinho Tavares Outeiro;

280\$ a Jovelino Vaz Figueira;

737\$900 a Maria Candida Eulthar.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 146, de 31 de janeiro ultimo, pagamento de 447\$400 a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de transporte de 1916;

N. 132, idem, idem de 2:882\$000 idem, idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.164, de 10 do corrente, pagamento de 410\$ a João Cardoso e Silva, de exames periciaes no corrente anno;

N. 1.192, de 12, idem de 500\$ a Armano do Carvalho, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 98), de 27 de fevereiro ultimo, idem de 50\$ a João Henrique Azevedo Junior, de exames periciaes no corrente anno;

N. 1.110, de 8 do corrente, idem de 7:124\$323 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.186, de 29, idem de 5:120\$ a Oliveira Souza & Comp., idem em 1916;

N. 1.122, de 8, idem de 589\$338 a diversos, idem no corrente anno.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 812, de 2 do corrente, pagamento de 7:500\$ a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 820, de 3, idem de 450\$ a Flebão Gomes da Cruz Cunha, de despesas effectuadas pelo mesmo, de outubro a dezembro ultimos.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 48, de 9 do corrente, pagamento de 1:332\$727, da folha de gratificação por substituição em fevereiro ultimo;

N. 46, idem, idem de 1:230\$, da folha do pessoal da garage, cocheiro e jardineiro, idem, idem;

N. 59, de 12, idem de 4:500\$ a Sociedade Nacional de Agricultura, de 300 assignaturas boletim *A Lavoura*.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 572, de 5 do corrente, pagamento de 80\$ a Janot, Rody & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 578, idem, idem de 260\$400 a J. L. Costa & Comp., idem, idem, idem;

N. 579, idem, idem de 382\$500 a Fred Figner, idem, idem, idem;

N. 591, de 8, idem de 300\$ a João Bley Filho, de ajuda de custo;

N. 622, de 10, idem de 1:114\$338 a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 623, idem, idem de 2:517\$510 idem, idem, idem;

N. 635, de 12, idem de 121:750\$950 idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo, ha de

trazer a publico praça de venda e arrematação a quem mais der, em o dia 22 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo Juizo, os bens abaixo declarados penhorados a Adelerno Sanches para pagamento do executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: um cofre de ferro (Villa Nova de Gaya, sob n. 4.300), por 300\$ e um guarda-louça de canella, por 100\$. Importando tudo em 400\$, que com o segundo abatimento de 10 % vão a praça pela quantia de 324\$000. E não havendo licitante pelo preço da avaliação, com o respectivo abatimento, serão os ditos bens arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima declarados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias, e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de tres dias, e segundo abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo, ha de trazer a publico praça de venda e arrematação a quem mais der, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, os bens abaixo declarados penhorados a Antonio Joaquim Fernandes, para pagamento do executivo fiscal, que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: um balcão de madeira, por 30\$; uma armazém de madeira, com portas envidraçadas, por 35\$; um relógio de parede, por 10\$; um tambor de oleo, por 3\$; um tambor com azeite doce, por 2\$500; um dita com kerozene, por 1\$500; 33 garrafas de cerveja Avenida, por 6\$600; 42 garrafas de cerveja Brahma, por 12\$600; quatro vassouras de palha, por 3\$200; 16 vassouras de pllassava, por 3\$200; meio sacco de feijão preto, por 8\$; 20 kilos de farinha, por 6\$; 50 kilos de sal grosso, por 2\$500; 100 garrafas de vinho do Rio Grande, por 20\$; mvio barril de vinagre, por 8\$; uma pipa grande, por 5\$; 270 caixas de gomma nacional, por 54\$; uma geladeira, por 40\$; meio quinto de alcool, por 10\$; importando tudo em 261\$100, que com o segundo abatimento de 10 % vão á praça pela quantia de 211\$491. E não havendo licitante pelo preço da avaliação, com o respectivo abatimento, serão os ditos bens arrecadados pelo maior lance que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste Juizo, no dia e hora acima declarados. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão, Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1917. E eu, Alfredo P. Rocha, escrivão, o subscrevi.

— Raul de Souza Martins

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, os bens abaixo declarados penhorados a Farah Abrahão, para pagamento do executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: 100 caixas de collarinhos de diversos feitios e numeros, contendo uma duzia cada uma, avaliadas em 600\$ e 50 caixas de punhos, tendo uma duzia cada uma, avaliadas em 450\$000, importando tudo em 1:050\$000. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo em o dia acima mencionado. E para constar se passaram o presente, e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias e segundo abatimento de dez por cento virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, em o dia 22 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, os bens abaixo declarados penhorados a Antonio Joaquim Fernandes, para pagamento do executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: 26 latas de azeitonas, por 15\$600; 27 garrafas de vinho do Porto, de diferentes marcas, por 27\$; oito garrafas de genebra Focking, por 16\$; 29 latas de massa de tomate, por 11\$600; uma balança grande, marca Hover, n. 2.784, por 60\$; uma balança de balcão, com conchas e jogos de pesos de metal, por 20\$; um barril de vinho, por 25\$; um deposito de madeira, proprio para guardar generos, por 15\$; 15 pacotes de velas, por 9\$; uma pequena balança de balcão, por 10\$; sete garrafas de vermuth, por 7\$; 56 pares de tamancos por 22\$400; 160 carteiras de cigarros, por 16\$, importando tudo em 254\$600 que, com o segundo abatimento de 10 %, vão á praça pela quantia de 206\$226. E não havendo licitante pelo preço da avaliação, com o respectivo abatimento, serão os ditos bens arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo em o dia acima declarado. E para constar, se passaram o pre-

sente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1917. E eu, Alfredo O. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, os bens abaixo declarados penhorados a Oscar Visconti para pagamento do executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: uma armação de peroba, tendo ao centro balcão e aos lados vitrines e porta com espelho bisauté; tres vitrines proprias para porta, da mesma madeira e um balcão de pinho, tudo em bom estado, por 250\$; um cofre de ferro, marca Berta, do fabricante Alberto Bins, de regular tamanho, por 350\$; importando tudo em 600\$, que com o abatimento de 10 % vão á praça pela quantia de 540\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima declarados. Para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará nos logares do estylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1917. E eu, Alfredo P. Rocha, escrivão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens penhorados a Théo Imbert Gallofeu para pagamento do executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: uma mesa pequena de canella, por 10\$; uma dita com columnas, por 5\$; tres cadeiras usadas, por 3\$; uma cadeira grande, antiga, por 25\$; um gaveteiro, com quatro gavetas, por 10\$; uma mesa de vinhatico, com duas gavetas, por 5\$; um *toilet* antigo, com pedra marmore e espelho, por 15\$; um jarro, um balde e uma bacia, por 3\$; um cabide de ferro, em feitio de cruz, por 1\$; importando todos os bens em 77\$, que com o abatimento de 10 %, vão á praça pela quantia de 69\$300. E quem nos mesmos quizer lançar deverá com-

parecer no logar, dia e hora acima declarados. Para constar, mandei parrar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará nos logares do estylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer em publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados penhorados a Alexandre Cunha, para pagamento do executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: uma secretaria de peroba com seis gavetas, por 60\$; um sofá de peroba com assento e encosto da palhinha, por 20\$; seis cadeiras austriacas, por 12\$; uma estante de ferro para livros, por 5\$; dous quadros para retratos, por 20\$; uma cama de peroba, para casal, por 20\$; um corpo de armação de vinhatico, por 10\$; uma commoda de vinhatico com duas gavetas e um gavetão, por 8\$; um guarda-vestido de canella, por 40\$; um cabide pequeno, por 2\$; duas escarradeiras de louça, por 3\$; um relógio de parede, por 5\$; uma mesa de pinho, com pés torneados, por 5\$, importando tudo em 192\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima declarados. Para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que o porteiro publicará e affixará nos logares do estylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 do março de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr, em o dia 22 do corrente, ás 13 horas, os bens abaixo declarados penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Caminha & Irmão, cujos bens são os seguintes: uma armação de madeira, com portas envidraçadas, propria para guardar cigarros, usada, por 30\$; 10.000 cigarros de diversas marcas, por 25\$; um motor para moer café, por 70\$; uma balança, com duas conchas de metal amarello, por 25\$; um jogo de pesos, por 5\$; importando tudo em 155\$, que com o

segundo abatimento de 10 % vão á praça pela quantia de 125\$550. E não havendo licitante pelo preço da avaliação, com o respectivo abatimento, serão os ditos bens arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima declarados. E, para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 49 de março de 1917. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.* (c)

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, no dia 22 do corrente, após a audiencia ordinaria deste juizo que costuma ser ás 13 horas no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio da rua Senhor dos Passos n. 216, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Abrahão Faval, cujos bens são os seguintes: 25 duzias de collarinhos diversos, 210\$; cinco grossas de lapis de madeira, 36\$; 50 grossas de bolões sortidos, 90\$; importando tudo em 336\$; abatimento de 10 %, liquido 303\$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltarão á 3ª praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, de accordo com o disposto no art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandou passar o presente e mais outro de igual teor que será affixado pelo porteiro deste juizo, no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1915. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (c)

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, no dia 22 do corrente, após

a audiencia ordinaria deste Juizo que costuma ser ás 13 horas no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este Juizo, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 % os bens moveis existentes no predio da rua da Boa Vista n. 12 (Tijuca), penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Garrido & Mathews na pessoa do socio Braz Mathews, successor de Hermida & Visconte, cujos bens são os seguintes: um piano marca Prad, por 250\$; um porta-chapós com espelho, 60\$; um sofá de peroba, 30\$; 12 cadeiras de peroba, 48\$; uma conversadeira de peroba, quatro assentos, 60\$; quatro sofás de peroba com fundo de couro, 120\$; quatro columnas, 40\$; um psyché sofá com fundo de espelho, 60\$; dous espelhos quadrados, 30\$; duas mesinhas redondas para centro, 30\$; cinco guarda-vestidos de peroba, 250\$; cinco camas de peroba para solteiro, 100\$; cinco camas de casado, 200\$; cinco mesas de cabeceira, 50\$; cinco toilettes pedra marmore, 250\$000. Total, 1:578\$, abatimento de 10 %, liquido, 1:420\$200. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltarão á 3ª praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, de accordo com o disposto no art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandou passar o presente e mais outro de igual teor, que será affixado pelo porteiro dos auditorios deste Juizo no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1915. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (c)

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, no dia 22 do corrente após a audiencia deste juizo que costuma ser ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 146 da rua do Ouvidor, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra João Velloso cuja descripção é a seguinte: seis cadeiras poltronas para engraxador, avaliadas em 240\$; seis caixas para collocação de pés proprias para engraxar, avaliadas em 120\$; dous espelhos grandes, avaliados em 100\$; um relógio de parede avaliado em 8\$000. Importando a presente avaliação em

468\$. abatimento de 10 % liquido 421\$200. E não havendo arrematante com abatimento de 10 % voltarão á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie de accordo com o disposto no art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandou passar o presente e mais outro de igual teor que será affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1917. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem que o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 22 do corrente, após a audiencia ordinaria deste juizo que costuma ser ás 13 horas no saguão do edificio do Supremo Tribunal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo final que move contra Silva & Pinto, cujos bens são os seguintes: existentes no predio da rua S. Pedro n. 145: quatro mezas de marmore com pés de ferro, avaliadas em 12\$; 11 cadeiras austriacas avaliadas em 12\$; dous balcões diversos, avaliados em 12\$; uma armação envidraçada, avaliada em 8\$; um fogão a gaz, avaliado em 5\$; um relógio de parede, avaliado em 3\$; importando em 51\$, abatimento de 10 %, liquido 49\$900. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltarão á 3ª praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que foi offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, de accordo com o disposto no art. 285 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente e mais outro de igual teor que serão affixados pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1917. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (c)

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres

dias virem, que o porteiro dos auditorios de este juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 22 do corrente, após a audiência ordinaria deste juizo, que costuma ser ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 211, onde funciona este juizo, á quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio da avenida Rio Branco n. 3, pertencidos pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Coimbra & Alves, cujos bens são os seguintes: um sofá com encosto e assento de palhinha 50\$; duas cadeiras de braços, 30\$; quatro ditas pequenas 28\$; duas escrivaninhas de madeira estylo antigo, 120\$; uma cadeira para escrivã-ninha, 25\$; oito mesas diversas, 80\$; 24 cadeiras austriacas, 120\$; um etagere novo, 60\$; uma guarda comidas, 50\$; um guarda prata envidrada, 60\$; um aparador com pedra marmore, 15\$; duas colunas pintadas, 10\$; tres camisas de casal, 90\$; tres guarda-vestidos, 150\$; tres toilettes commdas com pedra marmore, 120\$; seis camisas de ferro para solteiros, 48\$; tres lavatorios, 30\$; tres cabides pequenos, 6\$; uma mesa elastica, 60\$; duas geladeiras, 100\$; um relógio de parede, 8\$000. Total 1:260\$000. E não havend, arrematante pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervallo de tres dias e com o abatimento de 10 %. Si nesta ainda não encontrar lançador, vão á 3ª praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie de accordo com o disposto no art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandou passar o presente e mais outro de igual teor, que será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1917. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias, e abatimento de 10 %

O Dr. Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem que o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 22 do corrente, após a audiência ordinaria deste juizo, que costuma ser ás 13 horas no saguão do edificio do Supremo Tribunal, á avenida Rio Branco n. 211, onde funciona este juizo, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio á rua Barão de S. Felix n. 4, pertencidos pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Pereira & Nogueira, cujos bens são os seguintes: sete mesas de marmore diversas, 32\$; uma armação envidrada, 80\$; um balcão pequeno com tampo de marmore, 30\$; um relógio de parede, 8\$; duas

mostradores pequenos, 30\$; uma geladeira, 40\$; importando tudo em 214\$, abatimento de 10 %, liquido 216\$900. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltarão á 3ª praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, de accordo com o disposto no art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar o presente e mais outro de igual teor, que será affixado pelo porteiro deste juizo no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1917. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Fructuoso Moniz Barreto do Aragão para a 5ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Córte de Appellação, 21 de fevereiro de 1917.—No impedimento occassional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Chas Craeowski

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Chas Craeowski, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 126, na fórmula abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Chas Craeowski, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 126, por sentença deste juizo de 1 de março de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 1 de fevereiro. Foi nomeado syndico o credor Fred Stone, residente á ladeira da Gloria n. 124, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 22 de março de 1917, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024.

de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de março de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occassional do escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellado). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Vieira & Figueiredo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Vieira & Figueiredo que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro, de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Turino & Lima

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Turino & Lima, estabelecidos nesta praça; á rua da Gambôa n. 112, com fundição denominada «Guanabara», nesta cidade, na fórmula abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos credores, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Turino & Lima, estabelecidos nesta praça, á rua da Gambôa n. 112, com fundição denominada «Guanabara», por sentença deste juizo, de 19 de março de 1917, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 25 de novembro de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Belmiro Rodrigues & Comp., residentes á rua Primeiro de Março numero 69, nesta cidade; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de abril de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de março de 1917. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente ju-

ramentado o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 30 dias virem ou d'elle conhecimento tenham, que por parte de D. Alexandrina Nunes Leaubon me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível — Diz Alexandrina Nunes Leaubon que estando separada judicialmente de seu marido Joaquim Nunes Henrique, como se vê do alvará junto, que propoz contra elle acção de desquite por abandono do domicilio conjugal, por onze annos consecutivos. Como, porém, se acha o supplicado em lugar incerto e não sabido, mas neste paiz, requer que justificada a ausencia, seja elle citado por editaes, afim de fallar aos termos da presente acção de desquite, em que a supplicante melhor exporá a sua intenção, ficando desde logo citado para todos os termos do processo até final, sob pena de revelia. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917. — Luiz Antonio Vieira da Silva, advogado. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, dentro deste paiz, por este cito e chamo o dito supplicado Joaquim Nunes Henrique, com o prazo de 30 dias, que serão assignados em audiencia, para a primeira deste juizo, depois de findo o dito prazo, vir fallar aos termos da acção de divórcio de que trata a alludida petição, ficando desde já citado o intimado para todos os demais termos e actos da acção até sentença final e sua execução, tudo sob pena de revelia, sciante de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E, para que chegue ao conhecimento do dito supplicado, ou alguém que por elle se interessar, mandei passar este e mais outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um d'elles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Viallet & Comp.

De citação com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Viallet & Comp., e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de José Alvarez Branco ex-syndico da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente, faço publico que as contas de José Alvarez Branco, na qualidade de ex-

syndico da fallencia de Viallet & Comp., estão e se acharão em cartorio durante dez dias, á disposição dos ditos credores e interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito, na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de março de 1917. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Corrêa d'Avila

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interessados da massa fallida de Corrêa d'Avila, acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas por J. Rainho & Comp., ex-syndicos daquelle massa, as quaes, poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 21 de março de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Barcellos & Companhia, para fornecimento de assucar á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite.

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezeseite, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Barcellos & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Mem de Sá numero quarenta e um e apresentando o recibo da Contadoria, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezeseite o artigo constante de sua proposta, pelo preço nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega do artigo;

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no máximo dentro das quarenta e oito (48)

horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com o artigo nas horas que forem fixadas, quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas (48) além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50%) si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, o artigo de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista;

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despezas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal» — Alimentação para tres mil e quinze praças, etc., da verba numero dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis; estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezeseite. — Barcellos & Companhia. — Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. — Testemunhas: tenente Athino Monteiro. — Alferes Antonio Guanabara Junior, Confere. — Euclydes Guimarães, alferes escripturario.

O artigo é o seguinte:

GRUPO 10º — ASSUCAR

1 assucar branco de 2ª qualidade, kilo.... \$718

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Barcellos & Companhia, para fornecimento de generos alimenticios á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezesete

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezesete, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Barcellos & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Men de Sá numero quarenta e um e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezesete os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento (50%), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal» — Alimentação para tres mil e quinze praças, etc., da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezesete. — *Barcellos & Companhia.* — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. — Testemunhas: tenente *Albino Monteiro.* — *Alferes Antonio Guanabara Junior.* Confere. — *Euclydes Guimarães*, alferes escripturario.

Os artigos são os seguintes:

GRUPO 9º — GENEROS ALIMENTICIOS

1. Arroz, kilo	\$775
2. Azeite doce, litro.....	2\$640
3. Bacalhão, litro	2\$150
4. Banha, kilo	1\$679
5. Batatas nacionaes, kilo...	\$560
6. Biscoutos Leal Santos, kilo	2\$650
7. Carne secca, kilo.....	1\$361
8. Chá preto, kilo.....	13\$400
9. Chá verde, kilo.....	13\$400
10. Chocolate, kilo	2\$670
11. Cogueac francez genuino, litro	8\$500
12. Farinha de mandioca, kilo	\$475
13. Feijão preto, kilo.....	\$490
14. Geléa nacional, vidro.....	\$800
15. Goiabada, kilo	1\$700
16. Manteiga nacional, kilo..	4\$380
17. Marmelada nacional, kilo..	1\$400
18. Maté em folha, kilo.....	\$870
19. Maisena, kilo	2\$800
20. Massas brancas, kilo.....	\$818
21. Queijo de Minas, kilo....	2\$100
22. Sal commum, kilo.....	\$170
23. Toucinho de Minas, kilo..	1\$580
24. Vinagre, litro	\$570
25. Vinho do Porto superior, litro	2\$840
26. Vinho nacional, litro.....	\$900

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e J. L. Costa & Companhia, para fornecimento de objectos de expediente á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezesete

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezesete, na secretaria do commando, compareceram os senhores J. L. Costa & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco e apresentando o recibo da Contadoria, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que assignam com as testemunhas

abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezesete os artigos mais baratos, constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento (50%), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta de

consignação «Material» — Expediente, livros, publicações, etc.» da verba número dezeseis, do artigo segundo da lei de orçamento do exercício vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis, estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezeseite. — *J. L. Costa & Companhia*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. — Testemunhas: tenente *Albino Monteiro*. — Alferes *Antonio Guanabara Junior*. Confere. — *Euclides Guimarães*, alferes escripturario.

Os artigos são os seguintes:

GRUPO 7º — OBJECTOS DE EXPEDIENTE

1. Canetas de madeira, regulares, duzia	1\$100
3. Giz branco em lapis, duzia.	\$100
4. Giz de côres, lapis n. 2. The-American Crayon, duzia..	\$300
5. Lapis bicolor de qualquer fabricante, duzia	3\$100
10. Papel almasso, com 33 linhas, de quatro kilos, caderno	\$110
13. Papel para embrulho, 30 linhas, caderno	\$650
14. Papel matta-borrão, 40 linhas, folha	\$180
19. Papel para mimeographo, caixa	6\$800
20. Raspadeira de lança, de J. Rodger, uma	2\$300

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Villas Boas & Comp., para fornecimento de objectos de expediente á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezeseite, na secretaria do commando, compareceram os senhores Villas Boas & Companhia, negociantes á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte tres, e apresentando o recibo da contadoria, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezeseite os artigos mais baratos, constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) de mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeito pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas

quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes, tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officines e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazê-lo por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material» — Expediente, livros, publicações, etc.» da verba numero dezeseis, do artigo segundo da lei do orçamento do exercício vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e duzentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezeseite. — Por procuração, *Carlos Costa*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. — Testemunhas: tenente *Albino Monteiro*. — Alferes *Antonio Guanabara Junior*. Confere. — *Euclides Guimarães*, alferes escripturario.

Os artigos são os seguintes:

GRUPO 7º — OBJECTOS DE EXPEDIENTE

2. Envelopes de linho Carn's Bond, cento	2\$800
6. Lapis preto, de qualquer fabricante, duzia	1\$200

7. Lapis de borracha, de qualquer fabricante, duzia...	5\$000
8. Matta-borrão para copiador, folha	\$200
9. Papel almasso Florete com 33 linhas de 4 1/2 kilos, caderno	\$112
11. Papel Hollanda n. 5, pautado, commum, caderno..	\$375
12. Papel Hollanda n. 1, pautado, commum, caderno..	\$800
15. Papel para cartas em 4º, diplomata, Gran's Bond, caderno	\$200
16. Pennas de J. B. Mallat numeros 10 e 12, cento....	2\$800
17. Pennas de qualquer fabricante, cento	3\$500
18. Papel carbono, caixa.....	8\$000
21. Tinta preta de J. A. Sardinha, litro	2\$700
22. Tinta carmin (em vidro de 60 grammas), vidro.....	\$500

Termo do contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Marques da Costa & Companhia, para fornecimento de café moido á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite.

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezeseite, na secretaria do commando, compareceram os senhores Marques da Costa & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Gonçalves Dias numero quarenta e quatro, e apresentando o recibo da contadoria, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezeseite o artigo constante de sua proposta e pelo preço nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) de mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com o artigo nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo.

provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro, adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto o artigo de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelo mesmo preço deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido, si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal», alimentação para tres mil e quinze praças, etc.» da verba numero dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis, estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e um de março do mil novecentos e dezeseite. — *Marques da Costa & Companhia.* — *Olympio Agobar de Oliveira,* general da brigada. Testemunhas: Tenente *Albino Monteiro.* — *Alferes Antonio Guanabara Junior,* Confere. — *Euclydes Guimarães,* alferes escripturario.

O artigo é o seguinte:

GRUPO 12° — CAFÉ MOÍDÔ

1. Café moído, kilo 1\$230

lavia do commando, compareceram os senhores José Rodrigues Ferreira & Irmão, negociantes, estabelecidos á praça Central numero vinte e nove e trinta e dois e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezeseite os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda Os artigos deverão ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os re-

presentem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal»—Alimentação para tres mil e quinze praças, etc. — da verba numero dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis, estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezeseite. — *José Rodrigues Ferreira & Irmão.* — *Olympio Agobar de Oliveira,* general da brigada. — Testemunhas: tenente *Albino Monteiro.* — *Alferes Antonio Guanabara Junior,* Confere. — *Euclydes Guimarães,* alferes escripturario.

Os artigos são os seguintes:

GRUPO 13° — AVES E OVOS

- 1. Frangos, um 1\$300
- 2. Gallinhas, uma 1\$900
- 3. Ovos, duzia 1\$100

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e José Justino Teixeira, para fornecimento de pão fresco á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezeseite, na secretaria do commando, compareceu o senhor José Justino Teixeira, negociante estabelecido á rua Camerino numero noventa e sete e noventa e nove, e apresentando o recibo da contadoria, provando ter feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezeseite, o artigo constante de sua proposta e pelo preço nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega do artigo:

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando o for-

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e José Rodrigues Ferreira & Irmãos, para fornecimento de aves e ovos á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezeseite, na secre-

necessário indicar a saber, com o artigo nas notas que forem fixadas quando o fornecimento for diário, incorrendo na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50%), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheseas o artigo será substituído immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta do contractante a diferença que houver.

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$), quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obriga-se tambem o contractante a continuar o fornecimento pelo mesmo preço deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que o representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal—Alimentação para tres mil e quinze praças, etc.» da verba numero dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general comandante, pelo contractante e pelas testemunhas sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezeseite. — José Justino Teixeira. — Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. — Testemunhas: tenente Albino Monteiro. — Alferes Antonio Guanabara Junior. Confere. — Euclides Guimarães, alferes escripturario.

O artigo é o seguinte:

GRUPO 15° — PÃO FRESCO

De Pão fresco, kilo. \$735

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de ferragens á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite.

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezeseite, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezeseite os artigos constantes de sua proposta que estão dentro da base estabelecida, pelos preços nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diário, incorrendo na multa de dez por cento (10%), sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50%), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheseas os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista;

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que o representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados, mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material, Aquisição e concerto de armamento, etc.» da verba numero dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general comandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e duzentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezeseite. Por procuração, Franklin Nunes da Silva. — Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. — Testemunhas: tenente Albino Monteiro. — Alferes Antonio Guanabara Junior. Confere. — Euclides Guimarães, alferes escripturario.

Os artigos são os seguintes.

GRUPO 4° — FERRAGENS

1. Alicete universal 8", um..	1\$700
2. Arame de ferro galvanizado, kilo	1\$150
3. Arruelas de ferro sortidas, kilo	1\$200
4. Balde de zinco de 12 c m de bocca, um.....	2\$200
5. Balde de ferro agathe com valvula de 12 c m de bocca, um	9\$400
6. Cano de chumbo para agua, qualquer espessura, kilo,	\$850
7. Colla da Bahia, kilo.....	2\$140
8. Chaves em bruto, sortidas, uma	\$300
9. Carrinho de mão, americano todo de ferro, um..	24\$400
10. Dobrações de metal 4", par	2\$750
11. Dobrações de ferro forte, junta até 4", par.....	\$300
13. Espelho nickelado para fechadura, um	\$100
11. Esmeril em pó, kilo.....	1\$900
15. Fechadura gorges com trinco e duas chaves, uma...	5\$000
17. Fechadura de metal para gaveta até 3", uma.....	2\$000
18. Fecho de ferro forte até 25 c m, um.....	\$200
20. Fecho de botão até 25 c m um	\$200
21. Lixa para madeira, folha.,	\$010
22. Maçaneta de porcellana, uma	1\$400
24. Palmilha ns. 1, 2 e 3, chicle,	4\$390

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo do contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia para o fornecimento de calçado, sendo quinze mil pares de botinas de couro (kal-chrome), preto, a dez mil quinhentos e oitenta réis, entregues no prazo maximo de trinta dias e os que excederem da alludida quantidade e forem necessarios aos corpos do Exercito, durante o corrente anno, a onze mil setecentos e setenta réis cada par, em virtude da accepção da proposta da referida firma commercial apresentada á concurrencia publica realizada pelo Conselho de Compras desta repartição em vinte e tres do mez de fevereiro findo, sendo o presente termo lavrado em obediencia ao despacho do senhor marechal ministro da Guerra exarado em tres na informação da Directoria de Contabilidade da Guerra numero quatrocentos e vinte e um, de doze, tudo do corrente mez e anno, e em virtude das ordens do senhor coronel intendente da Guerra.

Aos dezete dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezete compareceu na Quarta Divisão da Intendencia da Guerra o senhor Eduardo Guimarães Fonseca, socio da firma commercial desta praça José Ignacio Coelho & Companhia, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento de calçado que presentemente e durante o fluente anno for necessario aos corpos do Exercito, o qual foi lavrado em virtude do despacho do senhor marechal ministro da Guerra exarado em tres na informação da Directoria de Contabilidade da Guerra numero quatrocentos e vinte e um, de doze, tudo do corrente mez e anno, approvando a concurrencia do Conselho de Compras desta repartição realizada aos vinte e tres dias do mez de fevereiro findo e em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra. O presente termo de contracto obedecerá ás seguintes clausulas.

Primeira — Os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia obrigam-se pelo presente «Termo de contracto» a fornecer ao Ministerio da Guerra, presentemente, dentro do prazo maximo de trinta dias, a ser contado da data da approvação deste documento, quinze mil pares de botinas de couro (kal-chrome), preto, a dez mil quinhentos e oitenta réis cada par e durante o corrente anno, conforme as necessidades urgentes dos corpos do Exercito, a onze mil setecentos e setenta réis cada par, conforme tudo consta da proposta dos mesmos negociantes apresentada na mencionada licitação publica.

Segunda — As botinas de que trata o presente «Termo de contracto» obedecerão ao typo existente nesta intendencia.

Terceira — O prazo para o fornecimento do calçado que durante o corrente anno for necessario a todos os corpos do Exercito obedecerá ás seguintes proporções: de dez dias, até cinco mil pares; de trinta dias, de mais de cinco mil pares até quinze mil pares; de sessenta dias de mais de quinze mil pares até trinta mil pares, e de noventa dias,

de mais de trinta mil pares até cincoenta mil pares, prazos esses contados da data da entrega dos respectivos pedidos, extrahidos por esta divisão, aos alludidos negociantes.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a exhibir, no acto da assignatura do presente documento, o recibo da caução de vinte e nove contos de réis (29:000\$), feita na Directoria de Contabilidade da Guerra, caução avaliada em dez e cinco por cento (10 % e 5 %) sobre o valor provavel do fornecimento a ser feito durante a vigencia deste contracto, conforme determinação contida em aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito do mez de junho do anno de mil novecentos e doze, sendo a mencionada caução a garantia da fiel execução do presente «Termo de contracto».

Quinta — No caso da recusa da assignatura deste documento, a firma José Ignacio Coelho & Companhia perderá a quantia de um conto de réis (1:000\$), que será descontada da caução de vinte e nove contos de réis (29:000\$), visto esta importancia garantir não só a fiel execução, como tambem a assignatura deste termo de contracto, só podendo a referida caução geral ser levantada dos cofres da Contabilidade da Guerra pelos negociantes fornecedores depois de cumpridas «in totum» todas as obrigações constantes deste contracto.

Sexta — Os contractantes ficam sujeitos ás multas de dez e vinte por cento (10 % e 20 %) sobre o valor total do calçado que não for entregue nas partidas pedidas, de conformidade com os artigos numero oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, nesta repartição, si o fornecimento não for cumprido dentro dos prazos estipulados na clausula terceira, incorrendo os signatarios deste termo na primeira penalidade, si o prazo determinado não exceder de quinze dias ao prazo estipulado para a respectiva entrega, e soffrendo a segunda multa si este prazo for além dos quinze dias, o que importará na consequente e immediata rescisão deste contracto, salvo caso de força maior devidamente comprovado, de que trata o aviso do Ministerio da Guerra numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto do anno de mil novecentos e dez.

Setima — Todo o calçado que for rejeitado por sua má qualidade ou defeito de fabricação será considerado não fornecido e os contractantes obrigados a substitui-lo dentro do prazo que ambas as partes contractantes combinarão.

Oitava — O chefe desta repartição reserva-se o direito de mandar seccionar pela commissão da sala de entradas desta repartição, em cada partida, um par de calçado qualquer, e, si não for julgado igual á amostra existente no mostruario desta Intendencia da Guerra, rejeitar toda a partida.

Nona — Caso o Ministerio da Guerra julgue necessario e convenha tambem aos contractantes, poderá ser renovado, sem augmento do actual preço contractual de onze mil setecentos e setenta réis, o presente termo de contracto, devendo para este acto ser previamente convidados os negociantes José Ignacio

Coelho & Companhia, antes do Governo deliberar a abertura de nova concurrencia publica.

Decima — Para cumprimento do artigo numero cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do anno de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito do accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra approvado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres, a, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições dos artigos numero noventa e quatro e cento e um da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno.

Undecima — Os contractantes José Ignacio Coelho & Companhia pagarão no acto da assignatura deste «Termo» as importancias de trescentos e dezoito mil réis (318\$) e dous mil e quatrocentos réis (2\$400), tudo em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes, respectivamente, aos quinze mil pares de botinas que serão entregues no prazo maximo de trinta dias e ás quatro folhas do presente livro onde se acha lavrado este «Termo de contracto».

Duodecima — As despezas com o fornecimento de que trata o presente «Termo de contracto» correrão á conta da verba quatorze — Material e sub — consignação — vinte e um — do orçamento vigente.

Decima terceira — Os pagamentos dos fornecimentos de que trata o presente «Termo de contracto» serão effectuados no Thesouro Nacional á vista das respectivas contas proporcionalmente selladas pelos fornecedores e processadas por esta Intendencia da Guerra, tratando-se das contas referentes aos fornecimentos que serão feitos durante o corrente anno, sendo que as contas relativas á entrega dos quinze mil pares, no prazo maximo de trinta dias, pagarão somente o sello commum. E para clareza e constar lavrou-se o presente «Termo». E em o segundo-tenente Salvador de Mello Cardoso, no impedimento do senhor tenente-coronel chefe desta divisão, o subservei. Sobre dezenove estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de trescentos e vinte mil e quatrocentos réis (320\$400), sendo trescentos e dezoito mil réis correspondentes ao fornecimento de quinze mil pares de botinas a dez mil quinhentos e oitenta réis cada par e dous mil e quatrocentos réis (2\$400) relativos ás quatro folhas do competente livro onde se acha lavrado o presente «Termo de contracto», estão a data de dezete do mez de março do anno de mil novecentos e dezete e a assignatura do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes. Mais abaixo verifica-se a seguinte assignatura — José Ignacio Coelho & Companhia. Está conforme. — Segundo-tenente Salvador de Mello Cardoso.

Nota: Declara-se que os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia exhibiram, antes de assignarem o presente «Termo de contracto» o recibo da caução de vinte e nove contos de réis (29:000\$) de que trata a clausula quarta deste contracto. Segundo-tenente Salvador de Mello Cardoso.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

- Superior de dia, capitão Abílio.
- Official do dia á brigada, alferes Ashton.
- Auxiliar do official do dia á brigada, sargento Gusmão.
- Medico de dia, tenente Dr. Lima.
- Interno, alferes honorario Dagoberto.
- Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo.
- Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes
- Promptidão:
 - No Quartel General, alferes Verissimo.
 - No Regimento de Cavallaria, alferes Vital.
- Guardas:
 - No Thesouro, alferes Bomfim.
 - Na Casa da Moeda, alferes Duarte.
 - Na Caixa de Amortização, alferes Mello Moraes.
- Dia aos corpos:
 - No 1º batalhão, capitão Horácio.
 - No 2º, tenente Alvaro.
 - No 3º, alferes Caldas.
 - No 4º, capitão Callado.
- No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.
- No quartel do An-Jaraby, tenente Augusto.
- No da Saude, tenente Aristides.
- Uniforme, 3º.

Realiza-se hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o exame pratico de gymnastica e natação do 4º anno, para o alumno n. 657.

—Devem comparecer hoje, com urgencia, na secretaria deste collegio, os alumnos do 4º anno de ns. 40, 45, 69, 77, 88, 93, 113, 120, 133, 154, 164, 189, 190, 204, 259, 260, 270, 276, 332, 333, 341, 358, 363, 411, 422, 450, 462, 472, 611, 617, 730, 732, 759 e 899.

—Exames de admissão—Realizam-se hoje, ás 11 horas, os exames oraes de admissão para os seguintes candidatos:

1ª série — Adalberto de Oliveira, Appolinario Buarque de Lima, Benjamin de Carvalho Rangel, Djalma Vieira Maciel, Erico Miró de Erickson, Felinto Walter Perry, Jarbas Cavalcanti de Aragão, José Martinelle, José Pires de Camargo, Luiz Augusto da Silveira, Mario Cardoso, Manoel do Magalhães Machado, Sylvio Cordeiro de Farias, Samuel Lobo Pinheiro Guimarães, Severino Cabral Sombra, Trajano Pinto Pacca, Omar do Rego Barros, Alcides Caldeira Taulois, Bias Moura de Farias e Melciades Ferreira da Cunha.

1ª serie—Sciencias Candidatos á 2ª serie—Francisco da Gama Bezerra, Oswaldo Paes, Osires Deniz, Luiz Alves Jardim e José Maria de Loyola.

2ª serie—Portuguez—Candidatos ao 1º anno —Abdias Neves Filho, Armando Pego do Amorim e Gonçalo Rocha Teixeira Guimarães.

1ª serie—Portuguez —Candidatos á 2ª serie —David Tromposwk Taulois, Frederico Oscar Carneiro Monteiro e Tacito Salgado dos Santos.

Aviso — Expirando a 24 do corrente mez o prazo para os exames de admissao, são chamados hoje os candidatos: Alfredo Americo da Silva, Alberto Barbosa Ferreira, Aristides de Macedo Filho, Ademaro Teixeira, Demosthenes Laudelino de Noronha, Diogenes Mineiro de Noronha, Fontinelle de Oliveira Mesery, Felinto Walter Perry, Firmino Barbosa da Silva, Aroldo Luiz Idalio Sardemberg, José Martinelle, João de Deus Menna Barreto, José Batalha da Silveira, José Nabuco Maciel, Lionidas Nieac de Noronha. Luiz Fernandes Ca-

taldi, Moacyr Dantas Maciel, Manoel do Magalhães Machado, Moacyr do Castro Carneiro Leão, Minevino Gomes da Costa Filho, Nilzo Alves Pinto, Oswaldo de Souza Bezerra, Orlando Soares Barbosa, Paulo Arani Peixoto de Azevedo, Romulo F. Cavalcanti de Albuquerque, Ruderico Pimentel, Renato Amorim Pereira da Silva, Roberto Domingos Machado, Sergio Domingos Machado, Samuel Lobo Pinheiro Guimarães, Severino Cabral Sombra, Trajano Pinto Pacca e Waldemar Noronha Menna Barreto, que faltaram ás chamadas anteriores. O não comparecimento implicará na desistencia á matricula.

— Realizam-se amanhã, 23, ás 11 horas, os seguintes exames de admissão:

Geographia—Candidatos do 1º anno (1ª parte) — Abdias Neves Filho, Armando Pego do Amorim e Gonçalo R. Teixeira Guimarães.

Geographia — Candidatos á 2ª serie — Poty de Albuquerque Souto Maior, Tacito Salgado dos Santos e Francisco da Gama Bezerra.

Arithmetica — Candidatos á 2ª serie — David Tromposwk Taulois, Frederico Oscar Carneiro Monteiro, José Maria de Loyola, Luiz Alves Jardim, Oswaldo Paes e Osires Deniz.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 20 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.201; estrangeiros, 624, total, 1.825; entraram: nacionaes, 19, estrangeiros, 13, total, 32; sahiram: nacionaes, 25; estrangeiros, 16, total, 41; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiros, 1; total, 8; existem: nacionaes, 1.209; estrangeiros, 620, total, 1.829.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 19, de 1.514 consultantes, para os quaes se aviaram 1.549 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes e 353 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo *Itajubá*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Trafalgar*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Kafuko Maru*, para Santos, Buenos Aires, Cap-Town, Durban, Singapura, Nagasaki, Kobe e Yokohama, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Desad*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã: Pelo *Lger*, para B'ha, Dakar e Bordôes, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 333, 6ª extracção do anno de 1917, realizada em 21 de março de 1917, em beneficio das insti-

tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

12.080.....	100\$000
18.910.....	100\$000
38.393.....	100\$000
5.117.....	1:000\$000
36.404.....	2:000\$000
16.796.....	200\$000
38.349.....	200\$000
35.033.....	100\$000
27.576.....	200\$000
4.537.....	100\$000
14.103.....	100\$000
4.250.....	500\$000
48.915.....	100\$000
31.080.....	200\$000
7.190.....	100\$000
31.842.....	200\$000
17.918.....	200\$000
502.....	100\$000
59.633.....	1:000\$000
10.533.....	200\$000
15.016.....	100\$000
3.161.....	100\$000
34.528.....	100\$000
15.653.....	200\$000
41.432.....	16:000\$000
50.276.....	200\$000
28.096.....	100\$000
25.913.....	100\$000
59.862.....	200\$000
6.580.....	100\$000
25.697.....	200\$000
53.404.....	200\$000
59.250.....	200\$000
25.251.....	100\$000
13.958.....	500\$000
18.030.....	200\$000
58.213.....	100\$000
37.605.....	500\$000
26.368.....	200\$000
50.922.....	100\$000
27.287.....	200\$000
8.037.....	100\$000
43.880.....	100\$000
23.403.....	200\$000
2.063.....	100\$000
53.667.....	100\$000
42.401.....	100\$000
56.937.....	2:000\$000
20.696.....	100\$000
49.376.....	200\$000
1.259.....	1:000\$000
49.666.....	100\$000
20.493.....	500\$000
12.029.....	100\$000
22.061.....	100\$000
16.780.....	100\$000
6.615.....	100\$000
99.....	100\$000

Approximações

41.451 e 41.453.....	200\$000
36.403 e 36.405.....	100\$000
56.955 e 56.958.....	100\$000

Dezenas

41.451 a 41.460.....	60\$000
36.401 a 36.410.....	30\$000
56.931 a 56.960.....	30\$000

Centenas

41.401 a 41.500.....	20\$000
36.401 a 36.500.....	8\$000
56.901 a 57.000.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 52 teem 4\$ e os terminados em 2 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 52.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Serviço de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de março de 1917.

Zona norte—Bom tempo esta manhã em R. G. do Norte e Alagoas e incerto na Bahia; choveu hontem em Ondina, Ilhéos e Guarimiranga e esta manhã em Aracajú e Ondina. Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos a maior parte do nosso serviço meteorológico dos demais Estados. Zona centro—Continua incerto e máo o tempo em Minas e Rio; choveu hontem fracamente em a maior parte destes dous Estados, continuando esta manhã; a pressão continúa baixando oscillando a temperatura. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos o nosso serviço meteorológico. Zona sul—Afora alguns pontos do Rio Grande do Sul, o tempo continúa sombrio e incerto em toda a região; precipitações fracas hontem em todo o Estado de S. Paulo, Curityba, Brusque, Camboriú e S. F. de Paula; as precipitações registradas hontem em Blumenau e Paraná foram abundantes; em Santos, Iguape, Curityba e Paranaguá choveu esta manhã. A pressão baixou tendo a temperatura alternativas.

A maior temperatura de hontem, 35,3 em Pão de Assucar (Alagoas); a menor, 10,7 em Theresopolis (Estado do Rio).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de março do 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	57.9	27.8	1.2	SE	3	5	—	B.	32.7	21.9		
Quixeramobim (X)												
Natal	58.2	28.1	0.0	SE	4	3	Vagas.	B.	29.5	22.8	—	V. pm.
Parahyba (X)												
Recife	59.3	29.4	0.5	S	2	6	Tranquillo.	I.	31.9	25.8		
Pão de Assucar	61.2	26.0	0.4	SE	2	3	—	B. (n. manhã)	35.3	20.4		
Aracajú	61.2	27.0	0.7	Calma	0	6	—	I.	27.9	23.7	3.0	I. am. pm.
Bahia	60.2	26.6	1.1	Calma	0	7	Peqs. vagas.	I. n. (c. mhã.)	28.1	22.9	1.8	C. am.
Caetitê	58.9	22.2	1.3	SE	2	10	—	I.	27.4	18.7		
Januaria	57.8	24.6	-0.6	Calma	0	—	—	I.	29.0	18.2		
Bello Horizonte	62.2	19.8	0.2	Calma	0	10	—	M. c.	24.0	14.2		
Theophilo Ottoni	60.1	23.2	0.2	SE	1	10	—	I. (n. manhã.)	26.6	20.8	—	I. n. am. pm.
Uberaba (X)												
Caxambú	61.4	18.6	2.0	NNE	2	—	—	I.	22.6	13.2	0.4	C. am. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Capital Federal	61.9	23.9	0.9	Calma	0	9	Tranquillo.	B.	24.8	20.9	1.0	Ch. am. pm.
Campos	62.8	22.0	0.0	Calma	0	10	—	Ch. (c. manhã)	26.6	20.0	58.0	C. am. pm.
Petropolis	61.0	19.0	-0.5	Calma	0	8	—	I. (o. manhã.)	21.4	13.0	0.8	Ch. pm.
Rezende	62.4	20.6	0.2	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	21.0	18.8	1.9	C. pm.
Theresopolis	61.3	20.4	-2.1	N	2	9	—	I. (ch. manhã.)	20.1	10.7	4.5	C. pm.
S. Paulo	62.4	17.4	-0.4	NE	1	10	—	B.	29.9	16.8		
Santos	62.0	25.2	-2.1	NE	2	9	Vagas.	I. (c. manhã.)	29.2	18.2	3.2	Ch. pm.
Paranaguá	63.5	20.2	-0.4	S	3	8	Chão.	I. (c. manhã.)	21.2	15.4	46.9	C. pm.
Curityba	63.1	16.7	-1.5	E	5	10	—	I. (c. manhã.)	21.8	13.4	4.6	C. pm.
Florianopolis	61.3	22.0	-1.0	S	1	7	Chão.	I.	24.0	—	—	C. t. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	62.8	21.9	-0.9	Calma	0	8	—	I.	29.2	17.8		
Uruguayana (X)												
Montevideo	61.9	22.6	0.6	NNE	4	7	—	M. (c. manhã.)	23.0	19.6		
Buenos Ayres	60.3	23.0	2.0	NE	2	6	—	I.	24.0	19.0		
Cabo Frio	61.5	23.2	1.7	SW	2	9	—	I.	26.4	20.2	1.5	O. am. ch. pm.
Victoria	60.9	24.0	-1.0	SW	2	6	Chão.	I.	32.4	20.4	7.8	C. pm.
Friburgo	61.8	18.8	-0.4	Calma	0	9	—	I.	23.8	14.8	7.5	C. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novociro denso; nt, novociro tenue; sa, saraiva; gc, geadas tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	4.0	27.2	20.2	Itapirú	2.1	26.5	
Eugenho de Dentro	2.4	26.8	19.3	Flamengo			
Penha	2.3	26.8	19.9	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (Estação fechada)				Copacabana (Forte)	0.0	25.6	
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.2	26.2	20.4	S. Januario	3.4	26.4	20.9
Jacarapaguá	0.2	29.4	19.2	Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.2	27.0	20.0

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 20 de março de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉO
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	760.1	22.5	15.9	78	Calma 0.0	3, Cu, Ci, Cu _s
14 hs.....	59.1	21.9	16.5	85	SSE 9.0	10, St, Cu, Ci _s

Temperatura: maxima, 24,8 ás 9 hs. 50ms.; minima, 20,9 ás 5 hs. 5 ms. Evaporação, 3m/m6. Chuva, 1m/0.n. Insolação 2 hs. 34 ms. Choveu e choviscou de 10 h. 54 m. ás 41 h. 42 m.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 55/64	11 3/4
Sobre Paris.....	\$730	\$739
Sobre Hamburgo.....	\$750	\$760
Sobre Italia.....	—	5581
Sobre Portugal.....	—	25696
Sobre Nova York.....	—	45313
Lib. esterlina em moeda	—	215300
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	15910
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5924
Aplices geraes miudas.....	—	8005030
Aplices geraes de 1:000\$, 3 %...	—	8275000
Aplices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	8805000
Aplices Estradas de Ferro.....	—	7985000
Aplices Sancamento da Baixada.	—	7905000
Aplices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	7785000
Aplices compromissos do Thesouro, 1:000\$, 3 %, nom.....	—	7925000
Aplices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	3355000
Aplices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1845000
Aplices Prefeitura de Bello Horizonte, 290\$, 6 %, nom.....	—	1535030
Aplices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	765750
Aplices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	7985030
Aplices do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	—	4105000
Aplices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	855300
Banco do Brazil.....	—	2045000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	—	125250
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	—	485000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	—	215500
Companhia Tecidos Corcovado.....	—	1155000
Companhia Docas de Santos, port..	—	4515000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	2005000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de março de 1917.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de março de 1917.....	3.190:5395829
Renda arrecadada em 21....	134:5485382
Total.....	3.325:0885211
Em igual periodo de 1916...	2.207:6175251

Alfanloga do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	78:5255140
Em papel.....	81:3525123
Total.....	159:8785263
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente.....	2.638:4095563
Em igual periodo de 1916...	3.508:3495523
Diferença a maior em 1916..	670:2395969

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.989

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir cigarros, cigarrilhos, fumos e artigos para fumantes, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, em cuja face principal se vê em um medalhão florido, a figura de um velho fumando, marca dos depositantes, já registrada e transversalmente o nome característico «Batutas». Nas demais faces veem-se diversos dizeres. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1917.—Benevides, Pinna & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 43 horas e 25 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.989 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.992

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, em cuja face principal vê-se um leque aberto e em cada uma de suas varietas um figura caricata; acima, em uma faixa acha-se o nome característico «Caretas». Nas demais faces estão diversos dizeres e a figura de um velho fumando, em um medalhão Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—Benevides Pinna & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 17 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.992, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

12.004

A Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brazil, estabelecida nesta praça á rua Mancel Victorino ns. 143 e 145, Engenho do Dentro, adopta a marca supra, consistente no nome característico «Mistura Brasileira», margado por uma cetra. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir fumos e cigarros em geral de sua fabricação e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio, 8 de julho de 1916.—Antonio Guilherme Borges, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 37 minutos do dia 19 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.004, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.020

Francisco Coelho Ribeiro, estabelecido á rua Monte Casseros n. 192, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, adoptou a marca supra, para distinguir os tamancos do seu fabrico e commercio e que ora apresenta afim de ser registrada. Consiste ella no desenho de um oval tendo superiormente, em sentido curvelineo, o nome característico «Tamancaria Petropolis», abaixo a figura de um coelho, seguida dos dizeres: Francisco Coelho Ribeiro — Telephone n. 445 — Rua Monte Casseros n. 192 — Petropolis. A marca poderá variar em côres e dimensões e será applicada em qualquer logar dos tamancos, em envolveros que os contivorem e em notas, cartões, facturas, annuncios, reclamos e no mais que for necessario, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917. — *Francisco Coelho Ribeiro* (inutilizadas devidamente estampilhas no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 2 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.020 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.029

F. Faulhaber, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 449, adopta para distinguir preparados chimicos e perfumarias, do seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Jacy», sobre uma linha recta horizontal. Esta marca não será usada em sabonetes. Rio de Janeiro, 9 de março de 1917. — *F. Faulhaber* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 9 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.029 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.030

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir cigarros, fumos, cigarrilhos de seu fabrico e commercio, bom como charutos, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, em cuja face principal se vê a figura de um rapazote, sentado e fumando um cigarro, e abaixo delle o nome característico «Gury», nas demais faces da carteira ve-se diversos dizeres, um coupon para brinde e a figura de um velho fumando, marca já registrada dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1917. — *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 9 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.030 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.031

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar em cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, em cuja face principal se vê o nome característico «Sportivos» em uma faixa, e acima a figura de um velho fumando, em um medalhão entre flores; nas demais faces ve-se diversos dizeres e a mesma figura do velho, emblema esse já registrado pelos depositantes e que consta de todas as suas marcas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917. — *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 5 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.031, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.033

J. Franklin & Comp., estabelecidos á rua do D. Manoel n. 18, adoptam para distinguir bebidas effervescentes feitas de guaraná, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de uma faixa, guarnecida com filletes, contendo as palavras «Guaraná Franklin». — Rio de Janeiro, 14 de março de 1917. — *J. Franklin & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 15 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.033 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 3.020 e 3.021

Certifico que as marcas «Sabão Primor» e «Sabão Marphim», de Vianna & Comp. registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob numeros tres mil e vinte e tres mil e vinte e um, foram depositadas nesta junta em 1 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1917 (sobre estampilhas do valor de 1\$100. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 3.149 e 3.150

Certifico que, as marcas de cerveja Creoula e Serrana, de Bade Irmãos & Barbicux, regis-

tradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 3.149 e 3.150, foram depositadas nesta junta em 19 do corrente, com um exemplar da *A Federação*, daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO DE 19 DE MARÇO DE 1917

Presentes, na sala das audiencias do Jnizo Federal da 1ª Vara, os Srs. Drs. juiz federal Raul Martins, presidente, procurador geral do districto Moraes Sarmiento e juiz substituto federal em exercicio Aprigio C. de Amorim Garcia, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois de relatados e discutidos todos os recursos recebidos, proferidas as seguintes

Decisões

N. 19 — Juizo do Direito da 4ª Vara Cível — Recorrente, João Baptista Pereira; recorrido, Porphiro José Baptista.

A Junta Eleitoral de Recursos, á vista da informação prestada a fls. 6 verso destes autos pelo escrivão da 2ª Pretoria Cível de que são falsas a letra e a firma da certidão de fls. 4 dos autos em appenso apresentada pelo recorrido para prova de sua idade, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, excluir o mesmo recorrido Porphiro José Baptista do alistamento eleitoral e resolve, afim de ser devidamente apurada a responsabilidade dos culpados, fazer desentranhar e remetter ao Dr. procurador criminal da Republica a referida certidão e a reconhecida verdadeira de fls. 4 destes autos exhibida pelo recorrente, juntamente com a certidão da mencionada informação e a cópia da presente decisão, para o que deve providenciar o escrivão da junta dentro do prazo legal da devolução do processo.

Districto Federal, 19 de março de 1917. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*. — *Aprigio C. de Amorim Garcia*.

N. 20 — Juizo do Direito da 4ª Vara Cível — Recorrente, João Baptista Pereira; recorrido, Vicente de Oliveira:

A Junta Eleitoral de Recursos, á vista da informação prestada a fls. 6 verso destes autos pelo escrivão da 2ª Pretoria Cível, de que são falsas a letra e a firma da certidão de folhas 5 dos autos em appenso apresentada pelo recorrido para prova de sua idade, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, excluir o mesmo recorrido Vicente de Oliveira do alistamento eleitoral e resolve, afim de ser devidamente apurada a responsabilidade dos culpados, fazer desentranhar e remetter ao Dr. procurador criminal da Republica a referida certidão e a reconhecida verdadeira de fls. 4 destes autos exhibida pelo recorrente, juntamente com a certidão da mencionada informação e a cópia da presente decisão, para o que deve providenciar o escrivão da Junta dentro do prazo legal da devolução do processo.

Districto Federal, 19 de março de 1917. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*. — *Aprigio C. de Amorim Garcia*.

N. 39 — Recorrente, Antonio Villela; recorrido, o Dr. juiz do direito da 4ª Vara Cível:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, in-

o recurrente no alistamento de eleitor, por não se poder recusar como prova da sua qualidade de cidadão brasileiro o título exhibido de eleitor federal anterior a 1908, em face da expressa e terminante disposição do art. 5º § 2º letra a da lei n. 3.139 de 1916.

Distrito Federal, 19 de março de 1917.—
Raul Martins. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.* — *Aprigio C. de Amorim Garcia.*

N. 40—Recorrente, Alvaro da Silva Cunha; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recurrente no alistamento de eleitores, por ser prova bastante da qualidade de cidadão brasileiro a certidão exhibida de casamento com a declaração de natural desta Capital. Rio de Janeiro, 19 de março de 1917.—
Raul Martins. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.* — *Aprigio C. de Amorim Garcia.*

N. 41—Recorrente, Seraphim Soares da Silva Junior; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recurrente no alistamento de eleitores, por estarem provadas a sua maioridade de 21 annos e a qualidade de cidadão brasileiro, não só com a publica-forma da patente de official da Guarda Nacional exhibida com a petição inicial, como sobretudo com a certidão de idade junta com as razões de recurso. Distrito Federal, 19 de março de 1917.—
Raul Martins. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.* — *Aprigio C. de Amorim Garcia.*

N. 42—Recorrente, Declecio de Aranjo Silva; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recurrente no alistamento de eleitores, por terem sido suppridas as faltas de reconhecimento de firmas apontadas pela decisão recorrida.

Distrito Federal, 19 de março de 1917.—
Raul Martins. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.* — *Aprigio C. de Amorim Garcia.*

N. 43—Recorrente, José Joaquim Ferreira; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recurrente no alistamento de eleitores, por não se poder recusar como prova da sua qualidade de cidadão brasileiro o título exhibido de eleitor federal anterior a 1908, em face da expressa e terminante disposição do art. 5º, § 2º, letra a da lei n. 3.139, de 1916.

Distrito Federal, 19 de março de 1917.—
Raul Martins. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.* — *Aprigio C. de Amorim Garcia.*

O escrivão da Junta, *Alfredo P. Barbosa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

MATRICULAS

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que as matriculas para os diferentes cursos desta faculdade estarão abertas na secretaria do dia 15 a 31 do corrente, em que serão encerradas ás 15 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 21 de março de 1917.— O subsecretario, Dr. *Brito Silva.*

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE GEOMETRIA DESCRIPTIVA APPLICADA E TOPOGRAPHIA (2ª ÉPOCA)

De ordem do Sr. director, faço publico que, sexta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão realizados os exames de geometria descriptiva applicada e topographia, sendo chamados os candidatos que requereram os referidos exames.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 21 de março de 1917.— Dr. *Gama Rosa,* secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a partir desta data, e por espaço de noventa dias, fica aberta na directoria deste instituto a inscricção para concurso ao cargo de assistente effectivo.

Este concurso obedecerá ás instrucções que serão posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official.*

De accôrdo com o art. 27 do regulamento vigente, só serão admittidos á inscricção os candidatos que houverem frequentado e tomado parte em trabalhos praticos do instituto nacional ou estrangeiro congenere ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 5 de janeiro de 1917.— O archivista escripturario, *Alberto Lamartine Teixeira Lopes.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido o Sr. José Coutinho de Lima e Moura, escripturario archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, a comparecer nesta Directoria Geral dentro do prazo de dez dias a contar desta data, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de março de 1917. Dr. *Mauricio de Abreu,* secretario interino.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effecto de folha corrida as carteiras de identidade ns 12.036, 32.703, 19.892 e 21.062, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o art. 123 letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Alfredo Diniz, Sylvestre Simões, Mariano Pereira de Carvalho e Manoel Soares Leite, visto como os mesmos estão sendo processados como incurso: o 1º no art. 303 do Codigo Penal; o 2º e o 3º no art. 306 e o 4º no art. 304 do mesmo Codigo Penal.

Rio, 21 de março de 1917.— O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de

ns. 160.138 e 160.139, emittidas em 1869; 180.721 e 180.722, emittidas em 1870; 241.516, emittida em 1876, todas de juro de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes ao Asylo de S. Vicente de Paulo da B. não ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de março de 1917.— O inspector, *M. C. de Leão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, de ns. 160.138 e 160.139, emittidas em 1869; 180.721 e 180.722, emittidas em 1870; e 248.516, emittida em 1876, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de março de 1917.— O inspector, *M. C. de Leão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 70.000, emittida em 1865, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencente ao Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes da Cidade de Santo Amaro, Bahia, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de março de 1917.— O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 45

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 16, 19 e 22 do corrente mez, ao meio dia, serão vendidas, em hasta publica, nos armazens ns. 17, 8, 7, 6, 5, 4 e 3 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 17 DO CAES

Lote n. 1

CFTIC: Trinta e dois (32) fardos sem numero, de algodão em rama, com o peso liquido legal de 7.900 kilos. (Proc. Nova York, vapor *Sargento Albuquerque*, de 7 de julho de 1916).

Lote n. 2

Costa Pereira & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 81 kilos, contendo quatrocentas e dez latas com talco em pó, posando bruto 67 kilos. (Proc. Nova York, vapor *Verdi*, de 19 de julho de 1916).

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 98 kilos, contendo quatrocentos e vinte e seis (426) latas com tampo em pó, em caixinhas de madeira, pesando bruto 62 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 4

Miss Mariano Steel: Uma mala sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo roupas e objectos usados. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 5

Museu Nacional: Uma caixa n. 4, pesando bruto 41 kilos, contendo livros impressos brochados para leitura, pesando bruto 32 kilos. (Proc. Buenos Aires, vapor *Amazon*, de 19 de julho de 1916).

Lote n. 6

MNRGR: Um pacote n. 587, pesando bruto 900 grammas, contendo uma funda herniaria dupla e um vidro pesando bruto 0,250 grammas com productos chimicos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 7

ASC: Uma caixa n. 12, pesando bruto 131 kilos, contendo bisnagas com productos chimicos não especificados, pesando bruto nas caixas de papelão cento e tres (103) kilos. (Procedencia Havre, vapor *Amiral Nielly*, de 22 de julho de 1916).

ARMAZEN N. 8 DO CÃES

Lote n. 8

CRC dentro de um quadrilatero: Duas caixas sem numero, pesando bruto 114 kilos, contendo bacalhão, pesando liquido legal 83 kilos. (Procedencia Nova York, vapor *Charlton Hall*, de 26 de dezembro de 1916).

Lote n. 9

FIC: Tres caixas sem numero, pesando bruto 203 kilos, contendo bacalhão, pesando liquido legal 158 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 10

LAM: Uma caixa sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo bacalhão, pesando liquido legal 35 kilos. Vapor *Charlton Hall*, de 26 de dezembro de 1916;

EP: Uma caixa n. 37, vazia, sem valor. (Vapor *Campinas*, de 8 de outubro de 1916.)

Lote n. 11

CR ancora & C: Um caixa sem numero, pesando bruto, 49 kilos, contendo, vinho até 14°, pesando 14 kilos (11 garrafas);

SC: contra marca Porto Alegre: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo vinho tinto até 14° de força alcoolica, em dez (10) garrafas, pesando 11 kilos. (Procedencia, Bordeaux, vapor *Samara*, de 26 de julho de 1916).

Lote n. 12

BBB: Um barril sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo vinho tinto até 14° de força alcoolica, pesando 250 kilos;

CMC dentro de dous triangulos invertidos: Uma caixa n. 17.286, vazia. (Procedencia, Bordeaux, vapor *Garonna*, de 26 de outubro de 1916).

Lote n. 13

EPC: Dez barris de quinto, pesando bruto 1.070 kilos, contendo vinho tinto até 14° de força alcoolica, pesando 800 kilos. (Procedencia, Havre, vapor *Amiral Villaret Joyeuse*, de 21 de outubro de 1916).

Lote n. 14

CTC: Tres barris de decimo vasio;

Dias Almeida & Comp.: Quatro barris do quinto vasio. Vapor *Garonna*, de 26 de outubro de 1916.

Almeida Chaves & Comp.: Um barril de quinto vasio (vapor *Amiral Villaret Joyeuse*, de 21 de outubro de 1916);

Idem: 1 barril de decimo vasio (o mesmo vapor);

Idem: 1 dito desarmado, pesando 18 kilos (idem, o mesmo vapor).

A. A. Teixeira Bastos, contra marca A. Cappella: Dous barris de quinto desarmados, pesando 36 kilos;

Idem: Dous ditos, ditos, vasio. (Idem, o mesmo vapor.)

ACC&C: Um dito, dito vasio;

Idem: Tres ditos, ditos desarmados, pesando 54 kilos;

DC (atravessado por uma setta): Dous ditos, ditos, desarmados, pesando 36 kilos;

Idem: Um dito de decimo, armado;

Fernandes Mourão & Comp.: Tres barris de quinto armados;

GZC: Dez barris de quinto, desarmados, pesando 180 kilos;

Idem: Nove ditos armados;

Idem: Dois ditos de decimo, desarmados, pesando 12 kilos;

Idem: Dois ditos, ditos armados;

Marques Silva & Comp.: Dous barris do quinto desarmados, pesando 36 kilos;

Idem: Dous ditos, ditos armados;

MRPS&V: Quatro barris de 5° desarmados, pesando 72 kilos;

Idem: Seis ditos, ditos armados;

MPC: Um barril de 5° armado;

Nobrega Pereira & Comp.: Tres barris de 5° armados;

Nobrega Santos & Comp.: Oito barris de 5° desarmados, pesando 144 kilos;

NZC: Tres barris de 5° armados;

Pereira Sinval: Sete barris de 5° desarmados, pesando 126 kilos;

Idem: Dois ditos de 10° armados;

RAC: Quatro barris de 5° armados;

RLC: Dous ditos, ditos desarmados, pesando 36 kilos;

Thomé & Comp.: Novo ditos, ditos desarmados, pesando 162 kilos; todos estes volumes vieram pelo vapor *Amiral Villaret Joyeuse*, de 21 de outubro de 1916;

CTC: Dez 5° vasio;

CMC, dentro de dous triangulos invertidos: Um barril de 5° armado;

Idem: Um dito de 10° armado;

DC, atravessado por uma setta: Uma quartola armada n. 772;

ELC: Uma dita n. 28, armada;

Figueiredo Coimbra & Comp.: Um barril de 5° armado;

Granado, dentro de um quadrilatero: Dous barris de 5° desarmados, pesando 36 kilos;

Idem: Tres ditos, ditos armados;

JCF; Um barril vasio;

Marques Fonseca & Comp.: Quatro barris de 5° desarmados, pesando 72 kilos.

Idem: Quatro ditos, ditos armados;

Pereira Sinval & Comp.: Um barril vasio;

Torres dentro de um circulo: Tres barris de quinto desarmados, pesando 54 kilos;

Idem: Quatro ditos, ditos armados;

Soares Cunha & Comp.: Tres barris de quinto armados;

Idem: Dous ditos, ditos desarmados, pesando 36 kilos. Todos estes volumes vieram pelo vapor *Samara* de 25 de setembro de 1916.

ARMAZEN 7 DO CÃES

Lote n. 15

S/marca: Um barril s/n., inteiro, de madeira, vasio, vapor *Amiral Latouche Treville*, de 10 de outubro de 1916;

Peixoto Serra: Um barril de madeira desmontado, pesando bruto 15 kilos, vapor *Camocens* de 16 de outubro de 1916.

ARMAZEN 6 DO CÃES

Lote n. 16

A. F. C: Uma barrica s/n., quebrada, sem valor mercantil.

Casa Claudino: Tres caixas s/ns., contendo vidros quebrados em pequenos pedaços, sem valor mercantil, pesando bruto 80 kilos.

David S. Juan ou David R. Smith: Uma caixa n. 3, peso bruto 26 kilos, contendo varias amostras em pequenas latas, de conservas de carne e peixe pesando 18 kilos nas latas. Nova-York, vapor *Tapajoz*, 18 de julho de 1916.

Lote n. 17

C.B. Matheis: Uma caixa sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 30 kilos. Nova-York, vapor *Tapajoz*, 18 de julho de 1916.

Lote n. 18

David S. Juan ou David R. Smith: Uma caixa n. 2, pesando bruto 26 kilos, contendo uma caixa de madeira dentro da qual existem varias amostras de junções de ferro batido zincado de varias tamanhos.

Idem. Uma caixa n. 1, pesando bruto 132 kilos, contendo duas camas de ferro, lisas, para casado. Nova-York, vapor *Tapajoz*, 18 de julho de 1916.

Lote n. 19

R. Fisier: Uma caixa n. 1, pesando bruto oito kilos, contendo louça com preparo do cobre, para electricidade, pesando bruto quatro kilos.

A.S.B.: Um sacco sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo cimento em pó, pesando 30 kilos. Nova-York, vapor *Tapajoz*, 18 de julho de 1916.

Lote n. 20

BD: Cincoenta caixas ns. 1/50, pesando bruto 2.600 kilos, contendo garrafas com agua mineral (Perrier) pesando bruto 1.850 kilos. (Vapor *Province*, 9 de julho de 1916.)

Lote n. 21

Dous triangulos invertidos com as marcas: CMC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, vasia;

E: Uma caixa n. 87, pesando bruto 130 kilos, contendo toalhas de tecido do algodão, panno felpudo, pesando 70 kilos. (Vapor *Province*, 9 de julho de 1916.)

Lote n. 22

Losango LM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 59 kilos, contendo colchas, frouhas e «chemin de table» de tecido de linho, bordado, pesando liquido 30 kilos; seis peças de tecido de linho liso, de 24 até 36 fios, pesando liquido seis kilos. (Vapor *Province*, 9 de julho de 1916.)

Lote n. 23

F: Uma caixa n. 1.858, pesando bruto 30 kilos, contendo plantas seccas sem valor mercantil. (Vapor *Samara*, 25 de junho de 1916.)

R. C.: Uma caixa n. 13, pesando bruto 60 kilos, contendo livros brochados, pertencentes a Bibliotheca Nacional. (Amsterdam, vapor *Delfand*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 24

D. P.: Um fardo sem numero, pesando bruto 122 kilos, contendo pita em fio, simples, pesando 118 kilos. (Buenos Aires, vapor *Dryden*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 25

A. M.: Dez caixas ns. 1 a 5 o 1 a 5, pesando bruto 460 kilos, contendo 150 tijollos de barro para fornalhas. (Montevideo, vapor *Goyaz*, 19 de junho de 1916.)

Lote n. 26

E. P. C.: Trinta e nove fardos ns. 509 a 547, pesando 1.921 kilos, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 1.921 kilos. (Bilbão, vapor *P. Satruestequi*, 17 de julho de 1916.)

Lote n. 27

EPF: trinta e cinco fardos ns. 2.833/53, 1.788 87 e 3.864/5, pesando bruto 1.621 kilos, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 1.621 kilos. (Bilbão, vapor *P. Satruestequi*, 17 de julho de 1916.)

Lote n. 28

EPC: Treze encapados ns. 487/90 e 624/36, pesando bruto 723 kilos, contendo salva-vidas de cortiça, pesando 723 kilos. (Bilbão, vapor *P. Satruestequi*, 17 de julho de 1916.)

Lote n. 29

CII: Dous rolos de arame sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo arame de ferro, zincado, ovalado, pesando 70 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

Lote n. 30

ENC: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 730 kilos, contendo pelles de couro preparadas, sem pello e outras não especificadas, tintas, pesando 440 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

Lote n. 31

Sem marca: Vinte volumes de ferro em barra sem numero, pesando 680 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

Lote n. 32

Sem marca: Sete rolos de arame de ferro zincado ovalado sem numero, pesando bruto 245 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

Sem marca: Cinco barricas sem numero, pesando bruto 330 kilos, contendo grampos de ferro, proprios para arame farpado, pesando 200 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

Lote n. 33

Sem marca: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 220 kilos, contendo folhas de Flandres, simples, em laminas, pesando 200 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

Lote n. 34

Sem marca: Dous barris de madeira sem numero, vazios, armados.

Sem marca: Tres rolos de arame farpado, 18x16 e 19x17, pesando bruto 133 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

ARMAZEM N. 5 DO CAES

Lote n. 35

CC: Uma caixa n. 873 A, pesando bruto 58 kilos, contendo quaesquer estampas, pesando bruto 32 kilos;

Idem: Uma caixa n. 873, pesando bruto 84 kilos, contendo molduras de madeira pintadas, pesando 43 kilos. Procedente do Nova York, vapor *Rio de Janeiro*, 24 de julho de 1916.

Lote n. 36

M dentro de um triangulo: Noventa e seis (96) fardos, pesando bruto 25.571 kilos, contendo cartão em folha, pesando 23.571 (vinte tres mil quinhentos e setenta e um). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 37

Sylvio Arturi: Um tubo contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 8 kilos. Procedente de Buenos Aires, vapor *Guajarà*, 27 de julho de 1916.

Lote n. 38

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo uma alcaifavavelludada, de pello curto, macio, apresentando, pelo avesso, um tecido grosso de linho, pesando liquido 31 kilos. Procedente de Genova, vapor *Savoia*, 31 de julho de 1916.

Lote n. 39

HR: Uma caixa n. 583/7, pesando bruto 828 kilos contendo uma peça mecanica, completa, pesando 703 kilos. Procedente de Marselha, vapor *Paraná*, 31 de julho de 1916.

ARMAZEM N. 4, CAES DO PORTO

Lote n. 40

Losango CNNG: Um barril n. 3.115, de oleo, completamente vazio, armado.

Carlos L. Dreslei: Um pacote sem numero, peso bruto oito kilos, contendo amostras de tinta verde não especificada, pesando nas latas cinco kilos.

OG: Uma caixa sem numero: pesando bruto 13 kilos, contendo amostras de ferraduras, pesando 11 kilos.

WF, contra-marca 817 B: Uma caixa sem numero, pesando bruto 178 kilos, contendo cevada em grão, pesando 145 kilos. (Nova York, vapor *Tocantins*, 3 de julho de 1916.)

Lote n. 41

MCC: Doze engradados ns. 7.500, 7.501, 7.507/9, 7.514/17, 7.522, 7.523 e sem numero, contendo cartão em folhas (tinto), pesando bruto 3.320 kilos e liquido legal 3.500 kilos. (Nova York, vapor *Corcovado*, 18 de julho de 1916.)

Lote n. 42

RN, contra-marca HM 196: Dezoito caixas ns. 1/13, 15, 16, 18, 19, sem numero e uma sem marca n. 17 (ao todo dezoito caixas),

pesando bruto 5.038 kilos, contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido 4.600 kilos. (Nova York, vapor *Corcovado*: 18 de julho de 1916.)

Lote n. 43

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 38 kilos, contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 53 kilos. (Nova York, vapor *Corcovado*, 18 de julho de 1916.)

Lote n. 44

J. J. B.: Quatro barricas ns. 685 a 688, contendo potes de vidro n. 1, brancos sem rolhas e sem bocca esmerilhada, pesando bruto 610 kilos, dos quaes 63 kilos em cacos. (Havre, vapor *Amiral Jaureguiberry*, 4 de maio de 1916.)

ARMAZEM N. 3, CAES DO PORTO

Lote n. 45

Dr. Moncorvo Filho: Um encapado pesando bruto 22 kilos, contendo livros impressos, brochados, para leitura, pesando 22 kilos. (Buenos Aires, vapor *Pyreneus*, 4 de julho de 1916.)

Lote n. 46

Star Sorks: Um tijolo de barro Grumbary, pesando sete kilos, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Canova*, 18 de julho de 1916.)

FDC contra-marca TA: Um rolo, pesando bruto 29 kilos, contendo fita de aço, pesando 28 kilos. (Porto Alegre, vapor *Itapura*, 24 de julho de 1916.)

Lote n. 47

Silva Hind & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo amostras em pequenos retalhos, collados em papeião, de tecidos de algodão e lã, tinto, pesando cinco kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 48

JCC: Dez caixas ns. 11 a 20, pesando bruto 300 kilos, contendo vinhos medicinaes de qualquer qualidade, em garrafas, pesando liquido 150 kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 49

Idem: Vinte caixas ns. 1 a 10, 23 a 32, pesando bruto 400 kilos, contendo bebidas fermentadas, em garrafas, pesando liquido com as garrafas 320 kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 50

Idem: Duas caixas ns. 21 e 22, pesando bruto 69 kilos, contendo vinhos medicinaes de qualquer qualidade em meias garrafas, pesando liquido 25 kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 51

Idem: Duas caixas sem numero, pesando bruto 131 kilos, contendo varios artigos reclamo das bebidas e vinhos acima classificados, pesando liquido 90 kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 52

The Royal Mail Steam Packet Company: Um pacote sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo livros impressos brochados para leitura, pesando 40 kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 53

FA: Quarenta caixas ns. 361/70, 371 a 400, pesando bruto 2.160 kilos, contendo agua mineral de Vichy Celestin, em garrafas e pesando com as mesmas 1.600 kilos. (Havre, vapor *Bouguinville*, 27 de julho de 1916.)

Lote n. 54

Quadrante MC: uma caixa n. 100, pesando bruto 1.630 grammas, contendo tres relógios

do onro, sem complicação de systema. (Havre, Vapor *Augo*, 13 de julho de 1916.)

Lote n. 55

SC: Cinco barricas ns. 17.016 a 17.050, pesando bruto 370 kilos, contendo productos chimicos não classificados. (Havre, vapor *Augo*, 13 de julho de 1916.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do falão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.— O escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 6

Manifesto n. 728—Marca JJA: Dois fardos sem numero consignados a J. J. de Abreu, vindos de Montevideo no vapor nacional *Bragança*, em 7 de agosto de 1916.

Manifesto n. 744—Marca Banco do Brazil: Vinte caixas sem numeros, consignadas ao mesmo, vindas de Nova York no vapor americano *Hending*, em 10 de agosto de 1916.

Manifesto n. 768—Marca AC: Sete pacotes ns. 1 a 7, consignados a ordem para Ayres & Coelho, vindos de Nova York, no vapor americano *Walter D. Noyes* em 17 de agosto de 1916.

Manifesto n. 772—Marca GB: Cincoenta saccos sem numeros, consignados a L. Camuyrano; losango ODICO: sessenta caixas ns. 1 a 60, consignadas a M. O. Cattley; sem marca: uma barrica sem numero, (não consta), vindos de Liverpool, no vapor inglez *Pardo*, em 18 de agosto de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 8

Manifesto n. 833—Marca JD: Uma caixa sem numero, consignada a Costa Chaves & Comp., vinda do Havre no vapor francez *Dypleix*, em 8 de setembro de 1916.

Manifesto n. 829—Marcas BM: Dezeseis barricas sem numeros, consignadas a Borlido Maia & Comp.; LRG—764—JWHC: uma barrica sem numero (não consta), vindas do Liverpool no vapor inglez *Cardiganshire*, em 6 de setembro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de março de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL, DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, AROS E LATAS VASIAS, RESIDUOS DE METAL E PANNOS DE ANIAGEM

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos in-

teressados, que, ás 12 horas do dia 29 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel, de diversas qualidades, taboas de pinho, aros e latas vasias, residuos de metal e pannos de aniagem.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, e cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2008, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da Imprensa Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offercidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços mínimos, abaixo dos quaes não accéita nenhuma.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeres de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção dos artigos adquiridos.

Secção Central da Imprensa Nacional, em 21 de março de 1917. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 32

Argentina. Puerto San Blas—Canal de entrada Rectificação da posição das boias

Observação:

Foi rectificada a posição das boias do canal de entrada no Puerto San Blas, fundeando-se uma nova em logar da n. 3 que havia desaparecido (aviso n. 316, de 1916), publicado em aviso n. 13, de 1917, desta superintendencia, sendo as posições as marcadas na carta argentina n. 22.

Pharol Segunda Barranca Ballena

Boia n. 1 aos 236° (56° SW) aos 300° (60° NW)
Boia n. 2 aos 236° (50° SW) aos 300° (60° NW)
Boia n. 3 aos 222° (42° SW) aos 300° (60° NW)
Boia n. 4 aos 215° (3° SW) aos 300° (60° NW)
Boia n. 5 aos 209° (29° SW) aos 300° (60° NW)

Caracteristicos:

Boia n. 1 a meio canal, faixas brancas e pretas.

Boia n. 2 a meio canal, faixas brancas e pretas.

Boia n. 3 a boreste, cor encarnada.

Boia n. 4 a boreste, cor encarnada.

Boia n. 5 a bombordo, cor: preta.

Carta argentina n. 22.

(Do aviso aos navegantes n. 8, do n. 2, de 1917, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro; 21 de março de 1917.—*Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director, previne-se ás senhoras cosadeiras matriculadas na 3ª categoria que haverá distribuição de costuras no sabbado 24 de março corrente.

Outrosim, a distribuição de costuras começará ás 12 horas e terminará ás 15.00 da tarde; depois desta hora não será attendida pessoa alguma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 21 de março de 1917.—*Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

ACQUISICÃO DE UM AUTO-CAMINHÃO

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 28 do corrente mez, até 12 horas, para o fornecimento de um auto-caminhão, destinado ao serviço de transporte desta repartição, devendo ter quatro cylindros e transportar de quatro a seis toneladas, rodas de borracha massiça de grande resistencia, sendo as trazeiras duplas, completo, com accessorios e ferramentas, prompto a funcionar.

O auto-caminhão deverá ser dos fabricantes Saurer e a entrega nesta Intendencia, correndo todas as despesas, inclusive direitos aduanciros, por conta dos contractantes e sua accéitação dependerá de previo exame o experiencias. Esse material será garantido por seis mezes.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 26 do vigente mez, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e alvarás relativo ao 2º semestre do anno findo, e alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia de assignatura do contracto, exhibindo o respectivo re-

cibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que provem terem feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 30:000\$, e de 5 % sobre qualquer excessoda mesma importância.

As propostas serão apresentadas em triplicata para cada artigo em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escritas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes, que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, devendo nas mesmas declarar que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As propostas deverão declarar o prazo minimo para a entrega e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida fórma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na lettra a do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accoitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do dia 26.

Intendencia da Guerra, 21 de março de 1917.— *Dirceu Cactano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Collegio Militar de Barbacena

PROPOSTAS APRESENTADAS NA 2ª CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DE ROUPA DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1917

Maria Corrêa, residente á praça Bispo Vigoso, nesta cidade, propõe fazer o serviço de lavagem e engommagem de roupa para os alumnos deste collegio, durante o 1º semestre do corrente anno, sujeitando-se ás condições publicadas no *Diario Official* de 4 do corrente pelos preços que seguem:

Camisas de dormir, uma cincoenta e cinco réis.....	\$055
Ditas de dia, uma sssenta e cinco réis.....	\$065
Ceroulas, uma trinta e cinco réis....	\$035
Calças de brim branco, uma cento e cincoenta réis.....	\$150
Ditas de brim pardo, uma setenta e cinco réis.....	\$075
Collarinhos, um trinta e sete réis....	\$037
Blusas, uma setenta e cinco réis.....	\$075
Fronhas, uma trinta e quatro réis....	\$034
Toalhas para rosto, uma trinta e sete réis.....	\$037
Ditas para banho, uma sessenta e seis réis.....	\$066
Toalhas para mesa, uma quatrocentos quarenta e sete réis.....	\$147
Punhos, um par cincoenta e seis réis..	\$056
Luvax, um par oitenta réis.....	\$080

Barbacena, 16 de março de 1917.—Por procuração *Secundino Corrêa de Araujo*.

Exmo. Sr. tenente-coronel director presidente do Conselho Administrativo do Collegio Militar de Barbacena.

Joaquim Gonzaga, residente nesta cidade, propõe fazer o serviço de lavagem e engommagem de roupa dos alumnos desse collegio durante o 1º semestre do anno de 1917, pelos preços abaixo mencionados, sujeitando-se ás clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, a saber:

Camisas de dormir, uma.....	\$070
Ditas de dia, uma.....	\$072
Ceroulas, uma.....	\$040
Calças de brim branco, uma.....	\$300
Ditas de brim pardo, uma.....	\$069
Collarinhos, um.....	\$039
Blusas, uma.....	\$069
Fronhas, uma.....	\$049
Toalhas para rosto, uma.....	\$040
Ditas para banho, uma.....	\$100
Toalhas para mesa, uma.....	\$300
Punhos, par.....	\$080
Luvax, par.....	\$040

Barbacena, 16 de março de 1917.—*Joaquim Gonzaga*.

Exmo. Sr. tenente-coronel Esperidião Rosas, director presidente do conselho administrativo do Collegio Militar de Barbacena.

Maria José do Macedo, por seu procurador o Sr. José Carlos Machado, residente nesta cidade á rua Martinho Campos, propõe-se a fazer o serviço de lavagem e engommagem de roupa desso estabelecimento, durante o 1º semestre do corrente anno, sujeitando-se a todas as condições e clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 27 de fevereiro do mesmo anno.

Blusas, uma.....	\$058
Calças de brim branco, uma.....	\$200
Calças de brim pardo, uma.....	\$058
Camisas de dia, uma.....	\$062
Collarinhos, um.....	\$045
Camisas de dormir, uma.....	\$065
Ceroulas, uma.....	\$036
Fronhas, uma.....	\$033
Punhos, par.....	\$074
Toalhas para rosto, uma.....	\$040
Toalhas para banho, uma.....	\$080
Toalhas para mesa, uma.....	\$400

Barbacena, 16 de março de 1917.—Por procuração de Maria José de Macedo, *José Carlos Machado*. Confere.—*Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente, sub-secretario.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE FERRAGENS

De ordem do Sr. intendente da Guerra faço publico que a 2ª divisão desta Intendencia distribua «memorandum» para aquisição dos artigos acima indicados, até ás 14 horas de 24 do corrente.

Campo de São Christovão, 20 de março de 1917.—O chefe da divisão, tenente-coronel, *João Principe da Silva*.

Intendencia da Guerra

VENDA DE RETALHOS

De ordem do Sr. intendente, faço publico que na 2ª divisão desta Intendencia recebam-se propostas para compra de retalhos de lã o algodão, até ás 14 horas do dia 24 do corrente.

Campo do São Christovão, 21 de março de 1917.—O chefe da divisão, tenente-coronel, *João Principe da Silva*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 1ª classe desta directoria Israel França, justificar a sua ausencia da repartição, visto estar incurso no art. 485, n. 8, do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 2ª secção, 17 de março de 1917.—Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o estafeta interno Eduardo Dias de Moura, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia do 10\$ (dez mil réis), por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 73, de 13 de janeiro ultimo:

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 22 de fevereiro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. Sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidos em refugo no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

2.344—7ª secção—Alexandre Marques—Maria Guidre—Bicas.

43.453—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.

39.593—7ª secção—Joaquim Gomes—F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.

4.110—7ª secção—Anna Azambuja—F. Faustino—Porto Alegre.

231—Rua da Passagem—Carlota M. de Souza—Olympia—Macedo.

21.357—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.

32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Itosa—Vargem Alegre.

27.752—7ª secção—José Saudi—José Louthario, Rio Negro—Manãos.

8.656—Praça 15 do Novembro—Manoel da Costa Pauffero—Heraclito Souza—Bahia.

1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria do Jesus—Sergipe.

531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.
 24.114—7ª secção—Nouhê Calixto—Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.
 8.800—7ª secção—Petrônilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.
 8.931—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.
 5.223—Rua do Cattete—Antonio Brigido—Antonio Bezerra—Colônia C. de Dous Rios.
 52.988—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.
 236—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus—Romcu Victor dos Santos—Estado do Rio.
 3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Ubá.
 3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição—Joventino José dos Santos—Sergipe.
 9.623—Districto Federal—Firmino Augusto—Abilio Ayres—Pará.
 6.916—Districto Federal—Luiza Maria de Freitas—Luiz da França—Parahyba do Norte.
 2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
 Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

16.412 C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—ignorado—Sete Lagoas.
 3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christ—Maria C. de Andrade—Paty.
 33.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.
 406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Besouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).
 447 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.
 754 C—Cascadura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.
 91 C—Arsenal de Marinha—João Vieira de Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.
 1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonia—Angra dos Reis.
 731 A—Estacia de Sá—Juvencio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.
 353 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagôas.
 112—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.
 266—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.
 311 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—ignorado—Sergipe.

2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petropolis.
 685 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.
 362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.
 3.117—Arsenal de Marinha—Asso. Ben. Campista—Hyppolito P. Areias—Campos.
 9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torreão—Pará.
 5.714—Districto Federal—Sylvana Genoveva da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.
 441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.
 8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.
 1.547—Districto Federal—Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.
 9.072—Praça Duque de Caxias—Antonio Eginó—Thereza Villeia Soares—Curato de Santa Cruz.
 6.330—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Puritt—Paraguay.
 58.397—7ª secção—Mme. Dinbany—Georgette—França.
 242.600—7ª secção—Ruth Valcovitch—Flore—Russia.
 340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chilã.
 5.397—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—ignorado—China.
 Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.
 Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
 Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE PROROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCURRENCIA ABERTA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESORIOS DE VIA PERMANENTE PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY).

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 18, de 7 do corrente mez do março, foi prorogado por trinta dias, a contar de 23 de fevereiro ultimo, o prazo para o recebimento de propostas para o fornecimento à Rede de Viação Coarense (Ceará-Piauhy) dos accessorios de via permanente relacionados no edital de 23 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 24 desse mez e dias seguintes. A concorrência obedecerá ás condições estipuladas no mencionado edital.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, 13 de março de 1917.—*J. Egas*, engenheiro chefe interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido o conferente de 2ª classe Henrique Luiz Figueira a comparecer no escriptorio da 2ª divisão desta estrada, dentro de quinze dias contados desta data, afim de justificar a sua ausencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de março de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido o cabineiro de 2ª classe Irino Ribeiro Catalão a comparecer no escriptorio da 3ª divisão desta estrada, dentro de 15 dias contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de março de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DA PONTE SOBRE O RIO PARANÁ, ENTRE OS KILOMETROS 19 E 27,500, «REBOJO DO JUPIÁ»

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 2 de abril do corrente anno de 1917, ás 13 horas, no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor numero 90, 2º andar, serão recebidas propostas para a continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos n. 7.585, de 7 de outubro de 1909, e 12.240, de 19 de outubro de 1916.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, as quaes estão orçadas em 1.580.263\$110 (mil quinhentos e oitenta e seis mil e sessenta e tres mil quatrocentos e quarenta réis) e deverão ficar concluidas dentro do presente exercicio, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

As plantas e desenhos ficam em cópias authenticas á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço total da construção, dentro do orçamento official, devendo ser subdividido em preços globaes relativos a cada um dos serviços, para o effeito exclusivo das medições provisionarias e pagamentos mensaes de que trata a clausula XXXII, abaixo transcripta.

III

O estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento de sua idoneidade e das respectivas propostas, serão feitos por uma comissão composta do director, do chefe de linha e do chefe da Contabilidade desta estrada e de dous funcionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, opportunamente designados pelo ministro.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar, até ás 11 horas do dia 29 de março corrente, afim de receberem gula para o depósito prévio da

caução de 10:000\$ que, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública Federal, deverá ser feito no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação de- verá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provas que possue a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que atestem a sua competencia technica e exacção moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar no dia, hora e logar acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escriptos com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta.

Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto «proposta» encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerrecida para a execução das obras constantes do projecto e especificações que servem de base a esta concorrência e a indicação dos preços globaes de cada um dos serviços que constituem a ponte e uma formula de completa submissão a todas ás condições deste edital e ás especificações annexas.

Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero em cuja face externa estará escripto «documento», também fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes ao primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o conhecimento da caução depositada previamente no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula IV e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

VII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da estrada no Rio de Janeiro e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a comissão julgadora, examinará a questão da idoneidade dos concurrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, rubricando uni as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição de seus signatarios envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

VIII

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até a vespera de dia da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

IX

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

X

Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no «Diario Official».

XI

A inclusão na proposta de condição não prevista neste edital em relação á isenção de direitos ou outra concessão de que possa resultar vantagem especial em favor do proponente para os fins estabelecidos na clausula XII importará na exclusão da proposta, sendo que serão também excluidas aquellas:

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;

b) que, em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerrecer menor prazo para a terminação da obra.

XIII

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicada no «Diario Official». Dentro do prazo de oito dias, a contar da data dessa publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na secretaria desta estrada, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XIV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de abrir nova concorrência ou mandar construir por administração.

XV

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar a 100:000\$ a caução que fez para entrar na concorrência, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a deducção de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Essas quantias constituirão deposito que ficará retido no Thesouro Nacional até o recebimento definitivo das obras, nos termos da clausula XXVIII.

XVI

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta dias (30) da data em que receber notificação para o fazer.

XVII

Dentro do prazo de sessenta dias (60) a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com o engenheiro fiscal designado pelo director da estrada, para tomar conhecimento da locação das obras, devendo iniciar a construção das mesmas dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, o qual, si attingir a quinze (15) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XVIII

O contractante fica obrigado a executar as obras, observando fielmente as plantas, desenhos e prescrições do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do director, com approvação prévia do ministro.

XIX

No dia da assignatura do contracto a directoria da estrada entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenho e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirem de base á concorrência.

XX

A directoria da estrada, por seus representantes fiscaes junto ás obras intimará por escripto o contractante para este demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra ou parte della que for verificada em desacôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias, acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), por proposta da directoria da estrada e a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, o pagamento das despesas occasionadas pela execução dos trabalhos em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da directoria, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXI

As duvidas e divergencias entre o contractante e o representante fiscal da directoria da estrada serão submettidas á decisão do director, havendo recurso do que este resolver para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Caso o contractante se não conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de arbitros designados por cada parte e de um desempatador, escolhido de common accôrdo pelas duas partes.

Os recursos interpostos pelo contractante sobre a decisão do ministro de-

verão ser apresentados dentro do prazo de 15 dias e as respectivas decisões proferidas dentro de 60 dias contados da data em que o Governo notificar a escolha do seu arbitro, cuja designação será feita dentro do prazo de 15 dias da data em que tomar conhecimento da designação do arbitro do contractante.

XXII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para o qual não seja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do director da estrada, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia, será rescindido o contracto.

XXIII

O governo poderá rescindir o contracto, de pleno direito, independente de interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro do prazo marcado, independente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construcção por mais de quinze dias, sem permissão escripta da directoria da estrada;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execucao do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo director da estrada, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas;

4º, si houver vicio e defeitos de construcção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante;

6º, si a caução, uma vez desfalcada, não for integrada dentro do prazo de trinta dias, na hypothese prevista na clausula XVII.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralyzação dos trabalhos.

XXIV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfectas, realizada nas condições do contracto e que serão avaliadas por medição detalhada de accôrdo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo, para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, revertirá em favor da União a caução feita na occasião de ser o mesmo contracto assignado.

O contractante fica responsavel, por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas exclusivam e definitivamente pelos tribunales brasileiros.

XXV

O contractante fica responsavel para com a estrada e para com os particulares pelos prejuizos que lhes causar por

si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execucao de ordens de serviço expedidas pelo representante fiscal da directoria da estrada.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, dificuldades de transportes nem tampouco pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração sua ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos nesta disposição os casos de força maior devidamente provados, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, devendo, neste caso, ser dada participação escripta.

XXVII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXVIII

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante fiscal da directoria da estrada, dentro de (10) dez dias, a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado, durante o prazo de um anno, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Directoria da estrada e pelo contractante. Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras os danos que estas soffrerem, provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de material, serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXIX

Reclamação alguma do contractante será accceta em qualquer tempo e muito menos attendida quando baseada somente em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXX

O material metallico da ponte será entregue ao contractante na estação de Tres Lagôas, correndo por conta da estrada a separação das peças.

XXXI

A estrada fornecerá ao contractante o material de transporte que lhe for necessario para o serviço de construcção da ponte, no local dos trabalhos, correndo por conta do mesmo contractante as despesas do pessoal, combustivel, lubrificantes e conservação desse material que, findo os trabalhos, deverá ser restituído á estrada, no mesmo estado em que tiver sido recebido.

XXXII

O pagamento das obras será requisitado ao Ministerio da Fazenda por prestações correspondentes ás medições mensaes feitas pelo representante fiscal da estrada, applicando-se a cada serviço o preço da unidade resultante da divisão do preço global que foi dado pelo contractante em sua proposta, pela totali-

dade do volume (de terraplenagem ou de alvenarias), do peso (das vigas metálicas) ou da metragem (do assentamento da via permanente).

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1916.

XXXIV

O contracto decorrente da concorrência a que se refere este edital será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.
— *Firmo Ribeiro Dutra*, director interino.

CADERNO DE ENCARGOS

I

ESPECIFICAÇÕES TECHNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar por contracto no logar denominado «Rebojo do Jupia», entre os kilometros 19, e 27,500 da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, para a construcção de uma ponte metallica de 930^m, 0 sobre o rio Paraná, de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 7.585, de 7 de outubro de 1909 e 12.240, de 19 de outubro de 1916.

Essas obras constarão de:

a) Levantamento do grade da linha entre os kilometros 25,500 e 26,100 e 27,100 e 27,500 na extensão total de 1 kilometro e a cubação approximada de 5.000 metros cubicos;

b) Construcção de um viaducto de concreto no kilometro 24,920 (lado de S. Paulo) com a extensão total de 32^m, 30 e cubando 526^m3, 000.

c) Assentamento de 7,5 kilometros de linha, entre os kilometros 19 e 26,100 e 27,100 e 27,500 no comprehendido no assentamento e fornecimento dos respectivos dormontes, á razão de 1.300 por kilometro, ou sejam 10.000 dormontes;

d) Construcção de 15 kilometros de cerca nos 7,5 kilometros de linha assentada, com postes de madeira de lei espaçados de dous metros e com dous metros de altura sobre o solo, fornecendo a estrada o arame e os grampos;

e) Construcção de dous encontros o 14 pilares da ponte, de concreto, com a cubação total de 6370^m3, 000;

f) Reposição das peças, rebites e folhas de chumbo que se tenham porventura extraviado, com as mesmas dimensões e pesos primitivos;

g) Montagem da superstructura metallica da ponte, pesando 2747¹, 173 e comprehendendo uma viga continua de 330^m, 0 com o peso de 1676¹, 269 e 12 vigas independentes, de 49^m, 0 com o peso de 89¹, 24 cada uma.

Estas obras deverão ser executadas de accôrdo com os desenhos e plantas rubricados pelo director, os quaes se acham no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar.

Todas ellas deverão ser feitas com materiais de primeira qualidade, de accôrdo com as especificações que se seguem e do modo mais perfeito e acabado, segun o os preceitos da arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da estrada.

A aprovação dada pela estrada a qualquer material a empregar nas obras não exime o contractante da responsabilidade pela qualidade e conveniente emprego dos mesmos materiais, até a recepção definitiva das obras.

II

MATERIAES

Dormentes—Os dormentes a empregar serão recebidos de accordo com as instruções expedidas para a marcação e recebimento de dormentes por portaria do director da estrada, de 24 de abril de 1915.

Areia — A areia será de grão fino e igual, de 4 a 5 decimilímetros de grossura; deverá ser expurgada de materias estranhas e, sempre que pelo fiscal das obras for julgado conveniente, lavada e peneirada. Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra — A pedra a empregar terá a necessaria resistencia, será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos como lizins, pellos, abelheiros, etc.

Pedra britada — A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar superficies asperas. A pedra britada por concreto armado, obedecendo ás outras experiencias, deverá passar em um anel de 30 millímetros de diametro.

Cimento — O cimento será da melhor qualidade. A pega não deverá começar antes de 30 minutos e terminar antes de 2 até 12 horas após o amassamento.

Não será acceto o cimento que, não comprimido, pese menos de 1.300 kilos por metro cubico e que deixe de residuo mais de 20 % do seu peso na peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Fundações — As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, devendo ter a altura nunca inferior a 1^m,00, contada do nivel do terreno.

Serão constituídas por camadas horizontaes de concreto (dous volumes de pedra britada e um de argamassa de 1:3) de 0,20 de espessura, enchendo completamente as cavas e socadas de modo a formarem um bloco perfeitamente homoganeo.

Sómente depois do exame feito pelo fiscal e com a ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas para fundações.

Argamassa : As argamassas serão compostas de cimento e areia nas seguintes proporções :

Para a chapa superior nos arcos dos encontros e de viaducto de 32^m,30 e para o emboço e reboco 1:2 (444 litros de cimento e 887 litros de areia por metro cubico de argamassa).

Concreto : Para as funcões e para os corpos dos encontros e pilares : dous volumes de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para tres de areia (pedra britada 0^m3,920, argamassa 0^m3,450).

Para os arcos do encontros e do viaducto e para os capeamentos : um volume de pedra britada e um de argamassa de um de cimen-

to para dous de areia (pedra tritada 0^m,750, argamassa 0^m3,750).

O emprego das argamassas e do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizada a parte que não for empregada no mesmo dia.

IV

MONTAGEM DA SUPERSTRUCTURA METALLICA

Andimes : Na construcção dos andimes para a montagem das vigas metallicas serão empregadas madeiras perfeitamente secas, rectas, sem nós, broças, careados e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar a sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas aparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja á mais perfeita possível. Os escaios, cruzes, travessões, chapuzes, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafuzos deverão ser assentados sobre arrochelas.

Cravação : A cravação será feita com estampas e martellos de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desempenadas.

Antes de cravar qualquer rebite as chapas ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas.

Os rebiques serão collocados quentes; na occasião de sua collocação a sua temperatura será de vermelho-branco. Fiada a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

- as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;
- chocados, devem produzir um som cheio e igual para todos;
- as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;
- entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vazios. Nenhuma peça será cravada, desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura — A pintura consistirá em tres de mão de tinta com óleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas do alvaiado de chumbo.

A camada do zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma demão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será extendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTOS DE LOTES

Pelo presente edital, convido os colonos, localizados nos nucleos coloniaes a cargo deste serviço, possuidores de lotes, a titulo provisório, a virem, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, retirar, na forma do art. 103 do regulamento approved pelo decreto n. 9.084, de 3 de novembro de

1914, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 1º do art. 79 do alludido regulamento.

Findo o prazo, acima referido, os debitos existentes serão cobrados, pela forma de direito, e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supra citado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diario Official* e affixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniaes.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de fevereiro de 1917.— *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CULTIVO E BENEFICIAMENTO DE LOTES RUAES

De conformidade com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida em aviso n. 31 de 27 do corrente mez, faço pelo presente edital intimar os adquirentes de lotes ruaes, nos nucleos coloniaes emancipados e não emancipados, a promoverem, de accordo com os dispositivos legais em vigor, o beneficiamento e cultivo de seus respectivos lotes, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, sob pena de serem os mesmos considerados abandonados e vagos, salvo motivos de força maior, justificados perante esta directoria.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital publicado no *Diario Official* e affixado nas sedes, e demais logares publicos dos nucleos coloniaes.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de fevereiro de 1917.— *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DIVERSOS CARGOS TÉCNICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a partir desta data, até 19 de abril proximo futuro, se acha aberta nesta directoria a inscripção para o concurso aos seguintes cargos do Serviço de Agricultura Pratica:

Um chefe de secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação da Bahia;

Tres chefes de secção de chimica das Estações Geraes de Experimentação de Coroatá, Escada e Bahia;

Dous chefes de secção de biologia das Estações de Coroatá e Bahia;

Dous chefes de culturas ou ajudantes de chefes de secção das Estações de Coroatá e Bahia;

Vinte e tres chefes de culturas ou administradores de campos de demonstração.

De accordo com o art. 61, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, só serão admitidos á inscripção agronomos diplomados.

O concurso constará de provas oraes, escriptas e praticas, as quaes começarão a 20 de abril vindouro, realizando-se as oraes e escriptas no Ministerio da Agricultura, a Praia Vermelha, e as praticas, no Posto Zoologico tecnico de Pinheiro.

A prova escripta constará de dissertação sobre o ponto escolhido pela mesa examinadora e a oral sobre o ponto que cair por sorte.

A prova escripta precederá as outras e será eliminatória.

De accordo com as instrucções approvada pelo Sr. ministro, as provas para o concurso ao cargo de chefes de secção de agronomia versarão sobre os seguintes pontos:

Prova escripta

1. Agrologia. Composição dos terrenos, Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos, calcareos e humosos; suas condições e modo de cultivar-os.
2. Divisão dos terrenos. Condições de fertilidade, propriedades de um bom terreno.
3. Orgãos de nutrição e de reprodução das plantas. Função dos orgãos de nutrição e reprodução.
4. Descrição e classificação dos vegetaes agricolas, suas exigencias climaticas e culturais (café, canna, fumo, algodão, cacão, coqueiro, etc.).
5. Estudo da semente, selecção. Faculdade germinativa, estado de pureza, valor cultural.
6. Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos. Adubos mineraes e organicos. Calculo de adubação.
7. Applicação dos adubos mineraes e organicos. Sua distribuição e custo por hectare.
8. Molestias das plantas. Remedios e meios de combate.
9. Irrigação, sua importancia, épocas convenientes. Aguas de irrigação. Systemas de irrigação. Drenagem.
10. Contabilidade agricola. Principaes livros: diario, caixa, inventario e auxiliares.
11. Systemas de trabalho. Salarios. Colonização e localização dos colonos.
12. Divisão geral das plantas culturaes: sacchariferas, textis, aromaticas, alimentares, oleaginosas. Caracteristicos principaes e zonas de produção.

Prova oral

1. Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinadeiras, grades, ceifadeiras, sua importancia e tipos mais geralmente empregados entre nós.
2. Arados. Seus principaes orgãos. Funcionamentos dos arados. Lavras profundas e superficiaes.
3. Trabalho da grade, dos cultivadores e das ceifadeiras.
4. Adubos chimicos azotados, phosphatados, potassicos. Preparação, distribuição e incorporação ao sólo dos adubos chimicos. Necessidade do emprego dos adubos complementares.
5. Execução das lavras: planas, inclinadas, direcção dos sulcos. Época das lavras, profundidade e sua utilidade. Lavras superficiaes, ordinarias, etc.
6. Divisão da leiva. Influencia do grão de pulverização da terra arada. Gradagem e rolagem.
7. Processos empregados na cultura das terras secas e nas terras humidas.
8. Afolhamento. Lois physiologicas.

Prova pratica

1. Solos, seu reconhecimento e classificação.
2. Adubos, seu reconhecimento, preparo e classificação.
3. Machinas agricolas, sua descrição e uso (arados, capinadeiras, etc.).
4. Processos empregados para hybridação.
5. Euxertias e podas. Processos empregados.
6. Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos.
7. Calculo dos rendimentos culturaes. Modos de escripturação.

Para os cargos de chefe de secção de chimica sobre os seguintes:

*CHIMICA
Escripta*

1. Assimilação do carbono. Produção de substancia organica. Trabalho chimico da luz. Radiação. Acção da luz artificial. A Chlorophylla.
2. Formação do amido. Transformação e migração do amido. Absorção das substancias organicas pela raiz.
3. Respiração. Respiração da planta verde. Demonstração do processo. Relação entre a respiração e a transformação da materia.
4. Absorção dos nitratos e do saes amoniacos. Nitrificação e desnitrificação.
5. Cinzas. Quantidade e composição das cinzas fornecidas pelos diversos orgãos vegetaes nos varios periodos vegetativos.
6. Propriedade chimica do terreno. Phenomenos de absorção. Função dos principaes componentes do solo.

Oral

1. Elementos que concorrem para a formação do solo agricola.
2. Formação do humus. Caracteres, composição e transformação das substancias humicas.
3. Propriedades chimicas dos terrenos. Poder absorvente e sua causa.
4. Poder nitrificante. Fertilidade e esterilidade do sólo.
5. Classificação dos solos. Analyses mechanica, physica e chimica.
6. Adubos organicos, adubos chimicos e mixtos. Considerações geraes. Lois do minimo.
7. Estudo dos insecticidas e fungicidas.

Pratica

1. Methodos de analyes chimicas quantitativas por pesada e por via volumetrica: Analyses de adubos. Analyses de forragens. Analyses de terras. Analyses da materia prima e dos productos do assucar, destillação, secularia e caseificio. Analyses dos productos chimicos do uso agricola (sulphato de cobre, chxofre, etc.)
- Para os cargos de chefes de secção de biologia agricola sobre os seguintes:

Escripta

1. Flora bacteriacea do sólo—condição geral da vida dos microbios no sólo. Bacterias fixadoras de azoto. Estudos de Winogradsky. Azobacterias de Beijerinck.
2. Bacterias de putrefacção e fermentação ammoniacal—da nitrificação e da desnitrificação. Vacinação do sólo.
3. Variação na flora bacterica consequente aos trabalhos agricolas: lavras, culturas, adubação, etc.
4. Relação symbolica entre a planta cultivada e a flora microbica do sólo. Bacterias radicolas das leguminosas.
5. Inoculação artificial das especies microbicas do sólo.
6. Descrição summaria dos principaes grupos de microbios agricolas.
7. Sementes, sua escolha, germinação, meios de acelerar. Faculdade germinativa. Estado de pureza e valor cultural e peso especifico.

Oral

1. Noções geraes sobre as fermentações. Fermentação alcoolica, lactica, butyrica.
2. Fermentação das substancias tornarias em geral; fermentação putrida das substancias quaternarias.
3. Methodo de purificação e de selecção. Estudo morphologico do Hansen. Alimentação natural. Azotada, hydro-carbonado das leveduras em vida aerobica e anaerobica.

4. Classificação summaria das leveduras. Leveduras altas, baixas. Principaes especies e tipos de leveduras.

5. Principaes methodos modernos de fermentação industrial. Estudo summario sobre o rendimento de uma fermentação.
6. Estudo summario dos insectos nocivos. Meios de defesa.
7. Estudos summarios das principaes molestias das plantas.

Pratica

1. Esterilização pelo calor secco, humido e por filtração.
 2. Cultura dos microbios aerobios.
 3. Pratica da cultura sobre placas.
 4. Microscopio, trabalho, exame dos microbios depois de colorados, coloração.
 5. Preparação dos objectos a estudar, fixagem, coloração sobre a lamina. Methodos indirecto e de Gram. Numeração dos microbios.
- Para os cargos de chefes de culturas, ajudantes de chefes de secção ou administradores dos campos de demonstração sobre os seguintes:

Prova escripta

1. Agrologia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos, calcareos e humiferos, sua condição e modo de cultivar-os.
2. Sólo e sub-sólo. Constituição do sólo aravel. Propriedades physicas e chimicas.
3. Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos e sua classificação. Calculo de adubação.
4. Irrigação: aguas proprias para irrigar, modo de aproveitá-las. Systemas adoptados.
5. Drenagem, systemas adoptados.
6. Contabilidade agricola, principaes livros empregados na contabilidade: diario, caixa, inventario e livros auxiliares. Modo de organizar-os e escriptural-os.
7. Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinadeiras, grades, ceifadeiras, etc., sua importancia, principaes orgãos e tipos mais geralmente empregados entre nós.
8. Composição chimica do sólo, nitrogeneo do sólo, constituição do humus. Nitrogeneo ammonical e nitrico.
9. Nomenclatura e notação agricola do sólo: mecanica, physico-chimico e chimica.

Prova oral

1. Composição morphologica, immediata e elemental dos vegetaes. Funções geraes das plantas. Modo de vegetação.
2. Vegetaes cultivados lenhosos e herbaceos. Classificação das plantas cultivadas no Brazil, segundo a sua applicação industrial, a composição, o modo de vegetação, as exigencias culturaes no destino dos productos (canna, cacão, café, algodão, fumo, etc.).
3. Hybridação: theoria da lei de Mendel e suas consequencias. Cultura do pedegree, selecção, atavismo; noção da raça pura.
4. A flor e seus orgãos. Momento propicio do cruzamento. Operação manual da fecundação. Quantidade do pollen.
5. Pratica dos cruzamentos. Especies que se devem cruzar. Escolhas dos progenitores. Especies que se hybridam e que se não hybridam.
6. Podas. Principaes processos, importancia e utilidade dessas operações. Instrumentos empregados.
7. Euxertias, morgulhas, processos principaes e sua importancia.
8. Sementes, sua escolha, germinação, meios de acelerar, facultade germinativa, estado de pureza, valor cultural e peso especifico.

Prova pratica

1. Sólo, sua classificação e reconhecimento. Determinação das propriedades physicas do sólo.

2. Adulterio, modo de applical-os, dosagem e preparo das respectivas misturas.

3. Exatidão das diversas operações de selecção do cruzamento e da hybridação.

4. Praticar as seguintes enxertias: borboleta, corda, annullar e de fenda.

5. Preparar podas de regeneração, de ornamentação e fructificação.

6. Exame e reconhecimento das sementes. Determinação da pureza, do poder germinativo e do valor cultural.

7. Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos: fungicidas, insecticidas, etc.

8. Contabilidade agricola: organização de quadros e modelos dos diversos livros applicados em agricultura.

9. Trabalhos com as machinas agricolas: funcionamento, lavras, colheitas, etc.

10. Levantamento summario no campo de uma planta para o estabelecimento de uma irrigação ou drenagem.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 7 de fevereiro de 1917.—*Dias Martins*, director.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

PROVAS DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Para conhecimento dos interessados e devidos effeitos, faço publico que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 65 do regulamento approved pelo decreto n. 11.908, de 22 de março de 1916, determina que todos os inspectores agricolas, chefes de culturas, administradores de Campos de Demonstração, chefes e ajudantes de secção das estações geraes de experimentação e das extintas Estações Experimentaes, effectivos ou addidos, não titulados em agronomia, compareçam nesta directoria no dia 20 de abril proximo futuro afim de, conforme o citado artigo, submeterem-se a provas de capacidade profissional perante a commissão examinadora do concurso para preenchimento de cargos technicos deste serviço, devendo os funcionarios acima referidos que forem agronomos enviar com toda urgencia a esta directoria os respectivos titulos ou documentos que provem a sua qualidade de titulado em agronomia.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 22 de fevereiro de 1917.—*Dias Martins*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Diana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1917

Aos 14 de março de 1917, na rua São Pedro n. 237, reuniram-se todos os subscriptores das acções da Companhia Diana, em numero de sete, conforme se verifica do livro de presença, sendo aclamado presidente o Dr. Herbert Moses, que convidou para secretarios os Srs. Fernando Machado e Manoel José da Cunha Osorio. Foram apresentados os estatutos do seguinte teor:

Estatutos da Companhia Diana

CAPITULO I

Art. 1.º A sociedade anonyma que se constitue na fórma e condições determinadas pelos presentes estatutos terá a denominação de Companhia Diana e terá a sua sede e fóro nesta Capital.

Art. 2.º O objecto da companhia é explorar o negocio que gyra actualmente sob a

firma individual de Machado Rebello, assim como promover e executar o transporte e distribuição de mercadorias na zona do Districto Federal e em quaesquer outras cidades do Brazil, de um ponto para outro, ou em perimetros urbanos.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 50 annos, prorogavel por deliberação da assemblea geral dos accionistas, nos termos e em conformidade com a lei, contando-se o seu inicio de 11 de março de 1917.

Art. 4.º O anno social é o anno civil, devendo considerar-se como o primeiro o tempo que decorrer de 11 de março até 31 de dezembro de 1917.

CAPITULO II

Art. 5.º O capital social será de 100:000\$ (cem contos de réis) dividido em 500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, podendo ser augmentado precedendo proposta da directoria e por deliberação da assemblea geral.

Art. 6.º Para a formação deste capital social contribue M. J. Machado Rebello com os contractos, marcas de fabrica, bom nome, freguezia e com todos os bens corporeos e incorporeos e activo de seu negocio, no valor de oitenta e cinco contos, ficando a companhia cessionaria do mesmo naquelles bens sem restricção alguma e recebendo o cedente 425 acções correspondentes aos ditos bens e o restante será subscripto em dinheiro no acto da assignatura destes, na seguinte fórma:

	Acções	Valor total
M. J. Machado Rebello.	425	85:000\$000
Herbert Moses.....	30	6:000\$000
Frederico Costa.....	5	1:000\$000
José Maria Botelho.....	5	1:000\$000
Fernando Machado.....	5	1:000\$000
José Azevedo Couto.....	5	1:000\$000
Manoel José da Cunha Osorio.....	25	5:000\$000

Art. 7.º Os accionistas terão preferencia na distribuição de novas acções, na proporção das acções que possuirem, no caso de augmento de capital.

Art. 8.º As acções serão todas ao portador.

Art. 9.º Para a companhia toda acção é indivisivel.

Art. 10. A companhia poderá contrahir emprestimos, depois de preenchidas as formalidades legais.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A gestão da sociedade, sua representação em juizo ou fóra d'elle, em todas as suas relações sociaes, ficam a cargo de uma directoria composta de cinco membros (presidente, vice-presidente, thesoureiro e dous directores cujas funções serão determinadas pela directoria) eleitos pela assemblea geral ordinaria e reelegiveis, cujo mandato durará um anno. A directoria será eleita por escrutinio secreto e maioria relativa de votos. Os directores permanecerão no exercicio do cargo até que os novos eleitos se apresentem para tomar posse.

Art. 12. A directoria compete:

A gerencia de todos os negocios da companhia;

Fazer observar os estatutos e as deliberações das assembleas geraes;

Fixar o dividendo a distribuir, ouvindo o conselho fiscal, organizar o balanço, relatorio e contas que devem ser submettidos á assemblea geral;

Reunir-se em sessão duas vezes por mez, lançando no livro de actas as deliberações que forem tomadas por maioria de votos.

Além das reuniões já referidas, a directoria se reunirá sempre que for convocada por dous directores pelo menos.

Compete ao presidente presidir as reuniões da directoria, executar as suas resoluções, convocar a directoria e o conselho fiscal extraordinariamente, sempre que julgar conveniente; representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, conjuntamente com o vice-presidente, podendo para isso constituir mandatarios; convocar as assembleas geraes ordinarias nas épocas determinadas e as extraordinarias quando assim for deliberado pela directoria ou pelo conselho fiscal, ou quando regularmente requeridas pelos accionistas; assignar com o thesoureiro todos os documentos de responsabilidade originados de operações autorizadas pela directoria e os titulos de acções e debentures emitidos pela companhia.

Em caso de ausencia ou impedimento do presidente, suas attribuições competirão ao vice-presidente.

Art. 13. Ao vice-presidente competirá: redigir as actas das sessões da directoria e os annuncios de convocações das assembleas geraes, representar a companhia em juizo ou fóra d'elle conjuntamente com o presidente.

Art. 14. Ao thesoureiro competirá: receber, depositar e levantar dinheiros da companhia; assignar os cheques, que serão rubricados pelo presidente, para retirar de bancos dinheiros para pagamentos autorizados; assignar com o presidente todos os documentos de responsabilidade para operações approvadas pela directoria e igualmente os titulos de acções e debentures que forem emitidos; auxiliar o presidente na direcção e administração da companhia.

Art. 15. A directoria por maioria de votos poderá reformar qualquer deliberação de um dos directores.

Art. 16. A remuneração do presidente consistirá em um conto de réis por mez, não percebendo remuneração alguma os demais directores.

Art. 17. Os directores distribuirão entre si e de commum accôrdo as funções que não estiverem taxativamente designadas, devendo sempre estar, pelo menos, dous á testa dos serviços.

Art. 18. Cada um dos directores garantirá a sua gestão com uma caução do cincoenta acções.

Art. 19. No caso de impedimento ou falta do presidente o vice-presidente, estes serão substituidos pelo thesoureiro ou um dos directores designados pela directoria.

CAPITULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 20. O conselho fiscal com as attribuições que a legislação vigente lhe confere compor-se-ha de tres membros, accionistas ou pessoas estranhas, eleitos em assemblea geral por um anno; a assemblea geral tambem elegerá tres supplementos.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 21. A assemblea geral, presidida por um accionista presente, aclamado ou eleito na occasião, servindo de secretarios dous accionistas por elle convidados, será constituída pelos possuidores de acções ao portador depositadas no registro da companhia com 15 dias de antecedencia.

§ 1.º Cada grupo de 50 acções dará direito a um voto, podendo, entretanto, os accionistas de menor numero de acções assistir ás reuniões e discutir os assumptos, propostas e deliberações, não votando, porém, nem concorrendo para a formação da assemblea.

§ 2.º O accionista poderá fazer-se representar por procurador, uma vez que este seja accionista e não faça parte da directoria ou

do conselho fiscal, os poderes outorgados sejam expressos e a procuração entregue no escriptorio da companhia tres dias antes do em que a assemblea deva ter lugar.

Art. 22. Em tudo o mais observar-se-hão os disposições dos arts. 128 e seguintes da já citada lei das sociedades anonymas.

Art. 23. A convocação da assemblea geral ordinaria se fará por annuncios publicados na imprensa, com 15 dias de antecedencia, e a assemblea geral extraordinaria, que será sempre motivada, com cinco dias pelo menos.

Art. 24. A assemblea geral ordinaria realizar-se-ha durante o mez de fevereiro, e as extraordinarias quando convoadas.

A assemblea geral ordinaria compete:

a) deliberar sobre o relatório annual, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal;

b) eleger a directoria e o conselho fiscal;

c) resolver sobre todos os assumptos que não envolvam com alteração dos estatutos o levantamento de empréstimos, assumptos estes de exclusiva competencia da assemblea geral extraordinaria.

CAPITULO VI

DOS DIVIDENDOS

Art. 25. Dos lucros líquidos da companhia originados das operações annuaes uma quantia não superior a 10% será distribuida por indicação da directoria entre os directores, seus auxiliares e quaesquer outros empregados que mais se tenham esforçado para o desenvolvimento da companhia durante o anno.

Depois da leitura dos estatutos, que foram postos em discussão, ninguém usando da palavra, o Sr. presidente os declarou unanimemente approvados, mandando proceder, em seguida, á leitura da guia do deposito exigido pela lei.

«Banco do Brazil — Rs. 40.000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.

Recebemos do Sr. M. J. Machado Rebello, incorporador da Companhia Diana, a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo dez contos de réis importancia do deposito feito neste banco e correspondente a 10% do capital com que se constituiu a mesma companhia e cincoenta mil réis valor da nossa comissão de 1 1/2% sobre a importancia do alludido deposito.

Pelo Banco do Brazil, o thesoureiro *Berquó*.

Ao lado se achava uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, declarou o Sr. presidente que os documentos que acabavam de ser lidos achavam-se sobre a mesa á disposição dos Srs. subscriptores, convidando-os a que designassem peritos para que procedam á avaliação dos bens com que entrou para a formação do capital social o Sr. M. J. Machado Rebello, deixando este de votar.

Apurados os votos, foram eleitos os Srs. José Maria Botelho, José Azevedo Couto e Frederico Costa, aos quaes o Sr. secretario expedirá as necessarias communicações.

Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar em duplicata a presente acta, que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada.

Rio, 14 de março de 1917.—*Herbert Moses*, presidente.—*Fernando Machado*, secretario.—*Manoel José da Cunha Osorio*, secretario.—*Frederico Pinto Costa*.—*José de Azevedo Couto*.—*José Maria Botelho*.—*M. J. Machado Rebello*.

Acta da assemblea geral constitutiva da Companhia Diana

Aos 16 de março de 1917, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á rua de S. Pedro

n. 237, reuniram-se, previamente convocados, os subscriptores das acções da Companhia Diana representando a totalidade do capital subscripto de cujas assignaturas constam do livro de presença, assumindo a presidencia por aclamação o Sr. Dr. Herbert Moses, convidando para secretarios os Srs. Fernando Machado e Manoel José da Cunha Osorio.

O Sr. presidente determinou que se procedesse do novo á leitura dos estatutos e da guia de deposito, lidos na assemblea anterior; e como ninguém pedisse a palavra, depois de aberta a discussão, considerou definitivamente approvados os mesmos estatutos, seguindo-se a leitura feita pelo secretario do laudo do teor seguinte:

«Laudo de avaliação dos bens com que entra para a Companhia Diana o Sr. M. J. Machado Rebello.

Os abaixo assignados, peritos designados pelos accionistas da Companhia Diana, em assemblea geral realizada no dia 14 de março, para avaliarem os bens corporaes e incorporaes com que entrou para a Companhia Diana o subscritor de acções da mesma Sr. M. J. Machado Rebello, tendo examinado minuciosamente os ditos bens que se acham abaixo enumerados e attençào á situação e valor dos ditos bens, avaliamol-os em oitenta e cinco contos de réis, sendo oitenta e cinco contos do réis o valor das acções por elle subscriptas.

- 1 carro—carro n. 1, de quatro rodas e com duas rodas sobressalentes, pintado e em perfeito estado, licença numero 1.232..... 1:500\$000
- 1 carro — carro n. 2, de quatro rodas e com duas rodas sobressalentes, pintado e em perfeito estado, licença numero 1.233..... 1:800\$000
- 1 carro — carro n. 3, de quatro rodas e com duas rodas sobressalentes, pintado e em perfeito estado, licença numero 1.234..... 1:800\$000
- 1 carro — carro n. 4, de quatro rodas e com duas rodas sobressalentes, pintado e em perfeito estado, licença numero 1.235..... 1:800\$000
- 1 automovel — carro n. 5, marca «Daimler» 15/H. P., motor n. 15.849, licença n. 73... 6:500\$000
- 1 carro — carro n. 6, de quatro rodas e com duas rodas sobressalentes, pintado e em perfeito estado, licença numero 1.236..... 1:800\$000
- 1 carro — carro n. 7, de quatro rodas e com duas rodas sobressalentes, pintado e em perfeito estado, licença numero 1.237..... 1:800\$000
- 1 carro — carro n. 8, de quatro rodas e com duas rodas sobressalentes, pintado e em perfeito estado, licença numero 1.238..... 1:800\$000
- 1 automovel — carro n. 9, marca «Panhard» 18/22 H. P., motor n. 9.773, licença n. 74..... 4:770\$000
- 1 automovel—carro n. 10, marca «Delahaye» 12/16 H. P., motor n. 4.900, licença numero 76..... 7:500\$000
- 1 automovel — carro n. 11, marca «Delahaye» 12/16 H. P., motor n. 3.050, licença n. 77..... 6:300\$000
- 1 carro — carro n. 12, de quatro rodas, pintado e em perfeito estado, licença n. 1.239. 1:800\$000

- 1 carro — carro n. 13, de quatro rodas, pintado e em perfeito estado, licença n. 1.260. 1:800\$000
- 1 automovel—carro n. 14, marca «Delahaye» 12/16 H. P., motor n. 4.933, licença n. 72..... 6:500\$000
- 1 automovel—carro n. 15, marca «Delahaye» 20/30 H. P., motor n. 6.893, licença numero 313..... 0:000\$000
- 17 parelhas de muares a 700\$000 11:300\$000
- 1 parelha de muares..... 800\$000
- 1 parelha de muares..... 1:000\$000
- 1 parelha de muares..... 1:500\$000
- 2 parelhas de gado novo e uma mula..... 1:150\$000
- 1 parelha de muares..... 700\$000
- 3 guarnições de arreios de tronco a 60\$000..... 4:800\$000
- 2 guarnições de arreios de sofa a 250\$..... 500\$000
- 2 guarnições de arreios de tronco a 240\$..... 480\$000
- 1 guarnição de arreios de tronco..... 200\$000
- 2 guarnições de arreios de sofa a 150\$..... 300\$000
- 2 armações corridas..... 1:200\$000
- 1 balcão..... 100\$000
- 1 varjo para cigarros..... 150\$000
- 2 mesas para escriptorio..... 60\$000
- 4 mesas com divisões para cigarreiros..... 60\$000
- 8 bancos de madeira..... 10\$000
- 1 cadeira de parafuso para escriptorio..... 25\$000
- 1 cofre grande com o respectivo armario..... 800\$000
- 1 cofre pequeno com o respectivo armario..... 250\$000
- 1 machina para contabilidade «Burroughs»..... 1:568\$600
- 1 motor electrico para a dita machina..... 363\$400
- 1 relógio de parede..... 60\$000
- 1 balança de força..... 100\$000
- 1 balança pequena..... 15\$000
- 1 installação electrica..... 60\$000
- 1 apurador de lapis..... 25\$000
- 3 escadas de madeira..... 30\$000
- 4 cunhetes com fechadura para transportar dinheiro..... 80\$000
- 1 relógio de parede..... 40\$000
- 1 escada de madeira..... 35\$000

Summa..... 85:000\$000

Rio de Janeiro, 15 de março de 1917. — *Frederico Costa*. — *José Maria Botelho*. — *José Azevedo Couto*.

Terminada a leitura do laudo, foi elle, sem debate, unanimemente approvado pelos subscriptores que nelle não tinham interesse.

Annunciou então o Sr. presidente que se ia proceder á eleição da primeira directoria da companhia, do conselho fiscal e suplentes.

Apurado o escrutinio, proclamou eleitos: presidente, M. J. Machado Rebello; vice-presidente, Herbert Moses; thesoureiro, José Azevedo Couto; para directores: Frederico Costa e Manoel José da Cunha Osorio; para o conselho fiscal: Fernando Machado, José Maria Botelho e Ernesto Gonçalves e para suplentes do conselho fiscal: Drs. J. da S. Alves Borgerth, A. C. Araujo Pimenta e Arthur Conceição.

Dada posse aos eleitos, declarou o Sr. presidente estar installada definitivamente e constituída a Companhia Diana.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, depois da

lida e approvada a presente acta, lavrada em duplicata e por todos assignada.

Rio do Janeiro, 16 de março de 1917.
— **Herbert Moses**, presidente. — **Fernando Machado**, secretario. — **Manoel José da Cunha Osorio**, secretario. — **José Azevedo Couto**. — **M. J. Machado Rebello**. — **Frederico Pinto Costa**. — **José Maria Botelho**.

Nomes e residencias dos administradores da Companhia Diana

M. J. Machado Rebello, negociante, residente á rua S. Pedro n. 237.
Dr. Herbert Moses, advogado, residente á rua Barão do Itambé n. 72.
José Azevedo Couto, commerciante, rua Garibaldi n. 87.
M. José da Cunha Osorio, negociante, rua da Quitanda n. 145.
Frederico Pinto Costa, negociante, rua Esperança n. 23.

Lista dos subscriptores de acções da Companhia Diana

	Acções	
M. J. Machado Rebello	425	85:000\$000
Dr. Herbert Moses	30	6:000\$900
Fernando Machado	5	4:000\$000
Frederico Costa	5	4:000\$900
José Azevedo Couto	5	4:000\$000
José Maria Botelho	5	4:000\$000
M. J. da Cunha Cesario	25	5:000\$900

N. 4.584

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 19 de março vigente archivaram-se nesta repartição, sob o n. 4.584, os seguintes documentos referentes á Companhia Diana, a saber: os seus estatutos, a acta da assembleia geral de installação, contendo a nomeação de tres louvados, a acta da assembleia geral de constituição definitiva, contendo a approvação do laudo da avaliação feita pelos louvados nomeados, a lista dos subscriptores das acções, uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital, feito no Banco do Brazil, e o talão do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, **Horacio Pestana de Aguiar**, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi. Rio de Janeiro, 20 de março de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre estampilhas no valor total de 44\$000.) (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brazil

ACTA DA 12ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1917

Aos doze dias do mez de março de mil e novocentos e dezeseite, reunidos em assembleia geral ordinaria doze Srs. accionistas, representando 5.346 acções, o Sr. **Ricardo M. da Costa Ramos**, ladeado por seus collogas, os directores **Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho** e **Arthur Candido Monteiro**, de accordo com o disposto no art. 34 dos estatutos, pediu á assembleia fizesse a indicação do seu presidente.

Em seguida, o accionista Sr. **A. X. da Costa Lima** lembra o nome do Sr. **Humberto Taborda** que é unanimemente aclamado.

Assumindo a presidencia o Sr. **Humberto Taborda**, depois de agradecer a distincção que acabava de receber da assembleia, convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. **A. X. da Costa Lima** e **Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes**, que, recitando, tomam lugar á mesa.

O Sr. presidente declara que, verificado no respectivo livro, se acharem presentes accionistas em numero legal, está aberta a sessão e vai dar inicio aos trabalhos, pedindo ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura da acta da ultima reunião, depois do que é posta em discussão e não havendo quem sobre a mesma se pronunciasse, é encerrada e, posta a votos, unanimemente approvada.

Em seguida diz o Sr. presidente que, conforme determinam os estatutos e como consta da publicação na imprensa, a presente sessão tem por fim a apresentação do relatório da directoria e do balanço referentes ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, bem como a leitura do parecer do conselho fiscal, para serem submettidos a exam, discussão e julgamento da assembleia.

Isto feito, proceder-se-ha á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Convida, pois, o Sr. presidente ao Sr. **Ricardo M. da Costa Ramos** para proceder á leitura do relatório.

Pede a palavra o Sr. **Dr. Lourival Souto** e propõe que, em vista de já ter sido publicado e distribuido o relatório aos Srs. accionistas, julgava que devia ser dispensada a sua leitura.

O Sr. presidente submettendo á discussão a proposta do **Dr. Lourival Souto**, é ella approvada unanimemente.

Dispensada a leitura do relatório, convida o Sr. presidente a um dos Srs. membros do conselho fiscal a proceder á leitura do respectivo parecer.

Pede a palavra o Sr. **Carlos Zenha Placido**, que lê o seguinte parecer:

«Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brazil, tendo examinado attenta e minuciosamente os livros e todos os documentos relativos ás transacções effectuadas no anno findo em 31 de dezembro ultimo, verificou que tudo se acha na devida ordem e regularidade, bem como o respectivo balanço e a demonstração da conta do lucros e perdas.

A directoria, em seu relatório, vos apresenta informações detalhadas sobre as principais occurrencias; o conselho fiscal acha-se, entretanto, ás vossas ordens para quaesquer esclarecimentos que lhe sejam pedidos e é de parecer e propõe que sejam approvadas as contas e actas da directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1916.

Rio do Janeiro, 6 de fevereiro de 1917. — **Carlos Zenha Placido**. — **João Rodrigues Teixeira Junior**. — **Luiz de Almeida Rebello**.

Terminada a leitura e submettido o parecer pelo Sr. presidente á assembleia, é approvado sem discussão, abstenendo-se de votar não só os membros do conselho fiscal como a directoria.

Declara, então, o Sr. presidente que vai proceder á eleição de tres membros do conselho fiscal e de tres supplentes, e pede aos Srs. accionistas para apromptarem as suas cedulas, contendo cada uma seis nomes encimadas, tres com os dizeres «Para membros do conselho fiscal» e tres com os dizeres «Para supplentes dos membros do conselho fiscal», convidando ao mesmo tempo para escrutinadores os Srs. **Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque** e **Bernardino Ferreira Dias Guimarães**.

Concluida a votação e contados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: **Carlos Zenha Placido**, chefe da casa **Zenha, Ramos & Comp.**, 553 votos; **João Rodrigues Teixeira Junior**, chefe da casa **Teixeira Borges & Comp.**, 553 votos, e **Carlos do Carmo e Oliveira**, chefe da casa **Oliveira Vaz & Comp.**, 553 votos;

Para supplentes dos membros do conselho fiscal: visconde de Moraes, José, capitalista,

553 votos; **Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes**, chefe da casa **Gaspar, Silva & Comp.**, 553 votos; **Emile Simon**, director da **Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro**, 523 votos e **Octavio Reis**, director do **Banco do Commercio**, 30 votos. Pelo Sr. presidente foram, pois, declarados eleitos membros do conselho fiscal os Srs. **Carlos Zenha Placido**, **João Rodrigues Teixeira Junior** e **Carlos do Carmo e Oliveira** os supplentes; visconde de Moraes, José, **Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes** e **Emile Simon**.

Terminados os trabalhos de apuração o proclamados pelo Sr. presidente os nomes dos eleitos, pede a palavra o **Dr. Lourival Souto**, que lê a seguinte moção, que é recebida com entusiasticos applausos dos Srs. accionistas:

«A Companhia de Seguros Brazil, na sua primeira assembleia geral ordinaria depois da sua remodelação, presta homenagem de gratidão aos seus accionistas **Humberto Taborda**, **José Raihu da Silva Carneiro** e **conde de Avellar**, que foram os tres grandes elementos de sua actual organização e reconhece os grandes esforços e bons serviços que a ella presta a actual directoria, que é digna de consideração e gratidão da nossa empresa. — **Dr. Lourival Souto**»

Em seguida o director, Sr. **Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho**, pede a palavra e lembra um voto de agradecimento aos Srs. presidente e mais membros da mesa pela boa ordem e intelligencia com que foram dirigidos os trabalhos da sessão, o que é approvado por todos os Srs. accionistas. O Sr. presidente em seu nome e no dos demais membros da mesa, diz que se sente lisongeado com a attenção e captivante manifestação da assembleia, depois do que, nada mais havendo a tratar-se, dá por encerrados os trabalhos, pedindo aos Srs. accionistas não se retirarem antes de ser lavrada a acta da presente sessão, afim de ser assignada por todos os accionistas presentes.

Humberto Taborda. — **A. X. da Costa Lima**. — **Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes**. — **Carlos Zenha Placido**. — **Bernardino Ferreira Dias Guimarães**. — **Carlos do Carmo e Oliveira**. — **João Rodrigues Teixeira Junior**. — **Ricardo M. da Costa Ramos**. — **Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho**. — **Arthur Candido Monteiro**. — **Antonio Cavalcanti de Albuquerque**. — **Dr. Lourival Souto**.

«A Noticia»

(Sociedade em commandita por acções **Oliveira Rocha & Comp.**)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1917

Aos sete dias do mez de março de 1917, ás quatorze horas, achando-se presentes no escriptorio da empresa, á rua do Ouvidor n. 433, todos os accionistas da sociedade em commandita por acções **Oliveira Rocha & Comp.**, representando o total de suas acções, os Srs. **Manoel Jorge de Oliveira Rocha** e **Salvador Santos**, socios solidarios e administradores da empresa, submettem á approvação dos seus socios communitarios o relatório e contas da sua gestão, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916 e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Postos em discussão o relatório e contas, e ninguém pedindo a palavra, foi submettido á votação da assembleia o parecer do conselho fiscal propondo a approvação do relatório e contas apresentados pela directoria da sociedade, sendo esse parecer unanimemente approvado.

Anunciada a eleição do conselho fiscal que terá que servir no corrente anno, foram

receitos os Srs. José Carlos de Figueiredo, João de Godoy e Dr. Oscar Goloy.

O Sr. José Carlos de Figueiredo propoz, sendo approvado pela assembléa, que ficasse o Sr. João de Godoy autorizado a assignar a presente acta com os socios solidarios, na qualidade de delegado dos commanditarios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão lavrando-se a presente acta, que é assignada pelos socios solidarios e pelos delegados dos commanditarios.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917.— *Oliveira Rocha & Comp.— João Godoy.*

S. A. Casa Wellisch

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1917

Às quatorze horas de 23 de fevereiro de 1917, achando-se reunidos nove accionistas dessa sociedade, representando 1.638 acções que excedem em numero aos dous terços exigidos por lei, o Sr. presidente declara aberta a sessão e pede para ser indicado quem deve presidir os trabalhos.

Proclamado o Sr. A. D. de Carvalho, que accita e occupa o lugar, é este successivamente acompanhado na mesa pelos Srs. Carlos Wellisch e Arthur Targini Moss, convidados para secretarios.

O Sr. presidente, antes de fazer entrar em discussão a ordem do dia, fundamenta o motivo principal desta reunião com a leitura de um officio que se encontra sobre a mesa, no qual dous dos antigos directores, os Srs. Jacob Gruu e Hermann M. Wellisch se demittem dos seus cargos e que, sendo tal resolução inabalavel, obriga a nova eleição para preenchimento das vagas existentes.

O Sr. presidente declara mais que, achando-se sobre a mesa uma proposta sobre reforma de estatutos, apresentada pelo director Sr. Samson H. Wellisch, julgada opportuna em vista das occorriças vacancias, vae mandar proceder á sua leitura e submettel-a á apreciação dos Srs. accionistas, pois que a sua approvação importará na redução do numero de directores a serem eleitos.

Concedida a demissão solicitada, o Sr. M. Areosa pede que seja lançado em acta um voto de pesar pela retirada daquelles estimados directores, a quem os estabelecimentos Wellisch devem todo o seu engrandecimento.

O Sr. secretario passa então a ler a seguinte

PROPOSTA

Proponho que os estatutos da Sociedade Anonyma Casa Wellisch sejam alterados nos seguintes pontos:

Art. 9.º Em vez de tres, diga-se dous;
Art. 10. Redija-se assim: Cada um dos directores perceberá os honorarios mensaes fixados annualmente pela assembléa geral;

Art. 12. Em vez de «elegerão», diga-se combinarão.

Art. 13. Em lugar de: pelo mais odoso dos outros administradores presentes, diga-se pelo outro director.

Art. 15. Supprimam-se as palavras «as letras» e em lugar de «por, ao menos, dous directores, ou por um director e por um mandatario especial constituído pela administração e sob a responsabilidade desta», diga-se «por ambos os directores».

Art. 16. Depois das choques inclnam-se as letras, e em lugar de: «um director ou por um mandatario especialmente constituído para tal fim pela administração e sob a responsabilidade desta» diga-se «por um dos directores».

Art. 17. Em vez de «dous membros e de falhar um destes por mais de 90 dias» diga-se

«um membro, faltando o outro por mais de 60 dias».

Art. 19. Supprima-se o paragrapho unico.

Art. 25. Redija-se: dos 90 % restantes serão distribuidos 10 % á directoria, e 30 % parcialmente ou no todo, conforme deliberar a administração, entre os empregados da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1917. *Samson H. Wellisch.*

Posta em discussão e submettida a votos é a mesma approvada englobadamente sem debate. O Sr. presidente declara então que a alteração approvada dos estatutos, reduzindo a dous os membros da directoria, faz com que permaneça apenas um lugar vago a ser preenchido, para o qual se vae proceder á eleição.

Munidos os Srs. accionistas das cedulas respectivas, procedem-se á votação, cuja apuração deu como eleito unanimemente o Sr. Arnaldo Duarte Areosa.

Em seguida, ainda de accordo com a nova reforma estatutaria, foram fixados em 1:000\$ mensaes os honorarios de cada director até qualquer nova deliberação da assembléa geral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos, dos quaes eu, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que vae assignada pelos accionistas presentes, e que subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917. — *A. D. de Carvalho, presidente.— Valentina Wellisch.— Hermann M. Wellisch.— Samson H. Wellisch.— Jacob Grüss.— Augusto José Vieira Pinto.— Arnaldo Duarte Areosa.— Arthur Targini Moss.— Carlos Wellisch.*

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 19 de março vigente, archivou-se nesta repartição sob o n. 4.586, a acta da assembléa geral extraordinaria da sociedade anonyma Casa Wellisch, realizada em 23 de fevereiro expirante, referente á reforma do seus estatutos.

E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1917.— *Isidoro Campos, director.*

Sociedade Anonyma «Serraria Moss»

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 12 de março de 1917, archivaram-se nesta repartição sob o n. 4.581, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «Serraria Moss», a saber: a acta da assembléa geral ordinaria realizada em 7 de março vigente, e, bem assim os *Diarios Officiaes* de 4 e 9 de março, contendo a publicação do relatorio, balanço, parecer do conselho fiscal e da referida acta. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente do que dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1917.— *Isidoro Campos, director.*

ANNUNCIOS

Anglo Sul Americana

Companhia Brasileira de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da Assembléa geral que se realizará a 30 de março corrente, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua

da Alfandega n. 5, terceiro andar, afim do tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1916, parecer do conselho fiscal e eleger os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1917. *A directoria.*

Companhia de Tecidos da Linho da Sapopemba

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no salão do predio n. 36 da rua Visconde de Inhaúma, no dia 30 do corrente mez, ás quatorze horas, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno findo, assim como, para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes e benj assim de um director.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1917.— O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos.*

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria sabbado, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na respectiva séde, á rua Primeira de Março n. 88, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria com o parecer do conselho fiscal, relativo ao anno findo de 1916, de accordo com o art. 3º dos estatutos em vigor e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, que tem de funcionar no presente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão deposital-as na thesouraria da companhia até o dia 29, conforme determina o § 1º do art. 25 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da mencionada assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1917.— *Alberto Saravia da Fonseca, presidente.*

Companhia Industrial de Electricidade

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Industrial de Electricidade a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de março de 1917, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n. 22, sobrado, afim de ouvirem a leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, a respeito das contas e balanço do anno de 1916, approvarem as ditas contas, eleger novos fiscaes e seus supplentes e deliberarem sobre quaesquer outros assumptos de interesse da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas desta data até a da realização da dita assembléa, devendo os possuidores de acções ao portador deposital-as no escriptorio da companhia tres dias antes da mesma.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1917.— *A directoria.*

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Devendo realizar-se no corrente mez de março a assembléa geral desta companhia para apresentação do relatório e contas da directoria correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1916, de accordo com o que preceitua o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, a nam-se á disposição dos Srs. accionistas na séda da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1917. — Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente.

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na séda social á rua da Quitanda n. 141, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório, balanço e contas do anno findo, de 1916, assim como proceder á eleição da directoria para o triennio de 1917 a 1919 e do conselho fiscal para o corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia em que se realizar a assembléa geral, inclusive.

As accções «ao portador» devem ser depositadas até o dia 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917. — A directoria.

Companhia Electricidade e Lavoura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo o conselho fiscal podido terminar a verificação a que está procedendo nos documentos e livros desta companhia, fica adiada para o dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, a assembléa geral ordinaria para os fins de que trata o art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, na séda desta companhia á rua da Alameda n. 31, 2º andar.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1917. — A directoria.

Companhia Matasauva

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 17 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 5 de abril proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na séda social á rua da Quitanda n. 147, para leitura do relatório, parecer do conselho fiscal e approvação das contas do anno social de 1916.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1917. — O director commercial, *A. Wobchen*.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em continuação á de 20 do corrente, no salão do predio n. 38, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão da directoria durante o anno findo, reforma de um artigo dos estatutos, assim como para eleição dos membros do conselho fiscal e de um director.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1917. — A directoria.

Sociêdade Anonyma Martinelli

RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS

(Quinto dividendo).

De hoje em diante, paga-se, todos os dias ulteis, das 10 ás 15 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua Primeiro de Março n. 29, o dividendo correspondente a 10 % sobre o capital de réis 600:000\$000.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1917. — *G. Martinelli*, director presidente.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o *Promptuario dos Impostos de consumo*, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, annotados com 279 decisões, por Affonso Duarte Ribeiro 6\$000

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de *A. Maia & Comp. e Maia & Comp.*

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

O Juiz	\$
O Dr. Curador.....	\$
O escrivão.....	\$
Alugúeis	\$

CREDITORES PRIVILEGIADOS

Arthur Fernandes Garcia, por salarios.....	123\$000
José dos Santos, idem.....	181\$600
José Bouzas Vidal, idem.....	92\$230
Antonio Pimentel, idem.....	139\$560
Moacyr Gomes Braga, idem.....	39\$000
Antonio L. Rodrigues, idem.....	40\$640
Annibal de Mello, idem.....	21\$950
Armando F. de Souza, idem.....	48\$700
Edelmínio Rodrigues, idem.....	90\$000
Jayme Garcia, idem.....	78\$500
Antonio Gomes, idem.....	33\$369
Albino del Rios, idem.....	23\$260
Euclides, idem.....	6\$640
Miguel P. Duarte, idem.....	660\$000
Luiz Maia, idem.....	183\$900
José de C. Guimarães, idem.....	56\$200
Alfredo T. Novaes, idem.....	74\$320
Aureliano B. Pinheiro, idem.....	52\$000
Geraldo Dias de Azavedo, idem..	163\$660
José Alipio Junior, idem.....	39\$300
Joaquim Martins, idem.....	1:172\$ 00
Francisco A. dos Santos, idem..	35\$660
José N. de Mattos, idem.....	449\$320
Alfredo Ribeiro, idem.....	12\$ 30
Claudino de Oliveira, idem.....	75\$ 1
Carlos F. da Rocha, idem.....	21\$900
Justino F. da Costa, idem.....	138\$ 630
Manceil A. Guedes, idem.....	12\$ 630
José Soares, idem.....	55\$ 20
José Pedro da Silva, idem.....	630 00

3:991\$190

CREDITORES HYPOTHECARIOS

José Rodrigues Pinheiro, pela hypotheca do predio n. 471 da rua Itapirú.....	40:00\$900
J. Pinheiro & Irmão, pela hypotheca do predio n. 45 do largo do Rio Comprido.....	18:000\$000
	58:000\$000

CREDITORES CHIROGRAPHARIOS

Machado Mello & Comp.....	78:852\$600
The Rio de Janeiro Flour Mills & Comp., Limited.....	15:219\$900
John Moore & Comp.....	8:995\$000
Camilo Mourão & Comp.....	3:520\$320
Torres & Rego.....	2:561\$520
Alberto Boocke, Yong & Comp...	2:347.000
Delphim Coelho & Comp.....	1:930\$200
Almeida & Irmão.....	1:609\$000
Medeiros Rocha & Comp.....	1:378\$149
Thomé & Comp.....	1:373\$700
Coelho Martins & Comp.....	960\$300
Alberto Gomes & Comp.....	813\$701
Marinho Pinto & Comp.....	894\$440
G. Affonso & Comp.....	558\$300
Santos Seabra & Comp.....	230\$700
Leal Santos & Comp.....	63\$500
Corrêa Ribeiro & Comp.....	190\$300
Sapucaia & Braga.....	556\$050
Lebrão & Comp.....	262\$440
Johuson & Comp.....	70\$800
J. Alves da Silva.....	498\$600
Antonio da Costa Junior.....	5:300\$900

428:587\$910

RESUMO

O Juiz.....	\$
O Dr. Curador.....	\$
O escrivão.....	\$
Alugúeis.....	\$
Credores privilegiados.....	3:991\$190
Credores hypothecarios.....	58:000\$900
Credores chirographarios.....	428:587\$110

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917. — *Ama leu Pereira de Araujo*, liquidatario.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções

Inscripção n. 452, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N 41452.

Inscripção n. 404, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N 36.404.

Inscripção n. 957, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N 56.957.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO.

Dr. A. Bessane Correa.

N. B. — Toda mercaderia, desde o valor de 79.000, pôde ser adquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semanales desde 1\$ até 8.600 (valor actual de 10 frs.).

Gonfalo & Labouriau

REPUBLICANOS

51, Rua da Quitanda, 51